SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 12 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2448

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
CONVOVAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CONAGRESTE, James Marlan Ferreira Barbosa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 17 do Protocolo de Intenções vigente, convoca todos os consorciados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 08 de janeiro de 2025, no auditório da sede do CONAGRESTE, situada em Av. Ceci Cunha, nº 1218, Bairro Itapuã, Arapiraca/AL, CEP: 57314-105, com primeira convocação às 9h e, não havendo quórum, segunda convocação às 9h30.
Pautas da Assembleia:
1. Eleições para a Diretoria Executiva para o biênio 2025-2026;
2. Regras para inclusão de novos consorciados;
3.Apresentação do balanço e prestação de contas do último exercício;
4. Apresentação do orçamento para o ano de 2025;
5. Outros assuntos de interesse dos consorciados.

Contamos com a presença de todos para fortalecer a gestão conjunta e a transparência das ações do consórcio.

Arapiraca/AL, 10 de dezembro de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:1448F000

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: R. C. Comércio de Materiais Ltda, CNPJ: 06.36.950/0001-06.
Objeto: Contratação de saldo quantitativo para fornecimento de acessórios festivos de iluminação.
Valor: R$ 2.393.684,94 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
Data de Assinatura: 10/10/2024.
Vigência: 12 (doze) meses.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:A8AD621A

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: R. C. Comércio de Materiais Ltda, CNPJ: 06.36.950/0001-06.
Objeto: Contratação de saldo quantitativo para fornecimento de braços, postes e afins.
Valor: R$ 8.231.179,87 (oito milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
Data de Assinatura: 10/10/2024.
Vigência: 12 (doze) meses.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:85E07747

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2024

O Presidente do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP ratifica e homologa o presente processo para locação de grupo gerador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos instrumentos contratuais, com fulcro no art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - DL
CONTRATANTE: Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: G. S. Costa ME, CNPJ: 16.642.064/0001-26.
Objeto: Locação de grupo gerador
Valor: R$ 116.875,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
Data de Assinatura: 15/01/2024.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
*Republicação.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:305303A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores:
ADJUDICO seu objeto nos termos contidos no Edital, sob o regime de Pregão Eletrônico, em favor da licitante: **R.C. DIAS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA, CNPJ: 41.053.365/0001-61,** que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA-AL,** que constituem parte deste Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preço e notifico os licitantes adjudicados sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura das mesmas e;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada.

Anadia/AL, 10 de dezembro de 2024

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:ED613110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024

Considerando a desclassificação da empresa **FERNANDO A DE LIMA VIANA COMERCIAL DE GAS LTDA,** CNPJ: 33.420.882/0001-01; em razão de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços 51/2024 de acordo com o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade instaurado sob número 20240040008, procedemos com a desclassificação da referida empresa e convocamos o próximo colocado na ordem de classificação, a empresa **L J DOS S DE LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA**, CNPJ: 53.536.762/0001-73, considerando que a referida empresa havia juntado a documentação de habilitação previamente no sistema, procedemos com a análise e diligências para atualização das certidões. Atendidos os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico 02/2024, encaminho novamente os presentes autos, com a atualização dos relatórios e documentação de habilitação com as respectivas diligências a Vossa Excelência para análise, **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do certame, conforme determina a legislação em vigor.

Anadia/AL, 10 de dezembro de 2024

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:8C69713F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 147/2024, 148/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: **PV PNEUS EIRELI - ME, Inscrita no CNPJ sob o nº 21.848.971/0001-66**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL**.**
Valor total: **R$ 5.334,00,00 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais)**
Celebração: **10/12/2024;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Paulo Vilanova Gois Melo**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Contratada: **MAX AUTOPEÇAS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 42.856.969/0001-09.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL**.**
Valor total: **R$ 24.668,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**
Celebração: **10/12/2024;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Tatiane da Silva Rodrigues**

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:6EC3FF14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 149/2024, 150/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Contratada: **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENTIMENTO AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS ATRAVÉS DO CAPS, E CORRELATOS (GLICOSÍMETRO) PARA ATENDER OS USUÁRIOS POR MEIO DAS UBS,** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anadia/AL**.**
Valor total: **R$ 1.580,00 (Mil, quinhentos e oitenta reais)**
Celebração: **11/12/2024;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Vaudileide Pereira Santos.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Contratada: **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 54.388.280/0001-86.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENTIMENTO AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS ATRAVÉS DO CAPS, E CORRELATOS (GLICOSÍMETRO) PARA ATENDER OS USUÁRIOS POR MEIO DAS UBS,** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anadia/AL**.**
Valor total: **R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)**
Celebração: **10/12/2024;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Natiele Tomazeli Borges.**

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:66637820

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 003/2023 - INEX - ORIUNDO DO INEXIGIBILIDADE N° 003/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL. **CONTRATADA:** RITA BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 52.071.077/0001-56, SITUADA À AV. PREFEITO ADEILDO NEPOMUCENO MARQUES, MONUMENTO, SANTANA IPANEMA / AL, CEP: 57.500-000. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 02 DE OUTUBRO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA SEXTA, PARAGRÁFO ÚNICO DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

ARAPIRACA/AL, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

SERGIO FÁBIO NUNES
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:5639517A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 32198/2024/2024 cujo objeto consiste na aquisição em caráter emergencial de gêneros alimentícios que serão destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 16 de dezembro de 2024.

Arapiraca, 11 de dezembro de 2024.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept. de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:14930F24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90048/2024
PROCESSO Nº 24947/2024 (SEGUNDA CHAMADA)

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 90048/2024, Processo nº 24947/2024, que tem por objeto a **Aquisição de Púlpito, Mastros e Bandeiras para dar suporte aos Eventos das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação**, em favor da empresa BANDEIROLAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 58.186.310/0001-22, localizada na Rua X 25, S/N, Quadra 39 Lote 10, Bairro Jardim Olímpico, CEP 74.922-330, Aparecida de Goiania – GO, vencedora dos itens 02 e 03 **no valor total de R$ 2.583,60**

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação dos itens Adjudicados.

Arapiraca – AL, 10 de Dezembro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:33939073

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE FOMENTO Nº 14219.8/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 14219.8/2023

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE **O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA/AL **PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES LIGADAS AO: I – ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; II – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; III – APOIO A AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE; IV – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL**.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA/AL, com sede na Avenida Minervina Francisca da Conceição, nº 367, Itapoã, 57.314-095, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.492.009/0001-20.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 30 DE JULHO DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.574/2019 E 2.759/2022

FONTE ORÇAMENTÁRIA: 05.52.08.243.2030.6022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Elemento de Despesa 3.3.5.0.43.00.00.00.0000 – Subvenções Sociais.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE JANEIRO DE 2024

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF 296.681.744-53 CONCEDENTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF 049.077.394-00 INTERVENIENTE; ZÉLIA MARIA SANTOS AZEVEDO, CPF 208.782.064-34, REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO BENEFICIÁRIA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E45BE8C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 993/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA LTDA, CNPJ Nº 00.889.590/0001-55

DO OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 993/2024, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SEREM DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES: POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, AS PARTES DÃO POR TERMINADO O CONTRATO DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA A OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA.

DA VIGÊNCIA: ESTE TERMO DE RESCISÃO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; JAQUELINE BUFFONE GAMA, CPF N° 024.952.784-77 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:C7577FF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 23641/2024 que visa a Aquisição de Equipamentos, para dar suporte aos Eventos das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 17 de Dezembro de 2024.

Arapiraca, 11 de dezembro de 2024

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:38BE3B49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 31232/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, CNPJ N° 03.692.424/0004-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ACONTECERÁ SOBRE O FUNDAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA QUE TENHA POR FINALIDADE ESTATUTÁRIA APOIAR, CAPTAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA OFERTAR CURSOS EM FAVOR DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 155.650,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), PORÉM CONSIDERANDO O DESCONTO CONCEDIDO NO VALOR DE R$ 39.050,00 (TRINTA E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS), O VALOR FINAL DO CONTRATO EQUIVALE A R$ 116.600,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ADIANTE ELENCADAS:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesas e Fonte de Recursos	Valor
05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.9.0.39.026601.020004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 85.200,00
05.52.08.243.2030.6022 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	3390.39.026691.003000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 31.400,00

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; ADEILDO SOTERO DA SILVA, CPF Nº 061.284.834-53, P/CONTRATADA

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:BC226B28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
GANHADOR DO PRÊMIO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO DO PRÊMIO UMA MOTO 0KM, CHASSI DE N° 9C2KC2500RR061480 EM NOME DE LUANY VIANA DUARTE

GANHADOR DO PRÊMIO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; LUANY VIANA DUARTE, CPF N° 060.907.134-30.

DO OBJETO: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PRÊMIO UMA MOTO 0KM, Chassi de n° 9C2KC2500RR061480 em nome de LUANY VIANA DUARTE, CPF N° CPF N° 060.907.134-30. Referente ao PROGRAMA IPTU PREMIADO 2024. SORTEIO REALIZADO EM 09 DE MAIO DE 2024.

Arapiraca /AL, 11 de dezembro de 2024.

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:51CA1838

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
GANHADOR DO PRÊMIO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO DO PRÊMIO UMA MOTO 0KM, CHASSI DE N° 9C2KC2500RR061513 EM NOME DE JOSÉ JACINTO IRMÃO

GANHADOR DO PRÊMIO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; JOSÉ JACINTO IRMÃO, CPF N° 068.188.974-87.

DO OBJETO: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PRÊMIO UMA MOTO 0KM, Chassi de n° 9C2KC2500RR061513 em nome de JOSÉ JACINTO IRMÃO, CPF N° 068.188.974-87. Referente ao PROGRAMA IPTU PREMIADO 2024. SORTEIO REALIZADO EM 09 DE MAIO DE 2024.
.

Arapiraca /AL, 11 de dezembro de 2024.

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C807207A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
GANHADOR DO PRÊMIO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO DO PRÊMIO UM CARRO 0KM, CHASSI DE N° 9BD341ACSSYA04446 EM NOME DE GEDALVA NUNES DOS SANTOS

GANHADOR DO PRÊMIO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; GEDALVA NUNES DOS SANTOS, CPF N° 347.760.524-15.

DO OBJETO: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PRÊMIO UM CARRO 0KM, Chassi de n° 9BD341ACSSYA04446 em nome de GEDALVA NUNES DOS SANTOS, CPF N° 347.760.524-15. Referente ao PROGRAMA IPTU PREMIADO 2024. SORTEIO REALIZADO EM 09 DE MAIO DE 2024.
.

Arapiraca /AL, 11 de dezembro de 2024.

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4657AD44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
GANHADOR DO PRÊMIO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO DO PRÊMIO UMA MOTO 0KM, CHASSI DE N° 9C2KC2500RR061520 EM NOME DE MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS

GANHADOR DO PRÊMIO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, CPF N° CPF N° 008.345.144-78

DO OBJETO: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PRÊMIO UMA MOTO 0KM, Chassi de n° 9C2KC2500RR061520 em nome de MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, CPF N° CPF N° 008.345.144-78. Referente ao PROGRAMA IPTU PREMIADO 2024. SORTEIO REALIZADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Arapiraca /AL, 11 de dezembro de 2024.

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:96AE22CA

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 36479/2024

SÚMULA

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT CNPJ 02.533.645/0001-15 Oriun Construtora Ltda EPP - CNPJ nº 09.629.106/0001-23.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 032/2021, nos termos da sua cláusula 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Por força deste Termo Aditivo ao Contrato no 032/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei n o 8.666/93, a contar do término do 3° termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão através do Programa de Trabalho 20.20.26.782.1030.1095 - manutenção das Vias - 3.3.9.0.39.00.00.00 .0000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 017521005000.
.

Arapiraca, 10 de dezembro de 2024

KATIANE DUARTE COSTA
Superintendente

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:1E3EE380

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022.
PROCESSO: 11010051/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: TARRAGO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 47.184.087/0001-68.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação do serviço técnico de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e instrumentos congêneres relativos às transferências voluntárias de recursos federais para o Município de Atalaia/AL.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 04/2022, do dia 09/12/2024 a 09/12/2025.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pela CONTRATANTE, Renato Tarrago Marcantonio da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:1EC4BE3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Fogos de artifícios e a Locação de Balsas , em atendimento as atividades das Secretaria de Administração, deste Poder Público.
Tipo: Menor preço - Item.
Data e hora da sessão de disputa: 26/12/2024, às 09:00h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: setordecompras@barradesantoantonio.al.gov.br

Barra de Santo Antônio/AL, 11 de dezembro de 2024.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:103E0875

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024

Pregão Eletrônico 05/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: A. C. SERVICOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ nº 09.065.969/0002-04

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviço funerário, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Barra de Santo Antônio/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Registrado: R$ 69.704,00 (sessenta e nove mil, setecentos e quatro reais)
Firmado em: 27/09/2024
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves, Regiane Santo Silva e Cristiano José Correira Vasconcelos

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:FB180DCD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 113/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SÚMULA

CONTRATO Nº 113/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.0009.2024

Das Partes: - Prefeitura da Barra de São Miguel/AL.
Pça. Valdomiro Otávio, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL.
CNPJ: 12.263.869/0001-08.
- Cavalcanti Farias Ltda.
Avenida Comendador Gustavo Paiva nº 3506, Edifício Premium Office, Sala 203, Mangabeiras, Maceió/AL.
CNPJ: 41.391.511/0001-69.
Do Objeto: Execução das Obras e Serviços de Construção e Urbanização do Mirante Praia das Conchas no Município de Barra de São Miguel/AL.
Do Valor: R$ 331.200,92 (trezentos e trinta e um mil, duzentos reais e noventa e dois centavos).
Da Dotação Orçamentária: - Construção/Ampliação e ou Revitalização de Praças:Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Turismo; Unidade Orçamentária: 1313; Função: 15; Sub-função: 451; Programa: 0002; Projeto de Atividade:1022; Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00; 1500.00.0000 – Obras e Instalações; 1700.00.0000 – Obras e Instalações; 1720.00.0000 – Obras e Instalações.
Do Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço.
Da Data: 09.12.2024
Dos Signatários:
Benedito de Lira - CPF: 003.225.984-00
Expedito Farias de Hollanda Cavalcanti - CPF: 454.002.024-20

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:61C0C42A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BELÉM ,AL

AUTORIZAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO**a Contratação da empresa CASTRO CONSULTORIA LTDA,CNPJ n.º 19.190.805.0001-73, que tem como a contratação de empresa especializada em Serviços de Consultoria Técnica,sob os fundamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Belém /AL, 02 de Dezembro de 2024.

ACACYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:491F1C50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09170006-01/2024, firmado em 20/11/2024, com a empresa J S CARVALHO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.153.997/0001-34; Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial para a execução de levantamento geral dos bens móveis, tanto da área rural quanto na área urbana, realizando a identificação individual dos bens com a fixação de plaquetas numeradas com o timbre do órgão, dentre outros serviços correlatos para a confecção do inventário dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL; Amparo: Dispensa de Licitação nº 21/2024, Fundamentação Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo administrativo: 09160001/2024; Vigência: 03 (três) meses; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.122.0001.2003 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500; Valor: R$ 45.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, JAILTON SOARES DE CARVALHO.

Belo Monte/AL, 12/12/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:B9706E36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portantoAUTORIZO,na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a InexigibilidadedeLicitação, para aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAIMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL, PARA EDUCANDOS E EDUCADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º ANO AO 9º ANO), DE FORMA A DESENVOLVER COMPETÊNCIAS E HABILIDADES SOCIAIS E EMOCIONAIS, INVESTINDO ESFORÇOS PARA GARANTIR UMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E PLENA PARA TODOS.
Proceda assim, a contratação daempresaHUG LIFE SKILL EDUCATION LTDA.,Inscrita no CNPJ sob o nº41.778.506/0001-03, pelo valor global deR$ 321.661,00 (trezentos e vinte e ummil,seiscentos e sessenta e um reais).

Branquinha/AL,27 de Novembrode2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:BDC72169

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2024

Fundamento Legal:Art. 65da Lei Federal nº8.666/93.
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.
Contratada:M DA SILVA LIMA FILHO POSTO.
Objeto:ACRÉSCIMOS DE 10,71% DO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, MOTIVADO PELO ACRÉSCIMO DE 30.000L (TRINTA MIL LITROS) AO LOTE 3/ITEM 1 – GASOLINA, O VALOR PERFAZ R$ 189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS), A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.
Celebração:31/10/2024;
Signatários:Raimundo José de Freitas LopeseMario da Silva Lima Filho.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:8454F787

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
(Processo Administrativo nº 05/12-003/2024)

O Município de Cajueiro, através da Comissão de Contratação, torna público a necessidade de aquisição de impressoras, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 17/12/2024, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: cplcajueiroal@hotmail.com.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:cplcajueiroal@hotmail.com, até a data limite.

Cajueiro, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:E020F6B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
(Processo Administrativo nº 05/11-009/2024)

O Município de Cajueiro, através da Comissão de Contratação, torna público a necessidade de serviço de buffet, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 17/12/2024, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: cplcajueiroal@hotmail.com.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:cplcajueiroal@hotmail.com, até a data limite.

Cajueiro, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:A0F4523C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 25/10-009/2024 – Dispensa de licitação nº 16/2024 – Fundamentação Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – objeto: aquisição de guichê. Segue resultado:
- SUPERMERCADO SÃO LUIS LTDA, CNPJ: 25.696.066/0001-99, apresentou proposta no valor global de R$ 33.013,38 (trinta e três mil treze reais e trinta e oito centavos), conforme proposta juntada aos autos e os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade ao exigido no edital, desta forma a referida empresa está HABILITADA/ VENCEDORA

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 25/10-009/2024 – DISPENSA nº 16/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, – Contratado: SUPERMERCADO SÃO LUIS LTDA, CNPJ: 25.696.066/0001-99, apresentou proposta no valor global de R$ 33.013,38 (trinta e três mil treze reais e trinta e oito centavos) – Vigência: até 31/12/2024.
Publicado por incorreção

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:827611BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 009.2024 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723016/2024
EDITAL Nº 009/2024
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: 12 de dezembro de 2024 à 12 de dezembro de 2025.

O recebimento dos documentos serão realizados pelo site: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/502_CREDENCIAMENTO-PARA-O-FORNECIMENTO-DE-ALIMENTACAO-PREPARADA-PESSOAJURIDICA.html

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**:** https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/74_Editais.html, bem como junto a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 11 de dezembro de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D8152D80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024
Processo Adm: Nº 220242507018

Objeto:Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL
Empresas vencedoras valor total: R$ 2,39(dois reais e trinta e nove centavos):AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA(27246281000113) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:79BD1760

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2020.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2020.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e LUCAS CAVALCANTE PINHEIRO – EPP, CNPJ 37.269.604/0001-48;
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil visando a construção de 10 postos de apoio ao atendimento de saúde, em diversos povoados do Município de Canapi /AL;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 06/12/2024;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Lucas Cavalcante Pinheiro.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7AB8EEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168/2023

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
Contratada: **R J DOS SANTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53;
OBJETO: Contratação de Empresa do ramo da Construção-Civil para Construção de um Posto de Saúde no Povoado Queimada Redonda / Canapi-AL;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 04/12/2024;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Roberval José dos Santos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5CCD4350

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

BJETO: Aquisição de mobiliário escolar equipamentos e armários, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00009/2024 - Ata de Registro de Preços nº 016/2024, decorrente do processo
licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2024, realizado pelo Consórcio Público
Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.0661.12.365.0002.2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA
EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ–ESCOLA – 30 % 06.0661.12.365.0002.2027 – MANUTENCAO
DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 30% 4490.52.00.00.00.0000 –
1542.00.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até
02/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00114/2024
- 02.12.24 - CEJOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 509.778,97.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E3781A5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1455/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE TRATA SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS P

LEI Nº 1455/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE TRATA SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECIPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, EM TERMOS DE FOMENTO OU EM ACORDOS DE COOPERAÇÃO, DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE FOMENTO, DE COLABORAÇÃO E DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Alagoas e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, com organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público recíproco.
I. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal e demais ordenadores de despesas a formalizar as pactuações com entidades do Terceiro Setor, nos termos definidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e as disposições contidas nesta Lei.
II. As parcerias entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou de acordos de cooperação, sujeitam-se às normas e procedimentos desta Lei, além de dispositivos estabelecidos em legislação Federal e Estadual, tendo como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da probidade.
III. As parcerias poderão ter como objeto os serviços de natureza não exclusiva do Estado, atuando de forma compartilhada, sem substituir a ação do poder público, nos serviços e projetos de baixa e média complexidade da saúde pública, bem como nos demais serviços de educação, assistência social, cultura, desporto e lazer, ciência, tecnologia e meio ambiente, relacionados a lei 13.019/2014 e suas alterações.
IV. Aplica-se aos acordos de cooperação o disposto nesta Lei, no que couber, observando-se o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2º Excluem-se da incidência desta Lei os instrumentos celebrados:
I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III. Tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuge ou companheiros, bem com parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
Suspensão de participar em processos de licitação e impedimento de contratar com a administração;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.
VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:
Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de qualquer esfera da Federal, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei 8.429. de 12 de junho de 1992.
VIII – Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
IX – Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceira enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
X – Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil em situação regular no parcelamento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
II – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
III – Acordo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
IV – Gestor da Parceria: Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
V – Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
VI – Chamamento Público: Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
VII – Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
VIII – Terceiro Setor: Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, que exercem atividades não exclusivas do Estado em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
IX – Organização da Sociedade Civil: Entidade privada sem fins lucrativos que Não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 4º Os atos preparatórios, instrutórios e externos dever]ao ser tombados em procedimento administrativo, assegurando-se a transparência.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO
Art. 5º A fase de planejamento contempla os atos administrativos preparatórios para a deflagração de procedimento próprio para a seleção da entidade, sendo necessário, no mínimo, estudo que aborde:
I. Os índices e indicadores sobre a área de atuação, na qual se pretende formalizar a parceria;
II. A radiografia da área de atuação, com exposição da estrutura física, de pessoal e financeira disponível no momento;
III. Os fundamentos de fato e de direito de escolha do modelo;
IV. Os objetivos pretendidos;

Art. 6º O titular máximo do órgão ou entidade da Administração Pública da área responsável, ao decidir sobre a adoção de parcerias, considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade pública para instituir processos seletivos, avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014, e nesta Lei.
CAPITULO III
DA INSTRUÇÃO
Art. 7º Decidida pela doação de parceria com o terceiro setor por decisão fundamentada da autoridade competente, o processo administrativo deve ser instruído com os seguintes documentos:
I – Estudo Técnico;
II – Impacto Financeiros e orçamentário;
III – Proposta de Plano de Trabalho;
§ 1º. O Estudo Técnico deverá contemplar os fatos e fundamentos de direto que subsidiam a adoção do modelo, demonstrando a sua adequação com compatibilidade do serviço ou programa a ser executado, a eficiência e demonstração da inadequação de concurso público, terceirização e etc.
§ 2º. O impacto financeiro e orçamentário tem a finalidade de comprovar que os recursos estão previstos no orçamento, bem como a economicidade para os cofres públicos.
§ 3º. A proposta de plano de trabalho deverá considerar:
a) Descrição completa e precisa do objeto a ser executado, com indicação da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) Descrição de metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e de atividades ou projetos a serem executados, com previsão de início e fim da execução, especificação de cada etapa ou fase programada e fixação dos prazos de início e de conclusão de cada uma delas;
c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) Detalhamento e fundamentação dos custos diretos e indiretos, em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o ente ou entidade, quando previstos.

Art. 8º O edital de seleção deverá conter os seguintes requisitos:
I. A programação orçamentária;
II. O objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III. A data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV. As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V. O valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI. A possibilidade de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, desde que a parceria a ser celebrada tenha como valor global a importância superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante justificativa técnica.
VII. A minuta do instrumento de parceria;

VIII. Os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis;
IX. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
X. O tipo de parceria a ser celebrada - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável;
XI. O roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho.
XII. O edital não exigirá, como condição para a celebração de parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.
XIII. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:
a) Redução nas desigualdades sociais e regionais;
b) Promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência.
c) Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
d) Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou
e) Promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.
§ 1º Órgão ou a entidade da administração pública direta e indireta deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.
§ 2º O edital de chamamento público, o acordo de cooperação, o termo de colaboração, o termo de fomento ou os respectivos termos aditivos deverão, preferencialmente, ser elaborados conforme minutas padronizadas e disponibilizadas pelo órgão técnico do Município.
§ 3º Na construção das diretrizes e dos objetivos constantes nos editais de chamamento público, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta assegurarão, sempre que possível, a participação social por meio de conselhos e órgãos representativos.
§ 4º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.
§ 5º A organização da sociedade civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

CAPITULO IV
FASE EXTERNA
Art. 9º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública por meio de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ressalvadas as hipóteses previstas nas demais normas aplicáveis
§ 1º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
§ 2º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
§ 3º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
§ 4º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) O valor global.
Art. 10 O processamento e julgamento de chamamentos públicos necessários a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, serão realizados por Comissão de Seleção instituída por Portaria da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.
§ 1º O órgão ou a entidade pública direta e indireta do Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção.
§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
§ 3º O órgão ou a entidade pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.
§ 4ºA comissão de seleção de que trata o**caput**poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública,observadas as hipóteses de impedimento previsto no § 7º.
§ 5º O número de representantes da sociedade civil não será superior à metade do número total de membros da comissão de seleção.
§ 6º A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 7º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
a) Participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
b) Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
c) Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos do disposto naLei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
§ 8º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.
§ 9º Na hipótese do § 7º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 11 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, com o rigor técnico necessário, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 12 O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias, conforme o estabelecido no art. 26 da Lei 13.019/2014.
§ 1º Todas as informações sobre o processo de seleção serão disponibilizadas em página do sítio oficial da administração pública na internet. sem prejuízo de publicações no diário oficial dos Municípios
§ 2º Durante a fase de inscrições do chamamento público, o órgão ou a entidade da administração pública poderá orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, por meio da realização de atividades formativas, do estabelecimento de canais de atendimento e de outras ações.

Art. 13 A administração pública federal poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos previstos no art. 30 e art. 31 da Lei federal n.º 13.019/2014.

CAPITULO V
SEÇÃO I
JULGAMENTO
Art. 14 Caberá a Comissão de Seleção designada, no julgamento, demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados pela Administração Pública e são compatíveis com o objeto.
§ 1º Ao final, é obrigatória a emissão de parecer jurídico de natureza opinativa do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da

Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
§ 2º Caso o parecer de órgão técnico da Administração Pública ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
§ 3º A comissão preferencialmente, deverá realizar primeiro a fase de habilitação para depois julgar o plano de trabalho e proposta físico e financeira.
§ 4º Caberá recurso sobre todas as decisões praticadas pela administração pública, nos prazos previstos nesta Lei, ou no edital de seleção em caso de omissão, desde que nunca inferior a 24 horas.

SEÇÃO II
HABILITAÇÃO

Art. 15 Na habilitação, os proponentes deverão comprovar:
a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
c) Comprovante de inscrição no CNPJ, atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo.
d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
e) Certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições e de dívida ativa, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;
f) Prova de regularidade da organização da sociedade civil perante a previdência social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
g) Comprovação por meio de certidões de inexistir impedimentos de celebrar o ato com a administração pública;
h) Prova de inexistência de débitos da organização da sociedade civil inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
i) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições operacionais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
j) Registro no CNES, quando for o caso;
k) Alvará de Funcionamento;
l) Alvará da vigilância sanitária, quando for o caso;
m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento.
n) Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, além de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
o) Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.
p) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
q) Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados os membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
§ 2º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos deste artigo, ou quando as certidões referidas nas alíneas "e" a "h" estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

SEÇÃO III
JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 16 Os participantes devidamente habilitados na fase anterior terão direito de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 1º O julgamento das propostas constará na ata de sessão, caso não haja a necessidade de suspensão, acompanhado de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) Do mérito da proposta, da conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria;
c) Da viabilidade de sua execução;
d) Da designação do gestor da parceria;
e) Da verificação do cronograma de desembolso;
f) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
h) Da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil.
§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
a) A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) O valor global.
§ 3º Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá comprovar a prévia experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) Instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

SEÇÃO IV
DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS
Art. 17 O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 18 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.
§ 2ºHavendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
§ 3º. Os recursos serão apresentados por protocolo físico ou e-mail.
§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO VI
DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.
Art. 20 O termo de fomento ou de colaboração deverá conter as seguintes cláusulas essenciais, sem prejuízo da inclusão de outros elementos julgados necessários:
I. A descrição completa e precisa do objeto pactuado;
II. As obrigações das partes;
III. Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
IV. Contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei 13.019/2014;
V. A vigência e as hipóteses de prorrogação;
VI. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VII. A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;
VIII. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014;
IX. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
X. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XI. Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014;
XII. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIII. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XIV. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
XV. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XVI. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração ou do termo de fomento, o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.
§ 2º Devem constar nos termos do ajuste vedações expressas para:
a) A previsão de pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) A redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente;
c) Pagamento de despesas de finalidade diversa do objeto da parceria;
d) Custeio de despesa com servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.
§ 3º O termo de parceria deverá indicar o gestor da parceria que, por parte da Administração, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e dos recursos repassados.
§ 4º A organização da sociedade civil que celebrar termo de atuação em rede fica obrigada a exigir que a entidade executante e não celebrante possua regularidade jurídica e fiscal, compatível com as exigidas para celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração, como também capacidade técnica e operacional para execução das ações relacionadas ao objeto da parceria, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.
§ 5º Dentre os elementos necessários à aferição da situação de regularidade jurídica e fiscal mencionada no parágrafo anterior, a organização da sociedade civil que celebrar termo de atuação em rede deverá exigir a apresentação de termo de declaração subscrito pelo dirigente máximo da entidade executante e não celebrante, sob as penas da lei, no sentido de que esta não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21 O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I. Por termo aditivo à parceria para:
a) Ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
c) Prorrogação da vigência, observados os limites previstos em Lei**;** ou
d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao

atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
§ 4º Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II do caput em percentual de até dez por cento do valor global da parceria.
§ 5º Para fins do disposto no § 4º, caberá à organização da sociedade civil encaminhar comunicação posterior à administração pública federal para a realização de apostilamento.

Art. 22 A manifestação jurídica do órgão de assessoria ou consultoria jurídica municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 21 e os incisos I e II do § 1º do art. 21, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

Art. 23 A rescisão do termo de colaboração ou fomento poderá ser realizada de forma consensual entre as partes, unilateral, com a demonstração da perda superveniência do objeto, melhor interesse da coletividade ou descumprimento de regras da parceria.
Parágrafo único. Em todos os casos de rescisão contratual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE
Art. 24 Compete ao órgão ou entidade repassadores do recurso:
I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. Determinar que os recursos repassados em decorrência da parceria sejam depositados em conta corrente específica para cada instrumento, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
III. Determinar que as movimentações dos recursos sejam realizadas por transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo obrigatório o depósito em conta bancária do credor, com identificação das destinações e nomes dos beneficiários finais, somente se admitindo pagamentos em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
IV. Providenciar o registro contábil adequado dos repasses, quando for o caso, além de manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas;
V. Decidir sobre a prorrogação da vigência da parceria mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
VI. Prorrogar de ofício a vigência do termo de colaboração ou de fomento quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;
VII. Determinar que por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e ou os valores irregularmente aplicados, sejam devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
VIII. Suspender a liberação de parcelas ou de novas concessões aos inadimplentes, quando:
a) Decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas anual ou final sem a devida apresentação ou regularização;
b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
c) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
d) Verificada ausência de comprovação de execução das ações panejadas e alcance das metas nos prazos estipulados, sem a devida justificativa;
e) Constatado inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
f) A organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
g) Verificada a prática de atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, devendo tais fatos serem comunicados à autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
IX. Examinar a prestação de contas da parceria, emitindo parecer técnico conclusivo, com análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 25, segundo as disposições estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente, exigindo das entidades beneficiárias o saneamento de eventuais irregularidades nas comprovações apresentadas.
X. Promover a tomada de contas na forma prevista no art. 33 desta Lei e nas demais normas aplicáveis;
XI. Exigir do gestor responsável pela entidade da sociedade civil, e daqueles que o substituírem no curso da execução do termo, a apresentação de relação nominal dos seus dirigentes contendo número de RG, número do CPF, telefone, endereço profissional, residencial e de correio eletrônico, e a obrigação do declarante de manter atualizadas tais informações pelo prazo 180 dias depois de encerrado o termo, ou, em caso de autuação da prestação de contas no Tribunal, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão.

Art. 25 No acompanhamento e fiscalização das parcerias deverão ser verificados:
I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos realizados, conforme os cronogramas apresentados;
III. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho conforme as condições estabelecidas;
IV. A regularidade das informações prestadas pela organização da sociedade civil.
§ 1º. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

Art. 26 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento no qual atestará quanto ao percentual físico de realização do objeto e se é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se atingiu os fins propostos, devendo conter também, sem prejuízo de outros elementos, as seguintes informações:
I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
VI. Quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, deve mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
VII. Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, deverá mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos a

manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos;
§ 1º Diante da eventual impossibilidade de aplicação do disposto no inciso VII, do art. 25, para a verificação da execução de objetos intangíveis e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, RG, números do RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.
§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido pela Administração Pública à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
§ 3º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou o cumprimento da obrigação.
§ 4º Os Administradores Públicos, responsáveis pelo repasse de recursos por meio de parcerias previstas nesta Resolução, têm o dever de adotar, de forma imediata e independentemente da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais destinadas ao ressarcimento de recursos irregularmente aplicados, além de comunicar eventuais indícios de crime ao Ministério Público Estadual, sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 27 A organização da sociedade civil prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado e a Administração Pública da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do prazo final da aplicação de cada parcela ou no prazo de até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria, admitida a prorrogação por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.
Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas final poderá ser estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Art. 28 As prestações de contas relativas à execução de termo de colaboração ou de termo de fomento deverão conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho
§ 1º A prestação de contas deverá, também, apresentar elementos que possibilitem a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública, quando existir, entre outros, bem como da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 29 A prestação de contas a ser apresentada pela organização da sociedade civil dar-se-á mediante a apresentação do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.
I. O relatório de execução do objeto conterá:
a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
b) Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, referentes ao período de que trata a prestação de contas;
c) Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
d) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
e) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
g) Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.
II. O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) Demonstrativo de execução das receitas e despesas;
b) Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
c) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
d) Extrato(s) da conta bancária específica, correspondente(s) ao período de vigência da parceria;
III. Portaria que constituiu a Comissão de Seleção responsável pelo processamento e julgamento do chamamento público;
IV. Edital de realização de chamamento público;
V. Justificativa do administrador público na hipótese de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;
VI. Manifestação da Administração Pública sobre a realização do chamamento público decorrente de proposição de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), quando houver;
VII. Ato publicado em meio oficial de comunicação designando o Gestor da Parceria;
VIII. Portaria que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.
§ 1º A Administração Pública deverá considerar ainda, na apreciação e análise da prestação de contas, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
§ 2º Bimestralmente, a organização deverá apresentar os documentos comprobatórios de pagamentos de tributos, além de recolhimento de contribuições socais, FGTS, quando for o caso e demais haveres trabalhistas.
§ 3º Não será considerado para fins de comprovação previsto no parágrafo anterior tão somente a apresentação de certidão negativa ou certidão negativa com efeitos positivos.

SEÇÃO I
DO SANEAMENTO DOS PROCESSOS E APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO
Art. 30 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput desse artigo, sem o saneamento de irregularidade ou cumprimento da obrigação, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, mediante a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 31 A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 32 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas anual e final da parceria celebrada.

I. O parecer técnico de análise da prestação de contas, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverá obrigatoriamente:
a) Avaliar as metas e os resultados já alcançados e seus benefícios; e
b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
II. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
a) Aprovação da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
b) Aprovação da prestação de contas, com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas, quando necessária para a quantificação do débito ou dano a recuperar, quando verificada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 1º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão lançadas no site de transparência e deverão ser levadas em consideração na ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

CAPÍTULO IX
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 33 Esgotadas as medidas administrativas de que trata o parágrafo único e o caput do art. 31, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas, mediante a autuação de processo específico.
Parágrafo único. A instauração da tomada de contas de que trata o caput deste artigo não poderá exceder o prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar:
I. Nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;
II. Nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data limite para análise da prestação de contas;
III. Nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, da ocorrência de desfalques, desvio de dinheiro, bens e valores públicos, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.

Art. 34 O processo de tomada de contas será instruído com os documentos disponíveis no órgão repassador, dentre aqueles previstos no art. 26 desta Lei, o resultado dos atos administrativos e também deverá conter relatório da comissão instituída para a tomada de contas, com as seguintes informações:
I. Resultados obtidos com a expedição de comunicações à organização da sociedade civil celebrante da parceria;
II. Resultado da visita ao local de execução do objeto para a obtenção da documentação faltante e de provas da sua realização, quando necessário;
III. Percentual de execução do objeto e se está em efetivo funcionamento, quando for o caso;
IV. Compatibilidade das fases executadas com o montante financeiro dos recursos recebidos pela organização da sociedade civil celebrante da parceria;
V. Atendimento dos fins propostos;
VI. Relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem às irregularidades apuradas, quando for o caso;
VII. A quantificação do débito ou dano atribuído a organização da sociedade civil celebrante da parceria, decorrente de valores recebidos e não aplicados ou utilizados de forma irregular.
§ 1º Ao relatório da tomada de contas deverão ser juntados, além de outros elementos considerados necessários, o relatório técnico de monitoramento previsto no art. 26 desta Lei, bem como o parecer do Controlador Interno ou órgão equivalente sobre os fatos apurados e medidas a serem adotadas, sempre que aplicáveis ou disponíveis.
§ 2º Os processos de tomadas de contas, devidamente formalizados, serão encaminhados ao Tribunal de Contas para exame e julgamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua instauração.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35 Em observância ao dever de transparência dos recursos públicos, os seguintes documentos e informações devem ser disponibilizados nos sítios oficiais da Organização da Sociedade Civil, para cada termo de colaboração ou fomento formalizado:
I. Estrutura organizacional da OSC, incluindo os principais cargos e os seus ocupantes;
II. Serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo Termo de Colaboração ou Fomento;
III. Relação atualizada de bens públicos incluídos para a execução do Termo de Colaboração ou Fomento e os adquiridos pela própria OSC;
IV. Estatuto da OSC;
V. Termo de Colaboração ou Fomento e seus respectivos termos aditivos;
VI. Regulamentos para a aquisição de bens e a contratação de pessoal, obras e serviços da OSC;
VII. Demonstrativos financeiros do Termo de Colaboração ou Fomento;
VIII. Relatórios de execução do Termo de Colaboração ou Fomento demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados;
IX. Relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do Termo de Colaboração ou Fomento;
X. Prestação de contas mensal e sua respectiva documentação comprobatória, apresentada pela OSC ao ente contratante;
XI. Prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração ou Fomento, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória.
Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não excluem o dever de transparência do Município.

Art. 36 A organização da sociedade civil, caso não tenha na sua estrutura, deverá instituir no prazo de 90 dias, meios de comunicação entre a entidade e usuários, como:
a) Ouvidoria;
b) SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente;
§ 1º. Em todos os casos, os canais de denúncia e comunicação da OSC deverão facultar a possibilidade de manifestação de forma anônima com a finalidade de incentivar a ampla participação de prepostos, colaboradores e sociedade civil.

Art. 37 A OSC deverá implementar, no site, campo específico onde deverão ser inseridas informações e documentos previstos no art. 35.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Na execução de acordos e termos de colaboração e fomento que seja necessária a contratação de pessoal não vinculados a OSC (Organização da Sociedade Civil), esta se utilizará de prévia seleção simplificada, com base em regras aprovadas no seu estatuto que observe os princípios da administração pública, notadamente, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).
Parágrafo único. A contratação dos profissionais para a execução do objeto selecionado na forma do caput anterior, deverá respeitar a legislação trabalhista vigente a época, sendo vedada a utilização de contratos de voluntariado e congêneres, exceto quando permitido por legislação esparsa.

Art. 39 Aplicação aos acordos de cooperação, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 40 A adoção de mecanismos previstos no inciso VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846/2013 serão utilizados para a mensuração da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, nos atos lesivos contra a administração pública.

Art. 41 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 06 de dezembro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:A592E31B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1456/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1456/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), com garantia da União, **destinados a investimento** no âmbito do Programa Avança Delmiro, **para execução de obras e serviços de melhoramento das vias e equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.**
Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4° do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 06 de dezembro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:43E60E76

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1457/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024. INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1457/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Delmiro Gouveia, o Programa de Recuperação Fiscal - **PREFIS,** destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, relativos aos débitos tributários de **ISSQN, IPTU e taxas**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º. Para os fins especificados no art. 1º, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Delmiro Gouveia abrange a quitação dos débitos perante a municipalidade, consoante as hipóteses descritas a seguir:

I – Os juros de mora e multa de mora, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:

100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:

75% (setenta e cinco por cento), em até 10 parcelas mensais;

50% (cinquenta por cento), em mais de 10 e até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º. O contribuinte que possuir parcelamento de débito fiscal, regido por outra Lei, poderá aderir a este Programa relativamente no montante vencido e a vencer.

§ 2º. A adesão ao **PREFIS** considera-se formalizada e aceita com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela, nos casos em que o débito for parcelado.

§ 3º. O recolhimento de débitos de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento de custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias e de honorários advocatícios, que se regerão por suas legislações específicas, inclusive quanto às reduções e parcelamentos a serem concedidos.

§ 4º. Nos débitos inscritos em Dívida Ativa, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários administrativos sobre o valor consolidado do parcelamento regido por esta lei, que serão destinados ao Fundo de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º. O débito consolidado e parcelado na forma do art. 2º observará o valor mínimo de cada parcela, assim estabelecido:

I – Pessoa física – R$ 100,00;
II – Pessoa jurídica – R$ 200,00.

§ 1º. A opção, para pagamento à vista ou parcelamento, dar-se-á por meio de atendimento presencial na sede do Departamento de Arrecadação Municipal de Delmiro Gouveia, ou por meio do portal do contribuinte através do *site* eletrônico: https://delmirogouveia.al.gov.br/;

§ 2º. Efetuado o parcelamento, será disponibilizada ao contribuinte a primeira parcela, cuja data de vencimento constará para o próximo dia útil seguinte, sendo seu pagamento obrigatório para validação do acordo;

§ 3º. As parcelas vencidas e não pagas estarão sujeitas aos acréscimos legais previstos no art. 91 da Lei nº 1.382/2022, que regula o Código Tributário do Município;

§ 4º. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado das demais, encaminhando-se o termo de confissão ou certidão de dívida ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Geral do Município, para dar prosseguimento à cobrança executiva do débito, por meio dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos em Lei.

Art. 4º. A opção pelo **PREFIS** sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo **PREFIS** sujeita, ainda, o contribuinte:

a) A desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

b) A desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

c) A renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5°. Fica permitido o reparcelamento de débitos fiscais, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 24 (vinte e quatro), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Parágrafo Único. A quitação do débito através de reparcelamento tem sua efetivação condicionada ao pagamento de 20% do montante a ser parcelado, sob a forma de primeira parcela.

Art. 6°. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7°. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor em janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia, 06 de dezembro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O objetivo do projeto de Lei é a concessão de estímulos fiscais, visando o recebimento de créditos tributários vencidos.
Este estudo visa demonstrar, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da LRF 101/2000, que a concessão pretendida não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

1. Do estudo de impacto orçamentário

A renúncia de receita é entendida como a desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federativo competente para instituição. No caso em lide, se pretende oferecer descontos nas multas e juros, em favor da recuperação do imposto, já constituído em dívida ativa.
Destaca-se que os descontos são tecnicamente denominados de "transação" e "remissão" tributária e estão autorizados no Código Tributário Nacional:
Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.
Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I – À situação econômica do sujeito passivo;
II – Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – À diminuta importância do crédito tributário;
IV – A considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V – A condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.
A partir da edição da LRF, qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de cuidadoso estudo e planejamento, de modo a identificar consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. Não há, portando, condições para improvisações ou soluções simplistas.
No artigo intitulado *"Análise sobre o instituto do Refis: Ele implica em renúncia de receita prevista no Orçamento Público?",* os autores José Pedro Fernandes Guerra de Oliveira e Sarkis Diego Chememian Tolmajian discutem a definição do Refis como hipótese de transação tributária. Veja-se:
Do conceito constitucional e da lei complementar pode-se extrair que juridicamente o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em que diz "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias..." deixa margem a uma interpretação mais genérica onde se entende que se houver concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária obrigatoriamente deva existir a estimativa de impacto orçamentário, no entanto podemos fazer 3 observações quanto ao texto da Lei:
I – A parte onde diz "... da qual decorra renúncia de receita" impõe uma condição de que se houver algum prejuízo ao ano corrente deve existir o tal estudo de impacto, e se não houver não necessita.
II – Quanto a necessidade da estimativa de impacto prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias no que consta parte onde diz "... em que deva iniciar sua vigência..." é algo condicionado ao exercício financeiro da LDO. Como o Programa de Parcelamento Incentivado trata dos débitos dos exercícios anteriores e não do ano corrente, não há que falar em estimativa de impacto, haja vista o Programa versa sobre débitos já inscritos em Dívida Ativa dos exercícios passados. Do mesmo modo o artigo 165 da CF/88 em seu § 6º prevê que a LDO deverá constar o efeito gerado nas receitas decorrentes de isenções, anistias, remissões e etc., entretanto tal ato só se fundamenta em caso de previsão negativa da receita o que não acontece no presente caso.
III – O § 1º do referido artigo salienta que renúncia compreende: anistia, remissão, subsidio ou isenção de caráter não geral que implique redução discriminada de tributos, ora isso não ocorre no

presente caso, pois o programa trata apenas da redução das chamadas penalidades pecuniárias (juros e multa) que não se confunde com o tributo propriamente dito. Portanto não haver disposição de receita tributária por parte do Município. É importante ressaltar também que o benefício é de caráter geral, ou seja, não faz discriminação.
Através de métodos de interpretação, chega-se a conclusão que o referido artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve um evento futuro e incerto, vez que o legislador ao colocar no "caput" a palavra decorra frisa que caso não ocorra à chamada renuncia de receita, não há o que se falar em estudo de impacto financeiro nesta hipótese.
Além disso, a multa e os juros têm caráter de sanção sendo assim não devendo ser confundido com o tributo devido, nessa linha o próprio Código Tributário Nacional nos dá o conceito de tributo em seu artigo 3º em que diz "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."
Segundo o tributarista Ricardo Lobo Torres, o tributo e a penalidade (multa e juros) pecuniária são inconfundíveis, porque aquele deriva da incidência do poder tributário do Estado, já a segunda tem o condão de resguardar a validade da ordem jurídica por meio coercitivo, ou seja, a sanção propriamente dita. (...)
Conclui-se que o chamado refis tem natureza de transação tributária e não viola o artigo 165 da Carta Magna e o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000. (...)
Por fim, cumpre ressaltar que o STJ já reconheceu os Refis ou PPI´s como uma espécie de transação em pelo menos dois julgados (Relator Ministro Castro Meira, REsp. 739.037/RS; e Relatora Ministra Eliana Calmon, REsp 499.090/SC).
Conclui-se, portanto que o Parcelamento Incentivado se enquadra no conceito jurídico de transação, e não de benefício fiscal, uma vez que este implica na redução direta ou indireta de tributos, já o Refis não visa esse objetivo motivo pelo qual não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Entretanto, ressalta-se que, mesmo não sendo considerado o Programa de Recuperação Fiscal como renúncia de receita, os princípios da transparência e da publicidade impõem à administração tributária o dever de apurar e a divulgar os montantes decorrentes das hipóteses de transação, isenção, redução de base de cálculo e crédito presumido de caráter geral.
No caso em tela, fora apurado o saldo do registro da dívida ativa do ano 2019 a 2023, corrigido monetariamente até novembro de 2024, chegando-se ao seguinte montante:

Ano	Valor Originário	Correção (IPCA)	Multa de Mora	Juros
2019	R$ 8.028.157,44	R$ 7.402.981,72	R$ 2.671.126,58	R$ 6.702.724,62
2020	R$ 9.348.602,37	R$ 6.209.300,02 5	R$ 2.736.228,24	R$ 5.960.334,99
2021	R$ 7.704.099,17	R$ 4.085.195,76	R$ 2.186.330,91	R$ 4.319.119,74
2022	R$ 7.149.483,04	R$ 2.331.844,61	R$ 1.614.273,65	R$ 2.674.228,68
2023	R$ 7.219.962,41	R$ 1.047.618,37	R$ 990.050,24	R$ 1.102.609,42
TOTAL	R$ 39.450.304,43	R$ 14.867.640,46	R$ 10.198.009,62	R$ 20.759.017,45

Em levantamento realizado pela Secretaria de Finanças do Município, constata-se que o Município de Delmiro Gouveia possui o saldo patrimonial de crédito tributários no montante de **R$ 54.317.944,89**, compreendendo o valor principal, acrescido da correção monetária entre a inscrição em dívida ativa correspondente o período entre 2019 e 2023, atualizada até o mês de novembro de 2024.
Quanto a multa e juros, estes correspondem ao montante de **R$ 30.957.027,07.**
Conforme se vê no art. 2º deste Projeto de Lei, o que se pretende com a implantação do projeto é conceder aos munícipes, com débitos tributários, estímulos fiscais, que vão desde a isenção total de juros e multas, ao parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com descontos proporcionais nos valores de juros e multas.

Parcelas	Descontos em % de Juros e Multas
À Vista	100%
Até 10 parcelas	75%
De 11 até 24 parcelas	50%

Desse modo, levando em consideração o desconto de 100% (cem por cento) de juros e multas, segue abaixo a estimativa de impacto financeiro:

Estimativa de impacto total para o exercício de 2024 = R$ 30.957.027,07
Estimativa de impacto total para os dois exercícios seguintes:

Exercício	2025	2026
IPCA (%)	4,00	3,60
Impacto estimado	R$ 32.195.308,15	R$ 33.354.339,25

O cálculo da estimativa de impacto financeiro previsto para os dois exercícios seguintes (2025 e 2026), foi obtido levando-se em conta o valor de renúncia estimado para o exercício de 2024, aplicando-se sobre esse valor a inflação projetada para os referidos exercícios.
Todavia, a renúncia disposta no projeto de lei em lide se reporta aos acessórios, inexistindo vedação na LRF de que assim seja feita.
Ademais, a cobrança da receita da Dívida Ativa em 2024 e nos dois exercícios seguintes é condição para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas da LDO, constituindo obrigação da administração promover todos os meios voltados à sua recuperação.
Logo, não há que se falar em prejuízo orçamentário – financeiro, mas necessidade de concretização dessa receita que compõe a LDO e está consignada ao orçamento para 2024. O impacto será benéfico, uma vez que propiciará o cumprimento das metas fiscais.
Portanto, aplicar descontos é forma inequívoca para assegurar o pagamento do principal e garantir o cumprimento das metas fiscais, sem caracterizar renúncia.

2. Conclusão

Considerando que o Projeto de Lei em análise:
a) o PREFIS tem natureza de transação tributária e não viola o artigo 165 da Carta Magna e o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
b) atende ao disposto na Lei Orçamentária Anual;
c) demonstra que a renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, ao contrário, depende da arrecadação da dívida ativa para o cumprimento de tais metas.

Conclui-se pela possibilidade legal de remessa e aprovação do projeto de lei que "institui o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, no Município de Delmiro Gouveia, e dá outras providências."

Delmiro Gouveia, 06 de dezembro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal De Finanças

"Análise sobre o instituto do Refis: Ele implica em renúncia de receita prevista no Orçamento Público?" disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59568/analise-sobre-o-instituto-do-refis-ele-implica-em-renuncia-dereceita-prevista-no-orcamento-publico>. Acesso em 10/07/23, às 10h17.

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:39D9A0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO – TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 11 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:E4232F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0704/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0704/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:
CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE, NV + APF 180 PADRÃO E**, no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **CLOVES CORREIA LIMA.**

Delmiro Gouveia-AL, 11 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5D2BAF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0705/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0705/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:
CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR, NIII - ESPECIALIZAÇÃO + APF 540 PADRÃO D**, no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **VINICIUS PEREIRA.**

Delmiro Gouveia-AL, 11 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:434EA71C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES Nº 07/2024 – PRÊMIO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES DE PROJETOS DE PRÊMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – PRÊMIO

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, representada neste ato pelo Secretário Felipe Eduardo Ferreira da Silva, RESOLVE: tornar público a convocação dos suplentes – agentes culturais classificados no **Edital Nº02/2024 – Prêmio.**

1. Ficam convocados os proponentes listados, que atendem aos requisitos estabelecidos no edital em epígrafe, para ocuparem as vagas remanescentes;
2. As vagas remanescentes referem-se àquelas não preenchidas em virtude dos rendimentos da Lei Paulo Gustavo em Delmiro Gouveia;
3. Os proponentes convocados como suplentes serão alocados de acordo com as políticas afirmativas de cotas estabelecidas no edital.
4. Os convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste edital, para apresentar a documentação exigida no edital, sob pena de desclassificação;
5. A entrega da documentação será realizada através do envio para o e-mail: secultedelmirogouveia@gmail.com, das 00:00h do dia 12/12/2024 até as 14:00h do dia 16/12/2024.

6. Os documentos necessários para a habilitação são os seguintes:
6.1. PESSOA JURÍDICA:
a) Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou certificado de microempreendedor individual em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Alagoas;
b) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
c) Cópia do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
d) Cópia do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
e) Cópia da Certidão Negativa de FGTS;
f) Cópia da Certidão Negativa Municipal;
g) Cópia da Certidão Negativa Estadual;
h) Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
i) Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
j) Dados bancários do proponente (nome do banco, nº da conta, nº da agência), incluindo cópia do cartão do Banco ou extrato bancário.
6.2. PESSOA FÍSICA
a) Cópia da cédula de Identidade civil;
b) Cópia do CPF;
c) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou comprovação do domicílio eleitoral;
d) Comprovante de endereço residencial, no mínimo anteriormente a 2 (dois) anos ou comprovação de domicílio eleitoral;
e) Cópia da Certidão Negativa Municipal;
f) Cópia da Certidão Negativa Estadual;
g) Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
h) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
i) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF;
j) Dados bancários do proponente (nome do banco, nº da conta, nº da agência), incluindo cópia do cartão do Banco ou extrato bancário.

7. DO CRONOGRAMA
7.1 ATIVIDADES DATAS
Envio dos documentos - Habilitação: 12/12/2024 a 16/12/2024
Análise de documentos - Habilitação: 16/12/2024
Divulgação do resultado da etapa de habilitação: 17/12/2024
Prazo de recurso: 17/12/2024 a 19/12/2024
Análise dos recursos: 19/12/2024
Divulgação e publicação do Resultado Final da etapa de habilitação e divulgação do julgamento dos recursos no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas: 20/12/2024

8. Segue a lista de convocação dos suplentes:

	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
01	Maria Marli da Silva	048.xxx.xxx-96	37	SELECIONADO
02	Gabriel Feitoza Carvalho	112.xxx.xxx-28	37	SELECIONADO
03	Anirobaldo da Silva Pinto	739.xxx.xxx-72	36	SELECIONADO

Delmiro Gouveia/AL, 12 de dezembro de 2024.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria nº 10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:BCC01F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES Nº 08/2024 – AUDIOVISUAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, representada neste ato pelo Secretário Felipe Eduardo Ferreira da Silva, RESOLVE: tornar público a convocação dos suplentes dos projetos classificados no **Edital Nº03/2024 – Audiovisual.**
1. Ficam convocados os proponentes listados, que atendem aos requisitos estabelecidos no edital em epígrafe, para ocuparem as vagas remanescentes;
2. As vagas remanescentes referem-se àquelas não preenchidas em virtude dos rendimentos da Lei Paulo Gustavo em Delmiro Gouveia;
3. Os proponentes convocados como suplentes serão alocados de acordo com as políticas afirmativas de cotas estabelecidas no edital.
4. Os convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste edital, para apresentar a documentação exigida no edital, sob pena de desclassificação;
5. A entrega da documentação será realizada através do envio para o e-mail: secultedelmirogouveia@gmail.com, das 00:00h do dia 12/12/2024 até as 14:00h do dia 16/12/2024.

6. Os documentos necessários para a habilitação são os seguintes:
6.1. PESSOA JURÍDICA:
a) Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou certificado de microempreendedor individual em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Alagoas;
b) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
c) Cópia do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
d) Cópia do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
e) Cópia da Certidão Negativa de FGTS;
f) Cópia da Certidão Negativa Municipal;
g) Cópia da Certidão Negativa Estadual;
h) Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
i) Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
j) Dados bancários do proponente (nome do banco, nº da conta, nº da agência), incluindo cópia do cartão do Banco ou extrato bancário.
6.2. PESSOA FÍSICA
a) Cópia da cédula de Identidade civil;
b) Cópia do CPF;
c) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou comprovação do domicílio eleitoral;
d) Comprovante de endereço residencial, no mínimo anteriormente a 2 (dois) anos ou comprovação de domicílio eleitoral;
e) Cópia da Certidão Negativa Municipal;
f) Cópia da Certidão Negativa Estadual;
g) Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
h) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
i) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF;
j) Dados bancários do proponente (nome do banco, nº da conta, nº da agência), incluindo cópia do cartão do Banco ou extrato bancário.

7. DO CRONOGRAMA
7.1 ATIVIDADES DATAS
Envio dos documentos - Habilitação: 12/12/2024 a 16/12/2024
Análise de documentos - Habilitação: 16/12/2024
Divulgação do resultado da etapa de habilitação: 17/12/2024
Prazo de recurso: 17/12/2024 a 19/12/2024
Análise dos recursos: 19/12/2024
Divulgação e publicação do Resultado Final da etapa de habilitação e divulgação do julgamento dos recursos no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas: 20/12/2024

8. Segue a lista de convocação dos suplentes:

	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
01	Sorrisos que Curam – 10 anos do Projeto Sorrir e Viver	Glenda Damiana Silva do Carmo	121.xxx.xxx-76	66,5	SELECIONADO
02	Silêncio nas Paredes	Ana Beatriz de Barros Xavier	150. xxx.xxx-75	64	SELECIONADO

Delmiro Gouveia/AL, 12 de dezembro de 2024.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria nº 10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:C2B29521

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1300.015662.2024
A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO ROSA DE SHARON, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, ANEXO AO ESTE EDITAL.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS
PORTAL UTILIZADO: LICITANET
ENDEREÇO DO PORTAL: https://licitanet.com.br/
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2024
HORÁRIO: 09:00HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: cpl@delmirogouveia.al.gov.br
DISPUTA DE LANCES: MISTO (ABERTO/FECHADO, NESTA ORDEM)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
- MATRÍCULA N.º 4712

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. E Recursos Humanos
Decreto nº 01/2021 de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:739F67AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 018/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS EM TRAJETOS LONGOS INTERESTADUAIS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, conforme Anexo I do Edital. DATA/HORARIO: dia **27** de dezembro de 2024 às 09h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).
INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do Município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com. Feira Grande/AL, 11 de dezembro de 2024.

JEAN SOARES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:82FD5A42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 13/2024
PROCESSO Nº 11140017/2024

O Município de Igreja Nova - AL, inscrito CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, neste ato representado por sua Prefeita, senhora Verônica Dantas Lima e Silva, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a contratação, por meio de procedimento de DISPENSA de Licitação, na sua forma eletrônica, com fulcro no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 07/2024, autuada sob n.º 10/2024, da EMPRESA CEZÁRIO MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15, pelo valor de R$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Igreja Nova – AL, quanto ao fornecimento de Caixas Térmicas para transporte de merenda escolar.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, executar o objeto adjudicado nos termos e prazos nele também estipulados. O contrato será substituído por instrumento hábil equivalente (nota de empenho), conforme art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

Determino a publicação deste ato de AUTORIZAÇÃO no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, determino a realização do registro de empenho da despesa.

Igreja Nova - AL, 11 de dezembro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita e Igreja Nova

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:D22D686C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Processo administrativo: nº 11110012/2024 objeto: prestação de serviços parcelados com locação de veículos (ônibus); Abertura das propostas no dia 26 de dezembro de 2024, 09h; Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br/licitacao, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com, na Sede da Comissão de Contratação, situado a Rua José Alves Feitosa, S/N. Centro, Jacaré dos Homens - AL | CEP: 57430-000, no Horário de: 08:00h às 13:00h.

Jacaré dos Homens- AL, 11 de dezembro de 2024.

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:18EC3E9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB - LEI Nº 14.399/2022

Processo Administrativo Nº 11050002/2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O VALOR DESTE EDITAL É DE R$ 10.000,00

AGENTE CULTURAL

Nome do Agente Cultural	Função	CPF
Heloísa Costa Santos	Educadora Cultural	705.609.114-83
Josefa Verene Fernandes Lima	Educadora Cultural	047.544.804-90
Laysmeire Cavalcante de Lima	Educadora Cultural	031.656.934-80
Luana Barbosa dos Santos	Educadora Cultural	096.477.194-26
Luciana Pinheiro Ferreira	Educadora Cultural	052.712.634-95
Maíra Sofia Pereira Alexandre	Educadora Cultural	152.242.654-01
Marta Neide Ferreira Vieira	Educadora Cultural	959.535.824-04
Thaylla Raqueli Barbosa Neris	Educadora Cultural	183.557.334-79

Jaramataia, 11 de dezembro de 2024.

THOMAS MARLISSON NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção

ROSEANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:13EDC98E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 32/2024.1 – Processo nº 0614002/2024 Pregão Eletrônico nº 32/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.593/0001-04, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos X – Lotes: 1, 2, 3, 4 E 9– Valor global: R2.072,30 (dois mil, setenta e dois reais e trinta centavos) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3E6354E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 32/2024.2 – Processo nº 0614002/2024 Pregão Eletrônico nº 32/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor HR MEDICAL SOLUÇÕES LTDA inscrita no

CNPJ sob o nº 31.445.696/0001-93, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos X – Lotes: 10 – Valor global: R$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3D26367E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa CLINICA PREVENIR LTDA, no valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para implantação e execução dos serviços de acordo com as normas regulamentadoras, com espeque no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 09 de dezembro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:E01AA19C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 073/2024. DISPENSA N. 027/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A EMPRESA CLINICA PREVENIR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 48.627.884/0001-35. VALOR: R$ 22.000,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 07; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0107; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0004.2016; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS. FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:B6A5E9AC

DIRETORIA DE COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024-2º
Processo Adm: Nº 08260034/2024

Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de veículo novo Pick-up

Empresas vencedoras valor total: R$ 463.960,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e sessenta reais): MEIRA LINS LTDA (10848372000126) com os lotes: 1 no valor total de R$ 463.960,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e sessenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNQUEIRO (AL), quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:47DD8367

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2024 E 043/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2024 e 043/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024.

PROCESSO: 04290024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2024-SRP. Data da Homologação: 06/12/2024. Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2025. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de materiais elétricos em geral, sob maior desconto percentual (%) sobre a tabela SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil), mediante sistema de registro de preços, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedores Beneficiários: ARP 042/2024 - DIOGO DE MATOS SANTOS ADUBOS, CNPJ 28.772.090/0001-58, desconto registrado: 44,49% para o item 02; ARP 043/2024 - J B LIMA LTDA, CNPJ 47.932.366/0001-62, desconto registrado: 46,70% para o item 01.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:A69FE8C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022 – IL/PMLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: TAVARES CONTABILIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ n° **00.362.695/0001-51**. **Objeto: Prorrogação da vigência do prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 054/2022 – IL/PMLC e reajuste de preço pelo índice IPCA,** que tem por objeto a Prestação de Serviços de Contabilidade Pública ao Município de Lagoa da Canoa/AL, com a disponibilidade de sistemas contábeis, disponíveis diariamente a disposição da Administração Pública Municipal, conforme reza este ato contratual e ainda, capacitar servidores municipais para que estes venham dar suporte na execução dos serviços contábeis a serem desempenhados. Base Legal: art.57, inciso II, art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Vigência:** 02/11/2024 à 01/11/2025. Lagoa da Canoa/AL, 30 de outubro de 2024**.**

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:0B0F3BD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Certifico que nesta data foi publicado a Ratificação e o extrato de Contrato ferente ao Processo Administrativo sob o nº 11040011/2024, conforme abaixo:

DESPACHO RATIFICADOR

Tendo por satisfeitas as razões da secretaria Municipal de Saúde, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, para, portanto, RATIFICAR, na forma do inciso VIII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2024, com fulcro no art. 75, inciso II, da mencionada Lei Federal, para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva em computadores, notebooks, impressoras, scaner e servidores, incluindo instalação e desinstalação de periféricos, atualização e manutenção de software, manutenção da rede interna das unidades de saúde e Secretaria Municipal de Saúde no Município de Lagoa da Canoa/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa SABINO CONSULTORIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 46.470.245/0001-83, para fornecimento do objeto contratado.

Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos.

E, por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da ratificação.

Em seguida, evoluam os autos para a adoção das formalidades cabíveis e assinatura de contrato e ordem de serviços.

Lagoa da Canoa/AL, 05 de dezembro de 2024.

TAINA CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 11040011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA:** SABINO CONSULTORIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 46.470.245/0001-83. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva em computadores, notebooks, impressoras, scaner e servidores, incluindo instalação e desinstalação de periféricos, atualização e manutenção de software, manutenção da rede interna das unidades de saúde e Secretaria Municipal de Saúde no Município de Lagoa da Canoa/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **Vigência:** 06/12/2024 à 05/12/2025. **Data da Assinatura do Contrato: 06/12/2024.**
Fundamentação legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Signatários: Tainá Corrêa De Sá Lucio Da Silva pela Contratante e Jonhnys Sabino Bezerra Santos pela Contratada.

Lagoa da Canoa/AL, 05 de dezembro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Lagoa da Canoa/AL, 11 de dezembro de 2024

RIVALDO PEREIRA CAJÚ JÚNIOR
Comissão de Contratação

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:47D17791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3708/2024

DECRETO Nº 3708/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com resultado final homologado em 28/05/2024, publicado no Portal da Transparência do Município de Lagoa da Canoa - Al em 28/05/2024,

RESOLVE CONVOCAR

27 - CARGO: PROFESSOR (A) DO 1º AO 5º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL)

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	
ALESSANDRO PASTORE DA SILVA	39º	PcD - Pessoa com Deficiência

Os candidatos devidamente aprovados e convocados devem comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa – Al no período de Segunda – feira a Sexta – Feira entre 08:00 horas e 13:00 horas para apresentar os documentos exigidos no edital para posterior nomeação e posse.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, em 11 de dezembro de 2024

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Certifico que este Decreto editado em 11 de dezembro de 2024 foi publicado no Diário Ofícial dos Municípios e no Site do Município através do **link https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/** o referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 11 de dezembro de 2024

JOYCE PINHEIRO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pedro Henrique Gracindo Santos
Código Identificador:B8E38E22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° **100/2023.** Processo n° 240709012/2024/Xvgd - Procedimento de Contratação: Credenciamento nº 04/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – **33.580.383 FABIO JUNIOR SANTOS DA SILVA**, CNPJ: 33.580.383/0001-73. OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S, para prestação de serviços de apresentação artística, para eventos e festividades locais - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 03 (TRÊS) MESES. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – **33.580.383 FABIO JUNIOR SANTOS DA SILVA** - P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Erica Karollaynne de Souza Rocha
Código Identificador:97D7D6B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EDITAL N° 03/2024 - SEMED

EDITAL N° 03/2024 - SEMED

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEMED)**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 02/2024 – SEMED da Seleção de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia para Formação de Banco de Recursos Humanos, conforme segue:

1. **Incluir a alínea "h" ao item 7.3.3**, que passa a vigorar com a seguinte redação:
h) declaração, que poderá ser assinada pelo candidato ou por autoridade superior da instituição de ensino, constando os prêmios que a unidade escolar na qual presta serviços recebeu durante o período em que esteve lotado na escola.
2. **Incluir o item 7.3.8**, que passa a vigorar com a seguinte redação:
7.3.8. A Declaração de que trata a alínea h, do item 7.3.3, se assinada pelo próprio candidato (a), deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação antes da inserção do referido documento no ato da inscrição, sob pena de não ser considerada válida.
3. alterar o ANEXO II – EDITAL Nº 02/2024 – SEMED, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS
PONTUAÇÃO:
1º FASE: até 60 pontos
2ª FASE: até 20 pontos
3ª FASE: até 10 pontos
4ª FASE: até 10 pontos

1. TÍTULOS		**Máximo de Pontos**
1.1.	Cursos na área de educação com duração mínima de 120h (0,5 ponto por curso – máximo de 2 cursos)	1,0
1.2.	Curso de pós-graduação na área de educação ou ensino – especialização, com duração mínima de 360h (máximo de 1 curso).	1,5
1.3.	Curso de especialização em gestão escolar e/ou coordenação pedagógica (máximo 1 curso)	1,5
1.4.	Curso de pós-graduação na área de educação – mestrado (máximo de 1 curso)	2,0
1.5.	Curso de pós-graduação na área de educação – doutorado (máximo de 1 curso)	2,5
1.6.	Experiência na Rede Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, em Gestão Escolar com recebimento de prêmios por metas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), Município e o Programa Escola 10, atingidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	1,5

4. alterar o ANEXO III – EDITAL Nº 02/2024 – SEMED, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO III – EDITAL Nº 02/2024 - SEMED
CRONOGRAMA GERAL

Atividade	**Data/Período**
Publicação de Edital	**06 de 12 de 2024**
Inscrição	09/12/2024 a 13/12/2024
Divulgação do deferimento de inscrições	14/12/2024
Divulgação local da prova	16/12/2024
1ª Fase – Prova Escrita	**10/01/2025**
Divulgação do Resultado da 1ªFase e gabarito	13/01/2025
Recurso 1º Fase	14/01/2025 a 15/01/2025
Resultado Final 1° Fase	16/01/2025
2ª Fase – Entrega e Apresentação do PGE	**21/01/2025 a 24/01/2025**
3ª Fase – Análise dos Títulos anexados no ato de inscrição	**27/01/2025**
Divulgação da Lista Classificatória de Habilitados	27/01/2025
Nomeação e Posse	28/01/2025
4ª Fase – Avaliação Psicológica	**A partir de 28/01/2025**
Curso de Liderança e Gestão Educacional (obrigatório e eliminatório)	A partir de 02/2025

Publicado por:
Lucas Camillo de Souza Santos
Código Identificador:2CD5DADC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº.:12020002/2024
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2024.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa CONLIC'S COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 38.072.514/0001-25.
Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº.04/2024, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamento escolar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maravilha/AL.
Vigência: 31 de dezembro de 2025.
Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2024
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e Alba Mariana Nascimento de Oliveira pela Contratada em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:22C57E4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº:12030002/2024
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº.32/2023.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº.32/2023, com a empresa PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maravilha/AL.
Vigência: 31 de dezembro de 2025.
Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2024.
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e João Carlos Martins Araújo pela Contratada em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:8313F63C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura de Maravilha/AL, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA nº.04/2024, cujo objeto consiste na Seleção das Associações e/ou Cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis, no intuito de firmar Termo de Compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados em Maravilha/AL, uma vez que o Edital carece de reformulação pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Urbanismo e Limpeza Urbana.

Maravilha/AL, 11 de dezembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7CB56622

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1247 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 563, de 01 de junho de 1992.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER, a Sra. **LUCINÉIA NUNES DA SILVA**, **inscrita** no CPF sob nº 469.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnica de Enfermagem**, **Mat. 9569,** do quadro da **Secretaria Municipal de Saúde, retorno às suas atividades laborais.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de dezembro de 2024, 433º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:844FA0B5

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO N° 50, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS,MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDOa necessidade de serem aperfeiçoadas as normas de execução orçamentária e financeira, visando a integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, execução, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei OrçamentáriaAnualde 2024;
CONSIDERANDOque a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;
CONSIDERANDOo disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no sentido de que o Poder Executivo poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;
CONSIDERANDOque a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e financeira, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade;
CONSIDERANDOa necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município em consonância com a conjuntura nacional;
CONSIDERANDOque a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;
CONSIDERANDOa necessidade de manternaíntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos municipais;e
CONSIDERANDOa importância de garantir a execução orçamentária de forma equilibrada até o encerramento do mandato, em conformidade com as normas legais e os princípios da gestão fiscal responsável,

DECRETA:

Art. 1º.Fica limitado a realização de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art.1°da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;
§1º.Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:
I - Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
III - Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;
IV - Dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
V - Equipamentos e material permanente;
VI - Horas extras;
VII - Contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;
VIII – Anulação de empenhos que não tenham cobertura financeira garantida.
§2º.Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.
§3º.Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.
Art. 2º.Preserva-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
III – Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.
Art. 3º.Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.
Art. 4º.As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2024, devendo realizar seus atos obedecendo a programação abaixo:
I –até13 de dezembro de 2024, emitir Nota de Empenho;
II –até20dedezembrode 2024, realizar as anulações: dos Empenhos Globais e por Estimativa, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra atéo dia 30 de dezembro de 2024.
§1º.Os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Taxa de Iluminação Pública, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorreraté30de dezembrode 2024.
§2º.Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazomáximode 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.
§3º.A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.
Art. 5º.Haverá redução drástica, até 31.12.2024, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamenteaquelasde caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento dos termos deconvênios e as que

estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.
§1º.Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.
§2º.As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada Órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.
§3º.Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dosrespectivosSecretários.
Art. 6º.Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único.Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dosordenadores/gestoresou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.
Art. 7°.Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.
Art. 8º.Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:
I - Ficam suspensos de forma temporária:
a) Novos investimentos nomunicípio, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
b) Concessão de diárias, exceto aos motoristas de ambulância, TFD, lotados na Secretaria Municipal da Saúde;
c) Redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;
d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 20%(vinte por cento);
III - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos20%(vinte por cento);
IV - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de25%(vinte e cinco por cento);
Art. 9º.As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao comprimento dos dispositivos constitucionais.
Art. 10.Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto os casos de necessidadedevidamente justificado pelo Secretário da Pasta.
Art. 11.Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.
Parágrafo Único.A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.
Art. 12.Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.
Parágrafo Único.Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.
Art. 13.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro-AL,02de dezembrode 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:61A32622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL N° 01/2024 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA- CMDPI DE MARECHAL DEODORO/AL EDITAL Nº 01/2024

Dispõe sobre a convocação para eleição da representação das organizações da Sociedade Civil para composição no Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (CMDPI) no Biênio 2024-2026.

A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, tendo em vista a Lei Municipal nº 1. 297 de 02 de outubro de 2019 e o Decreto nº 44 de 31 de outubro de 2024 torna público por meio deste Edital, o Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa Idosa (CMDPI) - Gestão 2024/2026.

CONSIDERANDO:

O Decreto nº 44 de 31 de outubro de 2024 que instituiu a comissão para coordenar a realização da eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa - CMDPI de Marechal Deodoro para o biênio 2024-2026;
A Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994 que cria o Conselho Nacional do Idoso, bem como a Lei Municipal nº 1.297 de 02 de outubro de 2019 que normatiza o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa no Município de Marechal Deodoro/AL;
Que o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, deliberativo e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa, como também, de atividades socioassistenciais, ligado administrativamente a Secretaria Municipal da Assistência Social (SEMAS) disporá de 03 (três) vagas destinadas as entidades representativas da sociedade civil (cada vaga será composta por um representante titular e um suplente) que deverão estar legalmente registradas e constituídas no município de Marechal Deodoro, bem como apresentar programas ou projetos/atividades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme orientam as legislações de regência no âmbito federal e municipal;
4. A escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa de Marechal Deodoro (CMDPI/MD), **acontecerá no dia 16 de dezembro de 2024, de forma exclusivamente PRESENCIAL**.

CONVOCA:

As Entidades da Sociedade Civil, registradas no Município de Marechal Deodoro-AL, que atuam no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, como também de serviços socioassistenciais, para participarem do 1º (primeiro) pleito eleitoral que visa preencher as vagas ofertadas aos segmentos elencados no art. 4º, inc. II, da Lei Municipal 1.297/2019 para a gestão do biênio 2024-2026, nos termos dispostos nesta legislação.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1 O 1º (primeiro) processo de escolha dos representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa Idosa de Marechal Deodoro (CMDPI/MD) será coordenado pela Comissão instituída pelo Decreto nº 44/2024, e será composta pelas seguintes pessoas:

EDSON CANUTO DE SÁ NETO (CPF Nº **075.348.644-02**) – Psicólogo do Serviço de Alta Complexidade
JULIANA MARIA PERCIANO DA SILVA (CPF Nº **008.043.694-37**) – Assistente Social do serviço de Alta Complexidade;
VALMIR DO NASCIMENTO PORTO (CPF Nº **025.794.534-23**) – Técnico do Serviço de Média Complexidade-CREAS.

1.2 A presidência da Comissão será destinada ao Sr. Valmir do Nascimento Porto do (Técnico do Serviço de Média Complexidade - CREAS).

2. DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO

2.1 Serão escolhidas na Assembleia de eleição 06 (seis) entidades da Sociedade Civil nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.297, de 02 de outubro de 2019 para compor o Conselho Municipal de Proteção ao Idoso no biênio 2024-2026, sendo 03 (três) representantes na condição de titular e 03 (três) representantes na condição de suplente, de acordo com tal disposição:
01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Grupos de Idosos de Marechal Deodoro – AL;
01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Organização de grupo, Associação ou Movimento de idoso, devidamente legalizada e em atividade, de aposentados ou pensionistas;
01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Entidade Religiosa com atividades ao atendimento e promoção do idoso.

3. DAS INSCRICÕES

3.1 O período das inscrições será de 25/11/2024 à 04/12/2024 através do e-mail: **semasmd.adm@gmail.com,** ou de forma presencial na sede temporária da SEMAS/MD, localizada à Rua Lourival Alfredo-Poeira, Marechal Deodoro – AL, CEP: 57.160-000, seguindo os horários estipulados no item 8 deste edital**.**
3.2 A entidade, no ato de inscrição, deverá indicar qual o segmento que irá concorrer e votar, segundo aqueles descritos no item 2.1 (a, b e c) deste Edital;

3.3 As entidades sociais elencadas no art. 4º, inc. III da Lei 1.297/2019 e no item 2.1 deste edital, interessadas em participar do Conselho, devem indicar seu representante titular e respectivo suplente (no ato da habilitação) junto a Comissão designada para realizar o processo eleitoral;

3.4 A entidade que atua em mais de um segmento, deverá escolher apenas um para concorrer e votar, sendo vedado que a mesma entidade se candidate ou vote em mais de um segmento.
3.5 As entidades interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (CMDPI) habilitar-se-ão por meio da entrega de formulário próprio (anexo I) junto à Comissão Organizadora instituída pelo Decreto nº 44/2024, e apresentarão os seguintes documentos:
3.5.1 Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro - CMAS/MD;
3.5.2 Relatório das atividades do ano anterior a eleição (2023);
3.5.3 Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
3.6 Será admitida a inscrição através do instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;
3.6.1 O requerimento de inscrição para participar da eleição do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI/MD 2024-2026 deverá ser assinado por seu Presidente ou representante legal (Anexo I);
3.7 O Presidente ou o Procurador Legal deverá indicar os seus representantes (titular e suplente) para representarem a Entidade na Assembleia de Eleição para o biênio 2024-2026, regida por este Edital, conforme anexo II no ato da inscrição.

4. DA ASSEMBLÉIA

4.1 A Assembleia de Eleição acontecerá no dia 16/12/2024 com horário a partir das 10:00h na sala de reunião do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, localizada à Quadra A, S/N- Conjunto José Dias , neste Município.
4.2 A votação terá início quando estiverem presentes no mínimo 06 (seis) representantes das entidades da sociedade civil, uma vez que deverão ser eleitos seis representantes (três titulares e três suplentes) para os segmentos elencados no art. 4º, inciso II da Lei 1.297/2019, conforme o item 2.1 deste edital.
4.3 A assembleia para escolha das entidades será realizada de forma presencial, sendo obrigatório o uso de máscara no local de votação.
4.4 Não será admitido voto por procuração.
4.5 As entidades disputarão 03 (três) vagas para representação na condição de titular e 03 (três) vagas para representação na condição de suplente;
4.5.1 As vagas de titular serão destinadas as entidades que obtiverem o maior número de votos e as vagas de suplentes para as entidades que obtiverem menos votos entre as mais votadas;
4.6 A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:
4.6.1 - Às 10:00h a Comissão Organizadora apresentará a relação das entidades habilitadas para disputar as vagas destinadas as entidades da sociedade civil no CMDPI de Marechal Deodoro;
4.6.2 - Somente participara da eleição a entidade devidamente inscrita nos termos deste Edital.
4.6.3 - Abertura da sessão;
4.6.4 - Leitura do Regulamento da Assembleia de Eleição, conforme previsto neste Edital;
4.6.5 - Apresentação das entidades candidatas, as quais disporão de um tempo máximo de 05 (cinco) minutos para manifestação;
4.6.6 - Ao final da fase de apresentação, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e se inicia o processo de votação de forma verbal;
4.6.7 - As entidades habilitadas como candidatas e/ou eleitoras irão votar em 02 (duas) entidades candidatas (de sua preferência) conforme segmento indicado no ato da habilitação, obedecendo-se o número de vagas previsto no item 2.1 deste Edital.
4.7 Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade durante o processo eleitoral.
4.8 O não comparecimento do candidato na data do pleito, implicará em renúncia do direito à participação no Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa Idosa – CMDPI, não cabendo recurso.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 Após o término da votação, inicia-se imediatamente a apuração dos votos e será lavrada a ata com o resultado final que deverá ser assinada pela Comissão Organizadora na presença dos candidatos.
5.2 Serão eleitas para as vagas do item 2 deste Edital, as entidades que obtiverem maior número de votos e que estejam devidamente habilitadas (cada vaga com um representante titular e um representante suplente);
5.3 Proclamação das entidades eleitas para o biênio 2024-2026.
5.4 O resultado será divulgado ao final da apuração e constará em ata especifica para este fim que será assinada pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da pessoas Idosa – CMDPI e candidatos presentes.

6. DA PUBLICAÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

6.1 Após a assembleia de eleição, a Comissão Eleitoral divulgará e publicará no mesmo dia o resultado preliminar no site oficial da Prefeitura de Marechal Deodoro (**www.marechaldeodoro.al.gov.br**).
6.2 O resultado do processo eleitoral (lavrado em ata) será entregue à secretária ou representante da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS, que verificará sua conformidade, o homologará e enviará ao Gabinete do Chefe do Executivo para fins de publicação.
6.3 A posse dos Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil ocorrerá a partir da Portaria de nomeação dos membros do CMDPI pelo Chefe do Poder Executivo.
6.4 O mandato da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Marechal Deodoro (CMDPI/MD) será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez, observado o mesmo processo previsto neste edital, conforme dispõe o art. 5º da Lei 1.297/2019.
6.5 A função de conselheiro será exercida sem direito a qualquer tipo de remuneração, por tratar-se de relevante interesse público.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 As Entidades que tiverem seus requerimentos (para participar da eleição) indeferidos poderão apresentar recursos a Comissão Eleitoral entre os dias 17/12/2024 à 18/12/2024 que deverão ser entregues na sede temporária da SEMAS/MD localizada na Rua Marechal Deodoro, 82, Poeira- Marechal Deodoro – AL, CEP: 57.160-000, de forma presencial e escrita através de petição fundamentada.

7.2 A Comissão Eleitoral analisará os recursos apresentados e encaminhará resposta à Entidade, assim como publicará a relação das entidades habilitadas no site oficial do Município (**www.marechaldeodoro.al.gov.br**) e na sede da SEMAS/MD no dia 18/12/2024.
7.3 Não será admitida a entrega de novos documentos fora do período destinado aos recursos.
7.4 No dia 19/12/2024, após análise das impugnações, a Comissão Eleitoral dará publicidade a manifestação conclusiva no site oficial do Município (**www.marechaldeodoro.al.gov.br**).

7.5 Será admitido o oferecimento de Impugnação ao resultado da eleição por qualquer entidade, nos dias17/12/2024 à 18/12/2024 das 8:00h às 14:00h, que deverão ser entregues na sede da SEMAS/MD localizada na Rua Lourival Alfredo , S/N- Poeira - Marechal Deodoro, Marechal Deodoro – AL, CEP: 57.160-000, de forma presencial e escrita através de petição fundamentada.
7.6 No dia 19/12/2024 a Comissão Eleitoral publicará o resultado do julgamento de cada pedido de impugnação e fará a divulgação do resultado final da eleição no site da prefeitura de Marechal Deodoro através do endereço **marechaldeodoro.al.gov.br** e na sede da SEMAS/MD.

8. DO CRONOGRAMA
8.1 O processo eleitoral será regido conforme cronograma que segue abaixo:

Período/Data e hora	Descrição
25/11/2024 até 04/12/2024 das 8:00h às 14:00h (presencial)	Período de inscrição das organizações
05/12/2024	Publicação da relação das entidades inscritas habilitadas e não habilitadas a participar do pleito eleitoral no site **marechaldeodoro.al.gov.br** e na sede da SEMAS/MD
05/12/2024 à 06/12/2024 das 8:00h às 14:00h (somente de forma presencial)	Recebimento de recurso das entidades não habilitadas ao processo eleitoral
09/12/2024	Resposta aos recursos das entidades não habilitadas e publicação da lista ratificada
11/12/2024	Publicação da lista final após análise pela comissão eleitoral das impugnações apresentadas
16/12/2024	Assembleia de eleição e publicação do resultado no site **marechaldeodoro.al.gov.br** e na sede da SEMAS/MD
17/12/2024 e 18/12/2024 das 8:00h às 14:00h (somente de forma presencial)	Período para interposição de recursos, impugnação e análises do resultado da eleição
19/12/2024	Resultado dos recursos de impugnação e divulgação da relação final da eleição no site **marechaldeodoro.al.gov.br** e na sede da SEMAS/MD
22/12/2024	Data prevista para Posse das entidades eleitas

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para maiores informações entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social através do telefone (82) 99932 4702 (Valmir do Nascimento Porto).
9.2 A competência da Comissão organizadora do 1º (primeiro) processo de escolha do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso CMDPI de Marechal Deodoro no biênio 2021-2023 cessará com a nomeação e a posse das entidades eleitas.
9.3 O resultado oficial será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial do Município (**www.marechaldeodoro.al.gov.br**) e na Sede da SEMAS na data indicada no cronograma deste edital (item 8).
9.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9.5 O Ministério Público será comunicado da publicação do presente Edital e poderá acompanhar e fiscalizar o processo de eleição das entidades da sociedade civil.

Marechal Deodoro, de de 2024.

ADRIANA DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VALMIR DO NASCIMENTO PORTO
Presidente da Comissão

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

Pelo presente_____-----_____(Razão Social)inscrita no CNPJ/MF sob o nº----------_____ estabelecido(a) na(endereço completo com logradouro, número e CEP), telefones---------_____ , e-mail-_____, telefone_____ requer sua inscrição na Assembleia de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (CMDPI-MD) no biênio 2024-2026, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação nº xxx.
Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos documentos e informações apresentadas para inscrição.

Marechal Deodoro,de Novembro _____de 2024.

Nome do (a) Presidente ou representante legal
RG:
CPF:

ANEXO II INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

Declaro e indico o titular e suplente abaixo discriminados para representarem esta entidade (nome da Organização) na Assembleia de Eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI-MD no biênio 2024-2026:

Titular:
CPF:

Suplente: CPF:

Local,de.....de 2024.

Nome do (a) Presidente ou Representante Legal RG:
CPF:

***Republicado por Incorreção**

Publicado por:
Marcela Morgana Bonifácio Chaveiro
Código Identificador:199AFECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 2711.01/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **JUCELIA GOMES DA SILVA,** inscrito sob o CPF **050.684.194-43.**
Objeto: Contratação de **JUCELIA GOMES E BANDA** para prestação de serviços de apresentação artística na festividade do Alto do Carmo, no dia 30 de novembro de 2024.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 8.666/1993.
Valor total: **R$1.500,00** (mil e quinhentos reais).
Data de Assinatura: 27 de novembro de 2024.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO– CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – INTERVENIENTE
Jucelia Gomes da Silva
JUCELIA GOMES E BANDA - CONTRATADA

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:386C374B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.529.181/0001-20, importando o mesmo o valor total na ordem de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
Mar Vermelho(AL), 11 de dezembro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ/MF nº 29.529.181/0001-20. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras e computadores. VALOR GLOBAL: R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais). DATA CONTRATO: 11/12/2024. VALIDADE: 11/12/2025. FUNDAMENTAÇÃO**:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIO: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Wellington Klebson de Melo Oliveira-Representante Legal, pela Contratada.
Mar Vermelho(AL), 11 de dezembro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:9094F122

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 006/2024

PORTARIA nº. 006/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "a", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, e a Lei nº 08, de 05 de junho de 1997, bem como o processo administrativo nº **20211221900166** correspondente,
RESOLVEM:
Art. 1º - Ratificar a concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao servidor **Luiz Pereira da Silva**, RG nº 697-577, CPF nº 049.156.154-72, ocupante do cargo de **Fiscal de Pesos e Medidas**, ocorrida em **31/10/2005**, com fundamento no **Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal**, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e no **Art. 2º, Inciso II, da Lei nº 08, de 05 de junho de 1997**.
Art. 2º - Os proventos do servidor foram calculados na forma do **Art. 3º, Inciso I da Lei nº 08, de 05 de junho de 1997**, observando-se as disposições legais aplicáveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais a partir da data de concessão do benefício, em **31/10/2005**, devendo ser publicada no órgão oficial do Município.
Mata Grande/AL, 11 de dezembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:55AE88EC

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 143/2023, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a empresa RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA, sob nº 28.144.217/00001-94. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 143/2023, alterando por mais de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:F588AA7E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 015/2024, referente ao processo administrativo nº 11040006/2024. Objeto: Aquisição e Recargas de Cilindros de Oxigênio, para Atender as Demandas dos Psf's e da Secretaria Municipal de Saúde de Monteirópolis – AL. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei federal nº 14.133/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: VIDA OXIGÊNIO LTDA, CNPJ: 44.735.857/0001-25. Valor Total: R$ 55.230,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: VIDA OXIGÊNIO LTDA, CNPJ/MF nº 44.735.857/0001-25. OBJETO: Aquisição e Recargas de Cilindros de Oxigênio, para Atender as Demandas dos Psf's e da Secretaria Municipal de Saúde de Monteirópolis – AL. VALOR GLOBAL: R$ **55.230,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais)**. CELEBRAÇÃO: 11/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Mailson de Mendonça Lima - Prefeito; Pela Contratada: Kilma Maria De Medeiros Lima – Representante Legal.

Monteirópolis, 12 de dezembro de 2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:AD406100

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 30.144.632/0001-90. Objeto: Rescisão amigável do CONTRATO nº 08030003/CPL/2022 – TP Nº 06/2022, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE UM (01) CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS – AL**.** Fundamento legal: Inciso XIV do Artigo 78 e no Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Distrato: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO nº 08030003/CPL/2022 – TP Nº 06/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

Monteirópolis, 12 de dezembro de 2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:917970E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE. 15/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto municipal nº 24/2023 e Lei federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve **ADJUDUCAR E HOMOLOGAR,** em 11 de dezembro de 2024, o resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Compras e Licitações, no atendimento ao objeto do processo licitatório nº 4000060300012024, do Pregão Eletrônico nº 15/2024, do tipo menor preço por item, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material didático da disciplina de educação física, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de educação do municipal de Novo Lino/AL, tendo como vencedora e homologada a Empresa: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA EPP(CNPJ: 19.717.260/0001-00) com o lote: 1 no valor total de R$ 268.773,96 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total da licitação em 268.773,96 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos). A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br.

Novo Lino/AL, 11 de dezembro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:D0D00CC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 616, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença sem Vencimento a Servidora Pública Municipal.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo nº 2024/1101027/AVFG protocolado pela Servidora interessada, no qual solicita a prorrogação de Licença para tratar de assuntos particulares (sem remuneração);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES (SEM REMUNERAÇÃO)** a servidora pública municipal **JOANA D'ARC SOUZA DE SANTANA**, ocupante do cargo de Auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula nº 429, inscrita no CPF sob o nº 723.673.694-53, pelo período de 03(três) anos, iniciando-se em 02 de dezembro de 2024, findando em 02 de dezembro de 2027, conforme previsto no art. 84 da Lei Municipal nº 597/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 02 de dezembro de 2024 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:E88A8655

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CRÉDITO CONSIGNADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SICOOB LESTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D GUA DO CASADO AL

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE, devidamente inscrita no **CNPJ nº 02.493.000/0001-04,** instituição financeira, **sociedade de pessoas,** de natureza civil, sem fins lucrativos**,** autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sob nº 9700806884, com sede social na Rua Sá e Albuquerque, 792, Jaraguá, na cidade Maceió-AL, doravante designada **SICOOB LESTE**, neste ato representada pelos senhores **WELITO LOPES CORREIA**, diretor executivo, brasileiro, casado, CPF 144.856.724-68, RG 246.442- SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Maceió- AL e **JAILSON ALMEIDA DA SILVA,** diretor organizacional e de risco, brasileiro, solteiro, CPF nº: 17777100491, RG nº 283243 SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió-AL.

CÂMARA DE VEREADORES DE OLHO D GUA DO CASADO AL, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** 02.025.824/0001-41**,** com sede na Rua PC NOE LEITE, S/N - Centro, doravante denominado **CONSIGNANTE,** neste ato representada por seu representante legal, o Presidente da Câmara de Vereadores o Sr. **José Antonio de Souza, brasileiro, casado, portador do RG 874489 SSP/AL, CPF 648.063.084-04,**

-AL;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

CONSIGNATÁRIA - O **SICOOB LESTE**, Cooperativa de Crédito autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento na condição de destinatária dos créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize e, da indicação pelo servidor/cooperado da Conta Salário para recebimento de seus vencimentos, subsídios e/ou proventos, em decorrência da relação jurídica associativa existente.

CONSIGNANTE - CÂMARA DE VEREADORES DE OLHO D AL, entidade pública, que viabiliza a **concessão de** empréstimos aos seus servidores e agentes políticos mediante o desconto em folha de pagamento por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas a ela vinculado, mediante o recebimento, lançamento, controle e processamento das informações recebidas para a inclusão de Consignação em Folha de Pagamento nos termos deste contrato.

CONSIGNADO aquele que cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema de Gestão de Pessoas da **CONSIGNANTE**, e que tenha estabelecido com a **CONSIGNATÁRIA** relação jurídica que autorize consignação.

TOMADOR Emitente da Cédula de Crédito Bancária em favor do Sicoob Leste, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Sicoob Leste, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

PROPONENTE Tomador, servidor que detém cargo público e os Agentes Políticos, associados ao **SICOOB LESTE**, vinculados à **CONSIGNANTE**, que pretende contrair Empréstimo Consignado junto a **CONSIGNATÁRIA,** preenchendo as condições exigidas de acesso ao produto, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque

CRÉDITO CONSIGNADO É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto em folha de pagamento ofertada pelo **SICOOB LESTE**, disponível para os servidores e agentes políticos da **CONSIGNANTE** por meio de convênio/contrato firmado com o SICOOB LESTE.

MARGEM CONSIGNÁVEL - É o percentual (%) ou valor expresso em reais de limite máximo da prestação mensal previsto em regulamento que o estabeleça, seguindo a legislação em vigor que regulamenta a matéria, inclusive com o cumprimento de seus prazos. É a parcela da renda do PROPONENTE/TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento

MARGEM DISPONÍVEL Valor ou percentual disponível de MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida ou averbada com descontos consignados, passível de novas consignações, equivalente à diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.

REDUÇÃO DE MARGEM É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do PROPONENTE/TOMADOR em razão de determinadas consigações compulsórias e facultativas, determinada em lei, que tem preferência em relação aos descontos das prestações do empréstimo consignado;

REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO) - É o registro junto à área de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, de parcela de contrato de Empréstimo Consignado relalizado pelo **PROPONENTE** junto ao **SICOOB LESTE.** Após o registro, o SICOOB LESTE tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem disponível para o débito das parcelas do empréstimo.

CONTA SALÁRIO - Trata-se de um tipo especial de **conta** que não pode receber outros tipos de depósito a não ser da entidade pagadora.

CONTA CORRENTE - Trata-se de uma **conta** de depósito, mantida na

CONSIGNATÁRIA, que por ser individual ou conjunta.

CONTA CAPITAL Conta individual aberta em nome do associado na **CONSIGNATÁRIA,** representada por Cota-Parte na sociedade cooperativa, no momento da associação, de previsão estatutária.

PORTABILIDADE DE CRÉDITO - Transferência de um contrato de crédito de uma instituição financeira para outra instituição financeira, mediante solicitação do associado/servidor, atendidos requisitos e critérios para a operação.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela **CONSIGNANTE** e pela **CONSIGNATÁRIA** acima já identificadas, a fim de que sejam realizadas operações de Empréstimos Consignados aos servidores (as) e aos Agentes Políticos vinculados a **CONSIGNANTE**, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos **TOMADORES** pela **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro - O SICOOB LESTE, de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder, a seu critério, empréstimos consignados com base na margem consignável disponível em contracheque do PROPONENTE emitido pela CONSIGNANTE e confirmada pela mesma, para cada um de seus servidores e gentes políticos, cabendo única e exclusivamente ao SICOOB LESTE a definição e alteração de taxas de juros a serem praticadas nas operações contratadas, definidas em normativo interno.

Parágrafo Segundo - O PROPONENTE do Empréstimo CONSIGNADO deverá ser associado ao SICOOB LESTE e autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE, até o cumprimento de todas as parcelas do contrato de empréstimo.

Parágrafo Terceiro - Para os **PROPONENTES** cujo vínculo com a **CONSIGNATÁRIA** esteja vinculado a mandato político, as operações de crédito para estes terão o prazo (de parcelas) limitado a até o mês anterior do término do mandato político. Para o presente caso, a **CONSIGNANTE** compromete-se a informar o período do mandato do Agente Político/PROPONENTE que deseje realizar operação de empréstimo consignado.

Parágrafo quarto - Poderá a **CONSIGNANTE** proceder ao deslocamento de Conta Salário no cadastro dos Servidores e Agentes políticos, bem como dos créditos mensais das consignações de empréstimos consignados, em favor da Consignatária, por solicitação dos (as) servidores (as) cooperados (as) ao **SICOOB LESTE.**

Parágrafo quinto - Não há, necessariamente, a obrigatoriedade para a transferência da Conta Salário para o **SICOOB LESTE**, desde que o servidor(a) cooperado (a) e o Agente Político, limite-se a tão somente, recorrer ao empréstimo consignado, com a averbação da cota parte do Capital Socal em folha de pagamento.

Parágrafo sexto - Optando o servidor ou o Agente Político em acessar a produtos e serviços da **CONSIGNATÁRIA**, o crédito realizado na Conta Salário será deslocado para a conta corrente de depósitos, a fim de realizar suas movimentações financeiras, desde que autorizado previamente.

Parágrafo Sétimo - O SICOOB negará CRÉDITO CONSIGNADO a funcionários terceirizados ou cedidos de outra entidade que não a CONSIGNANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

Prestar informações ao **SICOOB LESTE** sobre o(s) PROPONENTE(s) a Empréstimo CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a identificação da MARGEM CONSIGNÁVEL e/ou MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados, desde que expressamente autorizado pelo PROPONENTE/TOMADOR, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18 e da Lei nº 10.820/03;

Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do **SICOOB LESTE**, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do **PROPONENTE**, quando formalizada a operação de empréstimo consignado, devendo efetuar a comunicação à consignatária quando finalizada a averbação;

Efetuar o desconto das parcelas do Empréstimo CONSIGNADO, autorizado pelos seus Servidores ou Agentes Políticos, em modelo específico fornecido pelo **SICOOB LESTE/CONSIGNATÁRIA**, na folha de pagamento dos **TOMADORES** repassando-os a **CONSIGNAT ÁRIA** , mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.

Informar ao **SICOOB LESTE** o motivo de possível não consignação de parcelas devidas, bem como, informar os casos de afastamento e/ou de demissão/destituição;

Informar ao **SICOOB LESTE** as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.

Informar aos **TOMADORES** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do Empréstimo CONSIGNADO contratado com o **SICOOB LESTE**.

Encaminhar ao **SICOOB LESTE**, nos prazos acordados, o valor referente às parcelas consignadas do mês. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao **SICOOB LESTE**.

Quando solicitado pelo **SICOOB LESTE**, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.

Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB LESTE**, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.

Informar ao **SICOOB LESTE**, no prazo da Cláusula Sexta do presente Contrato, o s c a s o s d e falecimento e exoneração dos **PROPONENTES.**

Entrar em contato com o **SICOOB LESTE**, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados.

Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **CONSIGNATÁRIA**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Possibilitar a realização de portabilidade de crédito de interesse do associado/servidor, desde que sejam atendidos os requisitos para a sua realização, bem como, atendidas as exigências operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA/SICOOB LESTE

Analisar, conceder e liberar empréstimo(s) solicitado(s), a seu critério, pelo(s)

PROPONENTE(S) combase nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;

Enviar, em duas vias, a cada contratação, documento de averbação informando à **CONSIGNANTE** o nome do proponente, o valor da parcela consignada - de vencimento da primeira e da última parcela, para que seja providenciada a averbação dos valores por parte da **CONSIGNANTE**;

Efetuar a liquidação das parcelas contratadas consignadas de cada mês, na data de vencimento acordado entre as partes;

Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do PROPONENTE junto à Seguradora;

Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha de pagamento do **TOMADOR;**

Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a **CONSIGNANTE**, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao **SICOOB LESTE** de informações e/ou recursos financeiros;

Efetuar a cobrança, diretamente ao **TOMADOR**, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da **CONSIGNANTE**;

Efetuar a restituição ao **TOMADOR** do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao

SICOOB LESTE em duplicidade;

Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **CONSIGNANTE**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive respeitando a Lei Geral de Proteção de dados.

Possibilitar a realização de portabilidade de crédito de interesse do associado/servidor, desde que sejam atendidos os requisitos para a sua realização,

bem como, atendidas as exigências operacionais.

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONSIGNANTE em caso de descumprimento das alíneas acima, desde que seja devidamente comprovado o nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido e a responsabilidade do SICOOB LESTE.

Cumprir inclusive através de seus prepostos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (Lei 13.709/18) no que diz respeito aos TOMADORES.

CLÁUSULA QUINTA REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB LESTE

A **CONSIGNANTE** realizará o repasse mensalmente, **até o segundo dia útil após o desconto da consignação em pagamento da folha**, dos recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas parcelas mensais dos Empréstimos CONSIGNADOS contratados, a partir dos dados informados no documento de averbação anteriormente enviado pela **CONSIGNATÁRIA.**

a. O repasse mencionado nesta cláusula, deverá ser remetido para o **BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A, NÚMERO 756, AGÊNCIA 01, CONTA CORRENTE 336000000-5.**

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados em cada documento de averbação, o **SICOOB LESTE** fará a retenção do montante financeiro até que a **CONSIGNANTE** informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo

O **SICOOB LESTE** somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no documento de averbação enviado à **CONSIGNANTE** ou se houver saldo suficiente para quitação da parcela na conta corrente do **PROPONENTE** na data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR OU AGENTE POLÍTICO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A **CONSIGNANTE** deverá informar a **CONSIGNATÁRIA,** em até 3 dias úteis contados do fato, possíveis casos de extinção da condição de servidor ou de agente público, ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, seja por que motivo for, fim evitar a averbação de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento.

Parágrafo primeiro

A **CONSIGNANTE** também deverá informar a **CONSIGNATÁRIA**, em até 10 (dez) dias após o fato, os casos em

que ocorra com o **PROPONENTE** algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental

ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo
Os afastamentos de férias, licença médica, licença prêmio e o afastamento do cargo com remuneração, não eximirão o **PROPONENTE** do pagamento da parcela de empréstimo devida, referente ao mês correspondente, devendo a **CONSIGNANTE** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao **SICOOB LESTE** em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta)dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro
As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo
O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro
Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

Parágrafo quarto
Em qualquer dos casos acima citados de rescição, não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA INFRAÇÕES CONTRATUAIS
Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquerobrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do Servidor ou Agente Político pela **CONSIGNANTE,** no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro
É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo
Das comunicações, pendências e responsabilidades:
Em caso de atraso ou não envio ao **SICOOB LESTE** dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a **CONSIGNANTE** será comunicada pelo **SICOOB LESTE** sobre a pendência.
Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das parcelas, o **SICOOB LESTE** notificará a **CONSIGNANTE** sobre o atraso.
Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o **SICOOB LESTE** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela **CONSIGNANTE** que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao **SICOOB LESTE**, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA NONA MULTA MORATÓRIA
Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido pela variação do IGP-M Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Único
Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA ADITIVOS
Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO
Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Cidade de Maceió-AL, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Maceió-AL, 01 de Agosto de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Olho D AL

JOSE ANTONIO SOUZA
Representante Legal da CONSIGNANTE
CNPJ 02.025.824/0001-41

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA - SICOOB LESTE
CNPJ: 02.493.000/0001-04

JAILSON ALMEIDA DA SILVA WELITO LOPES CORREIA
Diretor Organizacional e de Riscos Diretor Executivo

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:

pág. 9
CPF:

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:7B45B993

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Processo Nº 0805.0003/2024

Pregão Eletrônico Nº 021/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: **BASTOS LEITE LTDA (PROMOOVER PRODUÇÕES E EVENTOS)** inscrita no CNPJ nº 11.296.408/0001-79.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 3.930.000,00 (três milhões novecentos e trinta mil reais).
Celebrado em: 25/11/2024.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Icaro Alex Bastos Leite Alves de Souza, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:9DD56FFD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 008/2024

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município-PGM**, RATIFICA**a dispensa de licitação eletrônica de nº008/2024e **AUTORIZA** a aquisição de Kit(s) de Educação Inclusivaaser fornecido/executadopela empresa**PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA – EPP,**inscrita noCNPJ nº.10.748.147/0001-18,localizada naRua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 98, Jardim Oceania, CEP 58.037-051, João Pessoa-PB,de acordo com o procedimento administrativo de n.º 0927.0020/2024 cujo objeto é a contratação por dispensa de licitação para aquisição de Kit(s) de Educação Inclusiva, no valor global de**R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais),**em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**.**

PUBLIQUE-SE;
Olho d'Água do Casado/AL, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:DBB662AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EDITAL Nº 001/2.024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 547/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para a Escolha de Conselheiro Tutelar Suplente para o mandato de 30 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2024, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Suplente, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 547/2023 e Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Branco, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **20 de abril de 2025**, sendo que a diplomação dos eleitos ocorrerá em data de **30 de maio de 2025**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para cargo de suplência para o mandato de 30 de maio de 2025 a 31 dezembro de 2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 547/2023;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Branco, visa preencher vagas para o cargo de suplência, conforme prevê Art. 16 do Conanda onde pontua que: Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR PARA SUPLÊNCIA:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 49, da Lei Municipal nº 547/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
b) - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, através da resolução;
c) - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos, comprovar mediante conta de água ou energia com data igual ou inferior a março de 2021 e/ou Contrato de aluguel devidamente reconhecido firma em cartório, com data igual ou inferior a março de 2021;
d) Comprovar domicilio eleitoral, mediante comprovação da certidão de quitação eleitoral;
e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovar com a certidão de quitação eleitoral;
f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
g) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar (solicitar declaração ao CMDCA);
h) - Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível medico ou equivalente;
i) - Aprovação em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento do estatuto da criança e do adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
j) – Apresentação de Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.
l) Apresentar cópias do RG, CPF, título de eleitor;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 547/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo e meio;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instituída por componentes do CMDCA e técnicos indicados, após a constituição da Comissão será publicada uma resolução informando os membros;
6.2. Compete à Comissão do Processo Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos nos locais públicos, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;

c) Análise da documentação exigida;
d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
e) Avaliação de conhecimento especifico, homologação e aprovação das candidaturas;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Suplente iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ouro Branco, localizada na Rua Augusto Graça, S/N. Centro, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos, serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão do Processo Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão do Processo Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Curso Preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
10.6. As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao certame;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
11.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 02 (dois) dias, das 09 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo CMDCA.
11.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia 07 de fevereiro de 2025, das 09 horas às 13 horas.
11.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
b) O exame de conhecimento constará questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 06 (seis) pontos, com frequência comprovada de 100% do curso, mencionado no item 11.1, deste Edital;
d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada
a contratação de pessoa jurídica/física, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.
11.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Comissão do Processo Eleitoral, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

11.5 Após os prazos de recursos, a Comissão do Processo Eleitoral, fará publicar a relação dos candidatos ao pleito.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.5** deste Edital;
12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
12.8. Cabe à Comissão do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar para o cargo de suplência do Município de Ouro Branco realizar-se-á no dia **20 de abril de 2025**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
13.2. A votação deverá ocorrer em urnas manuais/eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;
13.3. As cédulas para votação manual, caso ocorra, serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
13.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um), candidato;
13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
13.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o

transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4. Caberá à Comissão do Processo Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão do Processo Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselheiro Tutelar Suplente, em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS
17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo Eleitoral em Data Unificada.
17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
17.4. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO
18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
18.2 Será exigido um mínimo 75% da carga horaria ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
18.3. A capacitação obrigatória terá o conteúdo a ser definido posteriormente.
18.4. A carga horária da capacitação será de 08 horas.
18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA POSSE:
19.1. A posse dos membros do Conselheiro Tutelar Suplente será concedida pelo Presidente do CMDCA local e pelo (a) Prefeito (a) Municipal, no dia **30 de maio de 2025**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral serão afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ouro Branco, e nos locais de costumes no município;
20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 547/2023;
20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
20.6. Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal, locais.

Ouro Branco - AL, 05 de dezembro de 2024.

LUCAS GOMES DIAS
Presidente do CMDCA

ANEXO I **Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA**	
Publicação e divulgação do Edital	11/12/2024
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência social das 14h às 16h	16/12/2024 a 27/12/2024
A análise dos Requerimentos de inscrições	08/01/2025 a 10/01/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	13/01/2025
Prazo para recurso	14/01/2025 a 16/01/2025
Análise dos recursos	17/01/2025 a 21/01/2025
Divulgação do resultado dos recursos	22/01/2025
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	23/01/2025 a 27/01/2025
Divulgação da análise dos recursos	28/01/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	29/01/2025
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	31/01/2025
Período do Curso Preparatório (para a prova de caráter eliminatório)	05 e 06/01/2025
Prova "Objetiva" (Conforme prevê a lei local)	07/01/2025
Divulgação preliminar da lista dos candidatos aprovados	10/02/2025
Prazo de recurso	11/02/2025 a 13/02/2025
Análise dos recursos	14/02/2025 a 18/02/2025
Decisão definitiva de recursos	20/02/2025
Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva.	21/02/2025
Reunião com a Comissão do Processo Eleitoral para repassar informações formalmente sobre as regras da campanha a todos os candidatos habilitados ao pleito.	26/02/2025
Período de divulgação e campanha dos candidatos	**27/02/2025 a 17/04/2025**
Votação (Eleição)	20/04/2025
Prazo de recurso	22/04/2025 a 24/04/2025
Análise e decisão dos recursos	25/04/2025 a 29/04/2025
Divulgação do resultado dos recursos	30/04/2025
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	02/05/2025 a 06/05/2025
Análise e decisão dos recursos	07/05/2025 a 09/05/2025
Divulgação da análise dos recursos	12/05/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	13/05/2025
Capacitação/Formação continuada para os Conselheiros Tutelares eleitos	21/05/2025
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos	30/05/2025
Todas as presentes datas serão consideradas em dias úteis.	

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:4AB830C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE, COMUNICAÇÃO E LAZER ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 03/2024 – AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)

No décimo primeiro dia, do mês de dezembro do ano de 2024, às 09h, reuniu- se na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,

Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer, situada na rua Felix José dos Santos, nº187, Centro, Pariconha/AL, a Comissão de Habilitação de Projetos, para Análise de Habilitação dos candidatos do Edital Nº03/2024 – **Audiovisual** – Lei Paulo Gustavo. Fazem parte da referida comissão: Itallo Vieira Brandão, Priscila de Souza Rodrigues e Margarete Lima da Silva, conforme portaria nº 51/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, em 11 de novembro de 2024.

Abaixo, relação das propostas de produção de curta metragem HABILITADAS:

	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
1	COMUNIDADE QUILOMBOLA ALTA DAS CAPELAS – TERRITÓRIO DE MEMORIAS	JOSÉ DE JESUS	455.xxx.xxx-91	**HABILITADA**
2	SITIO ROLAS: HISTÓRIA, CULTURA E RESISTÊNCIA	LUIZ FLORENCIO DOS SANTOS	814.xxx.xxx-97	**HABILITADA**
3	CANTADORES DO TORÉ: VOZES DO SAGRADO	MARINA DO NASCIMENTO SILVA	107.xxx.xxx-90	**HABILITADA**
4	FARMÁCIA VIVA: AS RAIZES DO SABER JIRIPANKÓ	MAURICIO DOS SANTOS	123.xxx.xxx-27	**HABILITADA**
5	CAROÁ: FIBRA ANCESTRAL,RESISTÊNCIA E FUTURO	ROSIVAN SANTANA	061.xxx.xxx-84	**HABILITADA**
6	A TRADICÃO DA FARINHA: SABERES E FAZERES DO POVO JIRIPANKÓ	SAULO PHILIPE DE OLIVEIRA LIMA	889.xxx.xxx-78	**HABILITADA**

Desta forma, deu-se por encerrada a reunião da Comissão de Habilitação e Análise de Mérito Cultural.

ITALLO VIEIRA BRANDÃO

PARICONHA/AL, 11 de dezembro de 2024.

PRISCILA DE SOUZA RODRIGUES
Comissão de Habilitação e Análise de Mérito Cultural – Portaria Nº51/2024

MARGARETE LIMA DA SILVA
Comissão de Habilitação e Análise de Mérito Cultural – Portaria Nº51/2024

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3B4B56D4

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE, COMUNICAÇÃO E LAZER ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 04/2024 PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL (LEI PAULO GUSTAVO)

No décimo primeiro dia, do mês de dezembro do ano de 2024, às 09h, reuniu- se na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer, situada na rua Felix José dos santos, nº187, Centro, Pariconha/AL, a Comissão de Habilitação de Projetos, para Análise de Habilitação dos candidatos do Edital N°04/2024 **Prêmio de Reconhecimento Cultural** – Lei Paulo Gustavo. Fazem parte da referida comissão: Itallo Vieira Brandão, Priscila de Souza Rodrigues e Margarete Lima da Silva, conforme portaria nº 51/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, em 11 de novembro de 2024.

Abaixo, relação das propostas HABILITADAS:

	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
1	QUADRILHA PISADA DO SERTÃO	ADEILTON DA CONCEIÇÃO GOMES	060.xxx.xxx-88	**HABILITADA**
2	ANTONIO DE ARAUJO SANTOS	ANTONIO DE ARAUJO SANTOS	814.xxx.xxx-72	**HABILITADA**
3	GUARDIÕES DAS MEMÓRIAS	JOÃO PAULO DE JESUS DOS SANTOS	144.xxx.xxx-10	**HABILITADA**
4	PAULO CÉSAR SOARES DE ARAUJO	PAULO CÉSAR SOARES DE ARAUJO	889.xxx.xxx-78	**HABILITADA**
5	SAULO PHILIPE DE OLIVEIRA LIMA	SAULO PHILIPE DE OLIVEIRA LIMA	889.xxx.xxx-78	**HABILITADA**
6	GUERREIRAS DE UBALDA	WILLIANE FRANÇA DA SILVA	121.xxx.xxx-86	**HABILITADA**

Desta forma, deu-se por encerrada a reunião da Comissão de Habilitação e Análise de Mérito Cultural.

PARICONHA/AL, 11 de dezembro de 2024.

ITALLO VIEIRA BRANDÃO
Comissão de Habilitação e Análise de Mérito Cultural – Portaria Nº51/2024

PRISCILA DE SOUZA RODRIGUES
Comissão de Habilitação e Análise de Mérito Cultural – Portaria Nº51/2024

MARGARETE LIMA DA SILVA
Comissão de Habilitação e Análise de Mérito Cultural – Portaria Nº51/2024

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:004D46F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 44.1/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 44.1/2022

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e cláusula terceira do contrato original.
Partes: **MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL** e **G M DE P NETA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.187.659/0001-61.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, para atender as necessidades do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 MESES**, contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Celebração: 03/10/2024
Signatários: **Ellisson Santos da Silva** e **Guilhermina Maria de Paiva Neta.**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:D9A11E4A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

O Município da Passo de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO**, supracitado será reaberto, conforme discriminado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024 **(REABERTURA DO PREGÃO)**

OBJETO: **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DO CRAS, CENTRO VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

REABERTURA: 13/12/2024 às 09h00min.
LOCAL: www.bnc.org.br.

Informações adicionais poderão ser adquiridas por meio do e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com

Passo de Camaragibe/AL, 11 de dezembro de 2024.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:76744232

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2024

Chamamento Público nº 03/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria/MS 1.825 de 24 de agosto de 2012, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Contratante: Município de Passo de Camaragibe/AL

Credenciado: FR DOS SANTOS PROTESE DENTARIA, **CNPJ: 41.114.894/0001-28.**

Valor: R$ R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Celebração: 21/11/2024

Vigência até: 21/11/2025

Signatários: **Ellisson Santos da Silva e Fábio Ribeiro dos Santos**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:39029F1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024 E 246/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 245/2024**
PROCESSO: **0716-0031/2024 - PE – 36.1/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: RF HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ Nº 43.751.565/0001-13, Vencedora dos itens: 01, 0,2 03, 04, 05, 06, 15, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31 e 32, no valor total de R$ 29.091,50.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERMANENTES PARA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e AlanePaixão dos Santos. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 246/2024**
PROCESSO: **0716-0031/2024 - PE – 36.1/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: PAUHER TECCNOLOGY IND E COM DE ELETRONICOS LTDA ME CNPJ Nº 16.801.595/0001-14, Vencedora dos itens: 08, 16 e 17, no valor total de R$ 2.797,00.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERMANENTES PARA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Mario Brandão Carneiro. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Roseane Soares Camelo
Código Identificador:CF43B8BE

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **46/2024** - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO TATEMES DE EVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PILAR**, destinadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC do Município de Pilar/AL. Data: **27/12/2024**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php, informações no e-mail: cplpilar.al@gmail.com.

Pilar/AL, **11 de dezembro de 2024**.

ROSEANE CAMÊLO
Pregoeira

Publicado por:
Roseane Soares Camelo
Código Identificador:DF10AAAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE INCENTIVO LOCACIONAL DE Nº 46, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"CONCEDE INCENTIVO LOCACIONAL JOSE CICERO TOMAZ DE AQUINO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n. 414 de 18 de fevereiro de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais n. 429 de 08 de julho de 2009, Lei 678 de 11 de junho de 2018, do Decreto Municipal nº 029/2013, e tendo em vista o processo administrativo nº 0124-0006/2024, faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

Art. 1º. Fica concedido o incentivo locacional à empresa **JOSE CICERO TOMAZ DE AQUINO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 47.957.526/0001-28, representando pelo sócio, JOSE CICERO TOMAZ DE AQUINO CPF: 384.983.244-91.

Art. 2º. O incentivo locacional é concedido com os encargos previstos na legislação em vigor, assim como no disposto nos artigos subsequentes.

Art. 3º. A empresa perderá o benefício concedido neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação de regência da matéria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL, 11 de dezembro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:8A41FE74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE INCENTIVO LOCACIONAL DE Nº 45, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n. 414 de 18 de fevereiro de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais n. 429 de 08 de julho de 2009, Lei 678 de 11 de junho de 2018, do Decreto Municipal nº 029/2013, e tendo em vista o processo administrativo nº 1220-0021/2021, faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

Art. 1º. Fica concedido o incentivo locacional à empresa **BRUNO GOMES DA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.326.537/0001-93, representando pelo sócio, BRUNO GOMES DA SILVA CPF: 084.724.284-60.

Art. 2º. O incentivo locacional é concedido com os encargos previstos na legislação em vigor, assim como no disposto nos artigos subsequentes.

Art. 3º. A empresa perderá o benefício concedido neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação de regência da matéria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL,11 de dezembro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:FEFF2A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE INCENTIVO LOCACIONAL DE Nº 44, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"CONCEDE INCENTIVO LOCACIONAL MANGUABA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n. 414 de 18 de fevereiro de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais n. 429 de 08 de julho de 2009, Lei 678 de 11 de junho de 2018, do Decreto Municipal nº 029/2013, e tendo em vista o processo administrativo nº 0520-0001/2024, faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

Art. 1º. Fica concedido o incentivo locacional à empresa **MANGUABA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 53.370.976/0001-12, representando pelo sócio, RUBENILTON NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR CPF:087.163.104-03.

Art. 2º. O incentivo locacional é concedido com os encargos previstos na legislação em vigor, assim como no disposto nos artigos subsequentes.

Art. 3º. A empresa perderá o benefício concedido neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação de regência da matéria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL, 11 de dezembro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:F1F9F1D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 74/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº.1112-0036/2024.
Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Rua Arthur Ramos Peixoto nº s/n, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado da caixa).

Pilar,11 de DEZEMBRO de 2024.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Diretor de Cotações de Preços
Portaria nº 230/2024

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:1FB58F10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 398 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: "Denomina de Vereador Pedro Gomes de Oliveira, o Prédio dos Gabinetes construído em anexo da Câmara de Vereadores desta Cidade de Pindoba, e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de PINDOBA/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica denominado de Vereador Pedro Gomes de Oliveira, o Prédio dos Gabinetes construído em forma de anexo a Câmara de Vereadores, localizado na Rua do Comércio, nº 28, nesta cidade de Pindoba;
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoba/AL,10dedezembrode 2024.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:5187BE2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 399 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: "ALTERA AS METAS FISCAIS DE RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA E LÍQUIDA DA LDO/2024 DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, NO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de PINDOBA/AL aprovou eeusancionoa seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizada a alteração do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 1 – Metas Anuais, constante da Lei nº 382, de 30 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, conforme o Demonstrativo 1 desta Lei.
Art. 2º. Fica autorizada a alteração do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, constante da Lei nº 382, de 30 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, conforme o Demonstrativo 3 desta Lei.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, respeitadas as previsões de retroatividades nela previstas.

Pindoba/AL,10dedezembrode 2024.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:5F105086

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 401 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: "Estabelece o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial em 2024 do RPPS Municipal e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de PINDOBA/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Quadro Geral	Magistério
2024	15,53%	64,03%
2025	14,98%	61,73%
De 2026 a 2054	14,42%	59,45%

Art. 2º. A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 14,44% (quatorze vírgula quarenta e quatro por cento).

Art. 3º. Esta Lei torna perene seus efeitos após 90 dias decorridos da sua publicação.

Pindoba/AL,10dedezembrode 2024.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:985CE649

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10140010/2024

.

O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, localizada na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Tiago Torres Freitas,** e do outro lado, CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, oriundo de procedimento licitatório, Chamamento Público N.º 01/2024 - Processo Licitatório N.º 10140010/2024 pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.
I – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo n° 10140010/2024 em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais n° 01/2024, publicado em 03/12/2024 e encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município por Decreto Municipal e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei n° 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e art. 12, inciso II, alínea "A" e "B da Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a).
II – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de PIRANHAS/AL, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.
X - DA VIGÊNCIA
10.1. O contrato a ser firmado vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.
XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
11.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Chamamento Público n.º 01/2024 Processo Licitatório n.º 10140010/2024, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

Piranhas/AL, 10 de dezembro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:7BAA9620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 24/2024
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º **11040024/2024**
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para atendimento das secretarias e órgãos deste Munícipio
Data de realização: 10 de janeiro de 2025, às 08h00.
Informações: licitacoes@piranhas.al.gov.br

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 22/2024 – 2ª Chamada

Tipo: Menor preço por item
Processo n.º **10150005/2024**
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente e didático, destinado a atender as necessidades das secretarias municipais de Piranhas/AL
Data de realização: 13 de janeiro de 2025, às 10h00.
Informações: licitacoes@piranhas.al.gov.br

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL
AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 04/2024
Processo n.º 09260027/2024
Tipo: Menor preço
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA RIBEIRINHA DO RIO SÃO FRANCISCO.
Data de realização: 14 de janeiro de 2025, às 10h00.
Informações: licitacoes@piranhas.al.gov.br

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:798FE2AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 31/2024-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços em buffet e lanches diversos – Data/Horário: 27 de dezembro de 2024, às 08:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:09F0568E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL PEDIDO DE COTAÇÃO

O Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação de preços para contratação de empresa especializada para serviços de segurança desarmada para eventos diversos para o Município de Poço das Trincheiras.
Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. As empresas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, para enviarem suas cotações.

GABRIEL LIMA MARTINS
Setor de Compras

Publicado por:
Gabriel Lima Martins
Código Identificador:AECB3AAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 063/2024. Pregão Eletrônico 020/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: LEANDRO MACHOVSKI inscrita no CNPJ sob nº 49.181.899/0001-85. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MOBILIÁRIO, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 35.399,40. Data da assinatura: 22/10/2024. Fundamentação Lei nº 14.133/2021. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 11 de dezembro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:147793B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO N° 03 INEX 10/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº INEX.08.17.0001.2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2021

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº INEX.08.17.0001.2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2021, CELEBRADO EM 17 DE AGOSTO 2021 com a ASSESP – ASSESSORES ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.635.366/0001-11, especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA PROTEÇÃO E BUSCA DE CRESCIMENTO DO NÚMERO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – IPM, E DAS SEGUINTES RECEITAS: ICMS, CIDE, RECURSOS RELATIVOS À LEI KANDIR, IPI – EXPORTAÇÕES E ROYALTIES.

CONTRATADA: ASSESP – ASSESSORES ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Gonçalves dos Santos, nº 24, Farol, Maceió/AL – CEP 57050-400, inscrita no CNPJ n.º 35.635.366/0001-11 neste ato representada pelo sócio administrador JOÃO BARBOSA NETO, portador do CPF nº 003.409.954-91.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 12.207.429/00001-33.

VALOR DO CONTRATO: a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários sob a condição de sucesso, no percentual de 20% (vinte por cento). Os honorários de 20% (vinte por cento) incidirão sobre o valor financeiro resultante da aplicação do diferencial positivo entre os Índices aplicados sobre o total do ICMS distribuído mensalmente aos municípios Alagoanos.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 16 de AGOSTO de 2024.

Porto Real do Colégio/AL, 16 de AGOSTO de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:8FB0BF3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120007/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Valor

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de **DISPENSA POR VALOR**, respaldada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n° 22/2023 de 29 de dezembro de 2023,para aquisição de **KITS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA** para atender as demandas das escolas da rede de ensino infantil de Quebrangulo/AL, por intermédio da empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº**10.748.147/0001-18,** no valor de **R$ 54.240,00**(cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 10 de dezembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:97FEB50D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 130/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 32.859.799/0001-62. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n° 130/2023 cujo objeto é Aquisição de Kits de Merenda Escolar. Do Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do termo. CELEBRAÇÃO: 11/12/2024. Valor: o aditivo tem o valor em R$ 7.369.500,00 (sete milhões trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais). Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 11 de dezembro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:C9AF66D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 84/2023 – PE
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: J. B. C. M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 12.095.200/0001-54. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n° 84/2023 referente a Contratação de Empresa para Fornecimento e Manutenção de Dispositivos Eletrônicos. Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 08/08/2024. Valor: o aditivo permanece com o valor inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei n° 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 11 de dezembro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:098C83B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 174/2024 – PE

CONTRATO N° 174/2024 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2023 – 021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.836.567/0001-80. OBJETO: Aquisição de Correlatos. VALOR: R$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais). CELEBRAÇÃO: 10/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Fundamentação legal: Decreto Federal n° 10.024/19 e Leis n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 11 de dezembro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:93660207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO Processo **Nº 1210.0016/2024**. para suprir as

necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 11 de novembro de 2024.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:6CDE0273

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **10300061/2024**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.168/0001-20, situada à Avenida Jesus Cristo, nº 171, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, nomeado pela Portaria n° 251/2024, publicado no D.O.M em 05 de abril de 2024, e a empresa AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.873.433/0001-45, estabe1ecida Na Rua Pacaratu, 46, Santa Lúcia, Macéio/AL, representada neste ato pelo Sr. ALEXANDRE JORGE DOS SANTOS, RG n° 2000001136334 SSP/AL, CPF n° 138.086.964-19, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n° 09130068/2024 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA , prestou os serviços de LOCAÇÃO DE IMÓVEL , mencionado na Nota Fiscal de n° 4 /2024, no valor total de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso na Nota Fiscal que instrue e justifica este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a locação do imóvel indicado, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, da Lei n.° 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 00002359-0, a gência nº 0711, Caixa Econômica Federal em favor da empresa: AJS CONSTRUÇÕES, SERIRÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Cláusula Quinta: A despesa deste Termo correrá por conta da sequinte dotação orçamentária:
Programa: 2008 – Manutenção das ações da Secretaria de Infraestrutura
Projeto Atividade: 3390391 – Locação de Imóveis
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos - Próprio
Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a empresa AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de imóvel, no mês de **SETEMBRO DE 2024**, no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), referente a fatura de nº 4 /2024, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 26 de Novembro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 251/2024

AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 26.873.433/0001-45

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:80CCF7DF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90073/2024. OBJETO: **Aquisição de mobiliários soltos e estofados.** Abertura: 17 de dezembro de 2024 às 08h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaodecontratacaorl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 11 de dezembro de 2024.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:E3FBBDC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 124/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 015, de 04 de Fevereiro de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 18 de novembro de 2024, a servidora **Rosiane Sibaldo de Amorim,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 28 de Novembro de 2024.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:9CD05991

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 125/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 015, de 04 de Fevereiro de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 30 de novembro de 2024, a servidora **Claudia Felix da Costa,** ocupante do cargo de Margarida, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 28 de Novembro de 2024.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E095A191

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

P O R T A R I A Nº 126/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 3º, parágrafos 7º e 8º, da Lei nº 704/2024, de 19 de março de 2024, e portaria 1467/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder Gratificação mensal referente a 30% (trinta por cento), do salário mínimo, a servidora **Maria Quitéria Lima dos Santos Duarte Mendonça**, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotada no Fundo de Previdência Social - FUNPREV-SLN, membro titular do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte, como representante do Ente.

Art. 2º – Esta gratificação será concedida durante o mandato de membro titular do Conselho Fiscal, devendo a servidora cumprir o que determina o Art. 8-B da Lei 9717/98.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Santa Luzia do Norte, Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2024.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:577A36BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº 01/2024

A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade CREDENCIAMENTO nº 01/2024, como segue:

1 - HABILITAÇÃO da licitante F2 HOTELARIA LTDA – EPP CNPJ Nº 27.573.128/0001-09, pela regularidade no atendimento das exigências.

Outrossim, a DLCP informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para a interposição de recursos administrativos. Não havendo interposição de recurso, remetem-se os autos para o chefe do Poder Executivo para fins de Homologação.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTA
Diretor da DLCP

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1C964DE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº PE54/2023 – Processo nº 08.26.0035/2024 – Procedimento de Contratação: PREGÃO ELETRÔNICO (Processo nº 08.30.0033/2023) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: MP SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (CNPJ nº 23.987.502/0001-53) – Objeto contratual: Prestação de serviços contínuos de empresa especializada para executar os serviços multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde (LOTE 01) – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

*republicado por incorreção

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:74CB533C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 028/2024

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º 2024.0801.0086.01, na modalidade Pregão Eletrônico n° 028/2024 cujo objeto é o registro de preços para futura e evetual aquisição de utensílios domésticos destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.730.284/0001-81; FIELDS TACTICAL PARTNERS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.993.633/0001-71; CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15; YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS inscrita no CNPJ sob o nº 53.307.127/0001-14; G ARAUJO C EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.785.046/0001-91; FABIANA RODRIGUES PEREIRA ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.427.828/0001-14, cujo preço global final ficou definido em R$ 301.429,75 (trezentos e um mil e quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 11º dia do mês de dezembro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5A98AE49

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 030/2024

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º 2024.1002.0006.01, na modalidade Pregão Eletrônico n° 030/2024 cujo objeto é o registro de preços para futura e evetual aquisição de pneus destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas J F B LESSA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 28.942.178/0001-70; JPS PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ sob o n.º 31.582.712/0001-90; RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o n.º 09.312.706/0001-63; MAX AUTOPECAS LTDA CNPJ sob o n.º 42.856.969/0001-09, cujo preço global final ficou definido em R$ 1.524.177,00 (um milhão e quinhentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e sete reais), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 11º dia do mês de dezembro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1BC2536B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS CORRELATOS.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos de cotações, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futura licitação. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS CORRELATOS.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis Interessados solicitar o anexo no e-mail: comprasslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br

São Luiz do Quitunde/AL, 11 de dezembro de 2024.

JOSE RAFAEL DA SILVA
Coordenador do Setor de Compras

Publicado por:
Jose Rafael da Silva
Código Identificador:9678E51B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 56/2021

Fundamento Legal: art. 57, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, CNPJ nº. 00.703.697/0001-67

OBJETO: Implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela Fadepe – Processo nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME);

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 22/10/2024;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Marcos Tanure Sanabio

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:6639B46D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

DECRETO Nº 71/2024
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

(Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2445)

No decreto que **DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**

DOS MILAGRES/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, onde se lê "09 de novembro de 2024", leia-se "09 de dezembro de 2024".

Publicado por:
Christiano Dias da Silva
Código Identificador:87FD0701

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 56/2021

Fundamento Legal: art. 57, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, CNPJ nº. 00.703.697/0001-67;

OBJETO: Implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela Fadepe – Processo nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME);

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 23/10/2023;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e José Humberto Viana Lima Júnior

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:6203F457

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO (COFFEE BREAK)

O Pregão Eletrônico Nº 34/2024 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Coffee Break, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL fica adiado para:
NOVA DATA, HORA E LOCAL: Dia 21 de dezembro de 2024, às 08h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br
São Sebastião - AL, 11 de dezembro de 2024.

WELVIS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:FEA68982

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126-E1/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2024 – SRP N° 126-E1/2024. Processo Adm. Nº 126/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: BARÃOSEG LTDA, CNPJ: 53.763.552/0001-18 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e Eventual Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, visando suprir as necessidades do município de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos Itens 10, 12 e 18, perfazendo o Valor Global de R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais).
Data da Assinatura: 05/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:34FB3CCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130-E2/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2024 – SRP N° 130-E2/2024. Processo Adm. Nº 130/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: JOSÉ CARLOS BEZERRA JUNIOR - MEI, CNPJ: 19.616.146/0001-94 Objeto: Registro de Preço objetivando à Futura e Eventual Prestação de Serviços de lavagem de Veículos Automotores, visando suprir as necessidades do município de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos Itens 1, 2 e 6, perfazendo o Valor Global de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 09/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:435BD3D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130-E1/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2024 – SRP N° 130-E1/2024. Processo Adm. Nº 130/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA EDIENE DOS SANTOS, CNPJ: 26.958.290.0001/74 Objeto: Registro de Preço objetivando à Futura e Eventual Prestação de Serviços de lavagem de Veículos Automotores, visando suprir as necessidades do município de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos Itens 3, 4, 5, 7 e 8, perfazendo o Valor Global de R$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais).
Data da Assinatura: 09/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:997E0C96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126-E2/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2024 – SRP N° 126-E2/2024. Processo Adm. Nº 126/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: CAMARATUBA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 44.634.972/0001-03 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e Eventual Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, visando suprir as necessidades do município de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos Itens 1, 9 e 15, perfazendo o Valor Global de R$ 25.775,00 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais).
Data da Assinatura: 05/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:C29F7310

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126-E3/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2024 – SRP N° 126-E3/2024. Processo Adm. Nº 126/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR

REGISTRADO: HELEM FERRAGENS LTDA, CNPJ: 07.209.727/0001-22 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e Eventual Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, visando suprir as necessidades do município de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do Item 14, perfazendo o Valor Global de R$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais).
Data da Assinatura: 05/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:A13E4558

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126-E4/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2024 – SRP N° 126-E4/2024. Processo Adm. Nº 126/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 38.259.748/0001-86 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e Eventual Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, visando suprir as necessidades do município de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do Item 11, perfazendo o Valor Global de 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).
Data da Assinatura: 05/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:F08BF0DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126-E5/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2024 – SRP N° 126-E5/2024. Processo Adm. Nº 126/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.815.475/0001-30 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e Eventual Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, visando suprir as necessidades do município de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos Itens 07 e 16, perfazendo o Valor Global de R$ 27.775,00 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais).
Data da Assinatura: 05/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:DEFB5B11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126-E6/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2024 – SRP N° 126-E6/2024. Processo Adm. Nº 126/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: SILVA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA - ME, CNPJ: 21.989.403/0001-85 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e Eventual Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, visando suprir as necessidades do município de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos Itens 2, 3, 4, 6, 8, 13 e 17, perfazendo o Valor Global de R$ 53.860,00 (Cinquenta e Três Mil e Oitocentos E Sessenta Reais).
Data da Assinatura: 05/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:7396B4C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126-E7/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2024 – SRP N° 126-E7/2024. Processo Adm. Nº 126/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: GDC DA SILVA COSTA - LTDA, CNPJ: 09.721.729/0001-21 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e Eventual Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, visando suprir as necessidades do município de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do Item 5, perfazendo o Valor Global de R$ 16.350,00 (Dezesseis Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).
Data da Assinatura: 06/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:683366F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 351 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. Daiana da Silva Santiago,** Mat. n° 304307802, como Assessora Técnica na Gerência de Publicidade e Transparência, designada pela Secretaria de Finanças e Planejamento, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.098.8##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 03 (duas) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:2B712404

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 352 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na

Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Anderson Petronilo Braz do Nascimento,** Mat. n° 304306309, como Gerente de Produção de Minutas, designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.154.8##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 03 (três) diárias no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), onde o servidor se ausentarou no dia 03, 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:5EFCF0C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 353 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Alberto Douglas Costa da Silva,** Mat. n° 304305906, como Diretor de Governança e Compliance, designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.257.6##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), onde o servidor se ausentou no dia 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:39EA8405

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 354 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. Joana Barbara da Silva,** Mat. n° 304310121, como Sub controladora de Licitação, designada pela Secretaria de Finanças e Planejamento, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.345.8##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentou no dia 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:5F20AF87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 355 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. Camila Augusta Melo dos Santos,** Mat. n° 27764, como Assessor Técnico na Gerência de Produção de Minutas, designada pela Secretaria de Finanças e Planejamento, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.036.8##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 03 (duas) diária no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:4EE48394

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 356 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. Analice Silva Schroder,** Mat. n° 42, como Coordenadora de Transportes, designada pela Secretaria Municipal de Transporte, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.535.2##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 03 (três) diárias no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:0FD6CA4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 357 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. José Bonfim Martins dos Santos,** Mat. n° 304310324, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Transporte, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.284.5##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 03 (três) diárias no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), onde o servidor se ausentou nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:91C99456

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 358 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. SUELY CRISTIANE DA SILVA,** Mat. n° 934, como Chefe de Gabinete, designada pelo Gabinete do Prefeito, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.502.7##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 03 (três) diária no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:CEB0DAAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 359 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Carlos Augusto Miranda Silva,** Mat. n° 28915, como advogado, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.661.0##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 03 (três) diárias no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), onde o servidor se ausentou nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:1BC0AB7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 360 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. Maria Cristina Costa Silva,** Mat. n° 304304885, como Chefe de Gabinete, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.282.7##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 03 (duas) diária no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:0E6C0DF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 361 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Gyltemberg Francisco Feitosa,** Mat. n° 304305233, como Auxiliar Administrativo, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.078.8##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 03 (três) diárias no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), onde o servidor se ausentou nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B69390D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 362 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. MADSON DOS SANTOS,** Mat. n° 304304859, como Coordenador de Assistência, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.077.9##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), onde o servidor se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:FB6247BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 363 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. LYD'ANE DE ALBUQUERQUE SANTOS,** Mat. n° 304307124, como Coordenadora de Assistência, designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e

Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.076.7##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:77316B40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 364 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. KESIA GLEIDE LOURENCO DE MELO,** Mat. n° 304304857, como Coordenadora de Assistência, designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.846.6##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:92159920

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 365 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS VALDEVINO,** Mat. n° 304304860, como Coordenadora de Assistência, designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.410.6##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:85C5BC4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 366 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. JACIARA PEREIRA DOS SANTOS,** Mat. n° 304308784, como Coordenadora administrativa, designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.412.8##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:D5565350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 367 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas

Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. ELANNE GOMES LOPES,** Mat. n° 304304812, como Assistente Social, designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.169.8##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:5FA89FFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 368 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. JOSE FERNANDO SANTOS SILVA,** Mat. n° 304307384, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.275.0##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), onde o servidor se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:267D2F9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 369 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. REINALDO MOURA SANTOS,** Mat. n° 304310118, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.275.0##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), onde o servidor se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:E5B7164C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 370 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS,** Mat. n° 304304799, como Coordenadora de assistência, designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.227.5##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:8650A13F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 371– GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. JOYCE EVANS BARBOSA SILVA,** Mat. n° 304304761, como Diretora de Finanças, designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.281.5##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:F5D224D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 372 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. ADRIELY RAINE RICARDO,** Mat. n° 304304810, como Coordenadora de Assistência designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.759.5##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:211D4F29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 373 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Ezequias Alves da Silva,** Mat. n° 4007, como Diretor de Compras e Planejamento, designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.059.4##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diárias no valor de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais), onde o servidor se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:028124D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 374 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. MADSON DOS SANTOS,** Mat. n° 304304859, como Coordenador de Assistência, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.077.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), onde o servidor se ausentará no dia 13 de dezembro de 2024, para participar do 1º Congresso Intermunicipal de Meio Ambiente do Agreste Alagoano, Emergência Climática os desafios da transformação ecológica, Participação de representantes das

Prefeituras de Arapiraca, Campo Alegre, Traipu, palmeira dos índios, São Sebastião e Teotônio Vilela em Arapiraca/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B53AC0E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 375 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. LYD'ANE DE ALBUQUERQUE SANTOS,** Mat. n° 304307124, como Coordenadora de Assistência, designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.076.7##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), onde a servidora se ausentará no dia 13 de dezembro de 2024, para participar do 1º Congresso Intermunicipal de Meio Ambiente do Agreste Alagoano, Emergência Climática os desafios da transformação ecológica, Participação de representantes das Prefeituras de Arapiraca, Campo Alegre, Traipu, palmeira dos índios, São Sebastião e Teotônio Vilela em Arapiraca/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:2BEAA5BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 376 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. Bianca Silva Santos,** Mat. n° 304310537, como Auxiliar Administrativo, designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.594.5##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 13 de dezembro de 2024, para participar do 1º Congresso Intermunicipal de Meio Ambiente do Agreste Alagoano, Emergência Climática os desafios da transformação ecológica, Participação de representantes das Prefeituras de Arapiraca, Campo Alegre, Traipu, palmeira dos índios, São Sebastião e Teotônio Vilela em Arapiraca/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:15FFFEEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 377 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. Graciely de Souza Santos,** Mat. n° 304305740, como Engenheira Ambiental, designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.318.4##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 13 de dezembro de 2024, para participar do 1º Congresso Intermunicipal de Meio Ambiente do Agreste Alagoano, Emergência Climática os desafios da transformação ecológica, Participação de representantes das Prefeituras de Arapiraca, Campo Alegre, Traipu, palmeira dos índios, São Sebastião e Teotônio Vilela em Arapiraca/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:FCCE9ABB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 378 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Marcos da Silva Santos,** Mat. n° 04308742, como Auxiliar Administrativo, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.752.5##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentará no dia 13 de dezembro de 2024, para participar do 1º Congresso Intermunicipal de Meio Ambiente do Agreste Alagoano, Emergência Climática os desafios da transformação ecológica, Participação de representantes das Prefeituras de Arapiraca, Campo Alegre, Traipu, palmeira dos índios, São Sebastião e Teotônio Vilela em Arapiraca/AL.
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:03D3E05A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 379 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Robson da Silva,** Mat. n° 27751, como Auxiliar Administrativo, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.138.8##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentará no dia 13 de dezembro de 2024, para participar do 1º Congresso Intermunicipal de Meio Ambiente do Agreste Alagoano, Emergência Climática os desafios da transformação ecológica, Participação de representantes das Prefeituras de Arapiraca, Campo Alegre, Traipu, palmeira dos índios, São Sebastião e Teotônio Vilela em Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:BA837D23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 380 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Rogerio Henrique de Souza Pacheco,** Mat. n° 304304713, como Diretor da Divisão de Meio Ambiente, designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Híbridos e Desenvolvimento Sustentável, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.568.3##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), onde o servidor se ausentará no dia 13 de dezembro de 2024, para participar do 1º Congresso Intermunicipal de Meio Ambiente do Agreste Alagoano, Emergência Climática os desafios da transformação ecológica, Participação de representantes das Prefeituras de Arapiraca, Campo Alegre, Traipu, palmeira dos índios, São Sebastião e Teotônio Vilela em Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B673BFB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 381 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Adilson Antônio dos Santos Amorim,** Mat. n° 304304711, como Coordenador de Educação Ambiental, designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Híbridos e Desenvolvimento Sustentável, inscrito

no CPF/MF sob o nº. ###.694.5##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), onde o servidor se ausentará no dia 13 de dezembro de 2024, para participar do 1º Congresso Intermunicipal de Meio Ambiente do Agreste Alagoano, Emergência Climática os desafios da transformação ecológica, Participação de representantes das Prefeituras de Arapiraca, Campo Alegre, Traipu, palmeira dos índios, São Sebastião e Teotônio Vilela em Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:C6A544F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 382 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. Maria Tereza Alves da Silva,** Mat. n° 26875, como Fiscal de Meio Ambiente, designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.358.8##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 13 de dezembro de 2024, para participar do 1º Congresso Intermunicipal de Meio Ambiente do Agreste Alagoano, Emergência Climática os desafios da transformação ecológica, Participação de representantes das Prefeituras de Arapiraca, Campo Alegre, Traipu, palmeira dos índios, São Sebastião e Teotônio Vilela em Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:34EECDC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 383 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Elivelton Thiago Bomfim,** Mat. n° 304310556, como Secretário, designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Híbridos e Desenvolvimento Sustentável inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.666.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), onde o servidor se ausentará no dia 13 de dezembro de 2024, para participar do 1º Congresso Intermunicipal de Meio Ambiente do Agreste Alagoano, Emergência Climática os desafios da transformação ecológica, Participação de representantes das Prefeituras de Arapiraca, Campo Alegre, Traipu, palmeira dos índios, São Sebastião e Teotônio Vilela em Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:1B6EEA8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 384 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Carlos Henrique dos Santos,** Mat. n° 304304381, como Coordenador de Turismo, designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.105.9##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), onde o servidor se ausentou no dia 06 de dezembro de 2024, para participar da PREMIAÇÃO – Game Cidade Empreendora e Selo Sebrae Referência em Atendimento em Maceio/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:234DFA17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 385 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. Eliane Maria Silva de Almeida,** Mat. n° 304305841, como Secretária, designada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.867.2##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), onde o servidor se ausentou no dia 06 de dezembro de 2024, para participar da PREMIAÇÃO – Game Cidade Empreendora e Selo Sebrae Referência em Atendimento em Maceio/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:778A64AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 386 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. Lívia Wevilaine Candido Lima,** Mat. n° 304305868, como Digitadora, designada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.750.0##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentou no dia 06 de dezembro de 2024, para participar da PREMIAÇÃO – Game Cidade Empreendora e Selo Sebrae Referência em Atendimento em Maceio/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:3E3BC0DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 387 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. José Ferreira da Silva,** Mat. n° 304305841, como Coordenador de Turismo, designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.872.2##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), onde o servidor se ausentou no dia 06 de dezembro de 2024, para participar da PREMIAÇÃO – Game Cidade Empreendora e Selo Sebrae Referência em Atendimento em Maceio/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:136DD707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 388 – GPTV, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. Arthur Henrique Silva Alves,** Mat. n° 304308156, como Assessor Jurídico, designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.453.8##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentou no dia 06 de dezembro de 2024, para participar da PREMIAÇÃO – Game Cidade Empreendora e Selo Sebrae Referência em Atendimento em Maceio/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:FE6FDC78

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª ETAPA PSS 02/2024

Odontólogo - 40h - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - LUCAS NOGUEIRA MAJOR	###.440.2##-##	09/05/1995	0,00	5,00	0,00	0,00	**5,00**	**CLASSIFICADO**
2 - JAILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA	###.070.3##-##	30/10/1982	2,50	0,00	0,00	0,00	**2,50**	**CLASSIFICADO**
3 - RAMON BRANDINO DE MELO NASCIMENTO	###.242.8##-##	21/08/1998	2,50	0,00	0,00	0,00	**2,50**	**CLASSIFICADO**
4 - VICTOR GUTEMBERG SANTOS LIMA	###.767.3##-##	20/11/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
5 - MAYARA DE ARAUJO FERNANDES CURSINO	###.983.4##-##	01/12/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
6 - GILMAR DE ALMEIDA	###.879.2##-##	22/10/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
7 - JÂMERSON ARAÚJO DE SOUZA	###.933.0##-##	12/07/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
8 - LIANDRA MARIA LIMA DOS SANTOS	###.405.0##-##	02/03/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
9 - RAVENE VITÓRIA DE LIMA VILA NOVA	###.777.9##-##	06/08/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
10 - ALEFF DAVI OLIVEIRA DA COSTA	###.051.5##-##	20/08/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
11 - ANA JÚLIA DA SILVA ARAÚJO	###.984.2##-##	18/07/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
12 - GABRIEL DE SOUZA TÔRRES	###.654.2##-##	04/03/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
13 - GYOVANNI KEYSLER BRITO SILVA	###.262.1##-##	13/05/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
14 - JUSTINA MARIA SANT ANNA CALISTO	###.569.9##-##	10/07/1966	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
15 - MARIA TAMIRES LIMA COSTA CRUZ	###.230.1##-##	28/10/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
16 - AMANDA ALVES NOVAIS	###.383.0##-##	02/07/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
17 - HIAGO GOWDAK NASCIMENTO DE OLIVEIRA	###.517.7##-##	28/09/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
18 - ÍRIS ALVES DA SILVA	###.351.9##-##	20/08/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
19 - EVERLLYN FERNANDES DA SILVA SOUZA	###.070.5##-##	07/06/2002	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Técnico em Saúde Bucal - 40h - R$ 1.412,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - ALEXSANDRA DOS SANTOS SILVA	###.861.4##-##	19/06/1986	2,50	0,00	0,00	0,00	**2,50**	**CLASSIFICADO**
2 - DENIVALDA AGOSTINHO DA SILVA	###.512.2##-##	07/06/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
3 - FABIANA GOMES DO NASCIMENTO	###.248.6##-##	11/11/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
4 - RAYANNE VIEIRA GONÇALVES PEREIRA	###.227.3##-##	19/09/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
5 - MARIA MICAELLEN JANUÁRIO SOUZA	###.348.5##-##	24/09/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
6 - ISABELA DA SILVA MOREIRA	###.767.0##-##	14/09/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
7 - MURILO BENÍCIO DA CRUZ	###.424.2##-##	14/02/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Auxiliar em Saúde Bucal - 40h - R$ 1.412,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - ANA LÚCIA BESERRA DOS SANTOS SILVA	###.202.2##-##	10/12/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
2 - ANGÉLICA VIEIRA PEIXOTO	###.325.0##-##	29/01/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
3 - JÉSSICA MAJÉLIA DA SILVA MELO	###.357.0##-##	06/10/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**CLASSIFICADO**
4 - DANDARA JADE BARROS DE LIMA	###.971.7##-##	20/03/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
5 - MICHELLE DYANA DIAS DE SOUZA SANTOS	###.437.7##-##	21/02/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
6 - LILIANE GOMES DOS SANTOS	###.041.4##-##	28/05/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
7 - KALIANE VITÓRIA SABINO DOS SANTOS	###.005.2##-##	15/03/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
8 - ANA BEATRIZ DOS SANTOS TEIXEIRA	###.112.4##-##	02/07/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:564FAA47

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA - AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O município de Delmiro Gouveia/AL torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO
1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS
2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Delmiro Gouveia por meio da PNAB, e tem o valor total de R$ 102.336,36 (Cento e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), para a seleção de 05 (cinco) projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de R$20.467.27 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), cada projeto.
2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA
3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:
I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo II).
3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
3.7 A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL
4.1 Poderão participar deste edital:
I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL
5.1 Não podem participar do presente Edital:
I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
II. instituições privadas com fins lucrativos;
III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
VIII. Partidos políticos e suas instituições;
IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.
Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO
6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período dás 00h00min do dia 10/12/2024 até 23h59min do dia 27/12/2024, por meio do e-mail: secultedelmirogouveia@gmail.com. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

• Formulário de Inscrição (conforme Anexo III);
• Plano de Trabalho (conforme Anexo IV);
• Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo V);
• Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Delmiro Gouveia, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital, ou seja, anterior a 10 de dezembro de 2021. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo II);
• Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos VII e VIII, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
• Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo I deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
6.5. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.
Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

7. COTAS
7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:
a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.
8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo V).

• **Meta 1 - Formação e Educação Cultural**;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, institutos federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

• **Meta 2 - Mostra Artística/Cultural**;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

• **Meta 3 - Registro e Divulgação**.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.
8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo I).
8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.
8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo V), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.
8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo IV).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo IV).
9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida por Felipe Eduardo Ferreira da Silva - Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo I, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;

II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo II deste Edital.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos. (a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo 02).

11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo II (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo I (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade

III - mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia: www.delmirogouveia.al.gov.br

11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do formulário de interposição recurso – Anexo VIII, devidamente assinado e enviado para e-mail: secultedelmirogouveia@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia: www.delmirogouveia.al.gov.br

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 07 (sete) dias após a publicação do resultado final da etapa de seleção, para o e-mail: secultedelmirogouveia@gmail.com

I. para as entidades selecionadas:

a. Declaração Conjunta (Anexo IX), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

b. Cópia do Estatuto Social atualizado;

c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);

f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo
12.1.1 A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
12.2. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.
12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE para envio de resposta de diligência.
12.5. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (Cinco) dias úteis.
12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.
12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia: www.delmirogouveia.al.gov.br
12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, que deve ser apresentado por meio do formulário de interposição recurso – Anexo VIII, devidamente assinado e enviado para e-mail: secultedelmirogouveia@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
12.10. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.
12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:
I. não cumpra com o prazo de 03 (três) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 03 (três) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo I.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:
I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
14.1.1 A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.
14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:
I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.
14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.
14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
15.1 A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.
15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.
15.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
16.9 A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, por meio do endereço eletrônico secultedelmirogouveia@gmail.com
16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

- ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

Delmiro Gouveia/AL, 10 de dezembro de 2024.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Portaria nº30/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA - AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO I - CATEGORIAS E COTAS

CATEGORIAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R$)
01	Demais segmentos culturais	03	R$20.467,27
02	Culturas populares e tradicionais	02	R$20.467,27

COTAS

	NÚMERO DE VAGAS
Pessoas negras (pretas ou pardas)	1
Pessoas indígenas	0
Pessoas com deficiência	0

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA/AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	**Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	50 pontos
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	

d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, maquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
II	**Execução e detalhamento do Plano de Trabalho**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	35 pontos
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	**Abrangência do projeto considerando o público beneficiário** A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	**Não atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende**	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	15 pontos
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		**100 PONTOS**			**100 pontos**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA/AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):
() XXXXXXXXXXXXXXXXXXX (se houver)
() XXXXXXXXXXXXXXXXXXX (se houver)
() Ampla concorrência

Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):
() Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
() Pessoa indígena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
() Pessoa com deficiência (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
() XXXXXXXXXXXXXXXXXXX (se houver)
() Ampla concorrência

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*
() Sim
() Não
*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1. Nome da entidade cultural:		
2.2. CNPJ:		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:

2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:
2.5. E-mail da entidade cultural:	
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):	
2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) () Sim, como Ponto de Cultura () Sim, como Pontão de Cultura () Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).	
2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):	

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):				
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:				
3.3. Cargo:				
3.4. Identidade de gênero: () Mulher cisgênera () Homem cisgênero () Mulher transgênera () Homem transgênero () Pessoa não binária () Travesti () Não desejo informar 3.4.1. () Outra _____				
3.5. Orientação Sexual: () Lésbica () Gay () Bissexual () Assexual () Pansexual () Heterosexual () Não desejo informar 3.5.1. () Outros _____				
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO ()				
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()				
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO () 3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual				
3.9. Endereço:				
3.9.1. Cidade:		3.10.2. UF:		
3.10. Bairro:	3.10. Número:		3.10. Complemento:	
3.10.3. CEP:	3.11. DDD / Telefone:			
3.12. Data de Nascimento:	3.13. RG:		3.14. CPF:	
3.15. E-mail:				
3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):				
3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? () Sim () Não				
3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?				
3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? () até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos				

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?
() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?
() SIM () NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?
() Administrativos
() Estruturais
() Geográficos / de localização
() Econômicos
() Políticos
() Sociais
() Saúde
() Parcerias
() Formação
() Desinteresse do público
4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
()	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
()	regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
()	área de vulnerabilidade social	()	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
()	unidades habitacionais	()	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

()	intercâmbio e residências artístico-culturais	()	livro, leitura e literatura
()	cultura, comunicação e mídia livre	()	memória e patrimônio cultural
()	cultura e educação	()	cultura e meio ambiente
()	cultura e saúde	()	cultura e juventude
()	conhecimentos tradicionais	()	cultura, infância e adolescência
()	cultura digital	()	agente cultura viva
()	cultura e direitos humanos	()	cultura circense

()	economia criativa e solidária	()	4.5.1. outra. Qual?_____

4.6.A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

()	Antropologia	()	Cultura Popular	()	Meio Ambiente
()	Arqueologia	()	Dança	()	Mídias Sociais
()	Arquitetura-Urbanismo	()	Design	()	Moda
()	Arquivo	()	Direito Autoral	()	Museu
()	Arte de Rua	()	Economia Criativa	()	Música
()	Arte Digital	()	Educação	()	Novas Mídias
()	Artes Visuais	()	Esporte	()	Patrimônio Imaterial
()	Artesanato	()	Filosofia	()	Patrimônio Material
()	Audiovisual	()	Fotografia	()	Pesquisa
()	Cinema	()	Gastronomia	()	Produção Cultural
()	Circo	()	Gestão Cultural	()	Rádio
()	Comunicação	()	História	()	Saúde
()	Cultura Cigana	()	Jogos Eletrônicos	()	Sociologia
()	Cultura Digital	()	Jornalismo	()	Teatro
()	Cultura Estrangeira (imigrantes)	()	Leitura	()	Televisão
()	Cultura Indígena	()	Literatura	()	Turismo
()	Cultura LGBT	()	Livro	()	4.6.1. Outro. Qual?
()	Cultura Negra				

4.7.A candidatura atua diretamente com qual público?

()	Afro-Brasileiros	()	Mulheres	()	População de Baixa Renda
()	Ciganos	()	Pescadores	()	Grupos assentados de reforma agrária
()	Estudantes	()	Pessoas com deficiência	()	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
()	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	()	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	()	Pessoas ou grupos vítimas de violência
()	Idosos	()	População de Rua	()	População sem teto
()	Imigrantes	()	População em regime prisional, em privação de liberdade	()	Populações atingida por barragens
()	Indígenas	()	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	()	Populações de regiões fronteiriças
()	Crianças e Adolescentes	()	Quilombolas	()	Populações em áreas de vulnerabilidade social
()	Juventude	()	Ribeirinhos	()	4.7.1. Outro. Qual?
()	LGBTQIA+	()	População Rural		

4.7.2. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

()	Primeira Infância: 0 a 6 anos
()	Crianças: 7 a 11 anos
()	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
()	Adultos: 30 a 59 anos
()	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3.Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

()	até 50 pessoas
()	de 51 a 100 pessoas
()	de 101 a 200 pessoas
()	de 201 a 400 pessoas
()	de 401 a 600 pessoas
()	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)

4.9. **A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)**

4.10. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.21. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.22. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.23. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.24. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.25. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.26. A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

4.28. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.
() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada
4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:
1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.
2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;
6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA/AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
● Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
● Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
● Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
● Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
● Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
● Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
● Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;

● Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
● Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
● Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
● Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
● Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
● Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
● Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
● Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
● Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
● Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
● Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
● Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:
I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
● São considerados recursos de:
I - acessibilidade arquitetônica:
a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
b) piso tátil;
c) rampas;
d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
e) corrimãos e guarda-corpos;
f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
i) iluminação adequada;
j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
II - acessibilidade comunicacional:
a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
b) sistema Braille;
c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
f) linguagem simples;
g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
III - acessibilidade atitudinal:
a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
● O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
● Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
● Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação:
Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.
1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:
1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:
Orientação: *definir os objetivos respondendo às seguintes questões:*
a) ***O que*** *se pretende alcançar com a realização do projeto?*
b) ***Quais*** *objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?*

a) Defina o objetivo geral:

b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):
Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas: ***a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;*** ***b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e*** ***c. Meta 3 - Registro e Divulgação.*** ***As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.***
META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).
a) Planos de Formação e Capacitação
Plano de Formação e Capacitação 1

Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 2	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*	
Materiais pedagógicos	

Plano de Formação e Capacitação 3 *(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)*
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:
c) Resultados esperados:
d) Produtos gerados:

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.
a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	**Objetivos da Meta**	**Atividades a serem realizadas**	**Como serão realizadas as atividades?**
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
c) Resultados esperados para a Meta:
d) Produtos gerados com a realização da Meta:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO - Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. - Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.
a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	**Objetivos da Meta**	**Atividades a serem realizadas**	**Como serão realizadas as atividades?**
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
c) Resultados esperados para a Meta:
d) Produtos gerados com a realização da Meta:

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6.PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça *(o que será realizado?)*	**Formato / Suporte** *(como é a peça? Formato, duração, suporte)*	**Quantidade / Período** *(quantidade e unidade de medida)*	**Veículo / Circulação** *(como e onde será utilizada a peça?)*	**Estratégia de divulgação** *(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)*

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.
O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:
- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.
- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.
O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.
Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um.
Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.
A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		serviço público			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):
12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024 **CHAMAMENTO PÚBLICO (NÚMERO)/2024 (INCLUIR NUMERAÇÃO PRÓPRIA)** **REDE ESTADUAL/DISTRITAL/MUNICIPAL/** **DE PONTOS DE CULTURA DE (INSERIR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - UF)** **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** **FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**
ANEXO 05 - Plano de Aplicação de Recursos Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO 04 - Planejamento do Projeto *(Campos preenchimento obrigatório: destacados de amarelo)*

Orientações:

a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).

b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:
• Tabela SalicNet – Preços da Cultura:
Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php
Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.
OU
• Painel de Preços do Governo Federal:
Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/
OU
• Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.

c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).

d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.

e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.

f) Preencha os campos que estão em branco.

g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.

h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	

Especificação / Descrição da Meta:		**META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL**								**VALOR TOTAL DAS METAS**
ETAPAS	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**
1.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			**META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL**							
ETAPAS	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				

2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
Especificação / Descrição da Meta:			**META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO**									
ETAPAS	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**		
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
3.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
3.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
Especificação / Descrição da Meta:	**META XX - XXXXX**											
ETAPA	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**		
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						

X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
VALOR TOTAL DO PROJETO										**R$ 0,00**		

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA/AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____,CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA/AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA/AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural

Nome do projeto:

À Comissão de Seleção,
Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:
_____.
Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____,_____/_____/ 202_.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA/AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA
Cultural e do projeto *(Rubricar todas as páginas)*
Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG), CPF n° _____ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural, CNPJ nº _____, incrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO**:
1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
2. Autorizar a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso cultural;
3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 (“quem não pode participar do edital”);
5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
12. Sobre os bens remanescentes, que:
a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e
c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.
13. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE DELMIRO GOUVEIA/AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA
(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2024

1. FINALIDADE
O [NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO], representado por [NOME DO ÓRGÃO] , e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da

Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. ENTE PÚBLICO

Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Ato de nomeação			

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Endereço completo do responsável legal			

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital XXX, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do [NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO]

Incumbe à [NOME DO ENTE PÚBLICO] observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:
I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:
I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R$XXXX, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2024.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.
5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança, ou
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.
5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
I - seja realizado durante a vigência do TCC;
II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.
5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O [NOME DO ENTE PÚBLICO] realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:
I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.
6.2 O [NOME DO ENTE PÚBLICO] produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.
6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:
I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.
7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.
7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:
I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
I- - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.
9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:
9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
II - a tradução para qualquer idioma;
III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.
10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.
10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.
11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.
11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça [aqui inserir o foro]

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(*assinado eletronicamente*) **NOME** CARGO Representante legal da entidade cultural	(*assinado eletronicamente*) Representante legal do órgão ou entidade pública

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:2285305E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2024 – SMTT NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO – RETIRADA DE VEÍCULOS DO PÁTIO DA SMTT

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2024 – SMTT
NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO – RETIRADA DE VEÍCULOS DO PÁTIO DA SMTT

A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 09.491.235/0001-06, com sede na Rua José Pereira de Sá, 156, Bairro Novo, CEP: 57.480-000, Delmiro Gouveia/AL, por intermédio da Comissão de Avaliação, Classificação e Indicação de Bens Móveis para fins de Leilão, constituída por intermédio da Portaria DET nº 006/2024,
RESOLVE

NOTIFICAR os proprietários, responsáveis, condutores, agentes financeiros, arrendatários e/ou entidades credoras, que os veículos constantes no anexo I deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, deverão ser retirados do pátio da SMTT no município de Delmiro Gouveia/AL, após a devida quitação dos débitos que lhes são vinculados, quais sejam: as despesas de remoção, diárias de estadia, regularização do veículo e de licenciamento, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão, decorrido o prazo legal.
Todos os veículos mencionados neste Edital possuem mais de 01 (um) ano no pátio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia/AL, desde a sua data de recolhimento, encontrando-se atualmente sucateados, o que permite a realização de LEILÃO desses bens.
Salienta-se que o presente edital de notificação se encontra fundamentado nos art. 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no art. 5º da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016.
Este edital encontra-se disponível no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e nos murais de avisos afixados nas dependências do Órgão.
Delmiro Gouveia /AL, 10 de Dezembro de 2024.

FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS
Presidente Da Comissão

De acordo:

EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES
Superintendente Da SMTT

ANEXO – I
(EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2024 – SMTT)

	MARCA/MODELO	COR	PLACA	CHASSI
1	HONDA/POP 110I	BRANCA	QKT1197	9C2JB0100GR026497
2	SHINERAY XY 50Q	VERMELHA	S/PLACA	SUPRIMIDO
3	BULL 50CC	PRETA	S/PLACA	SUPRIMIDO
4	HONDA/NXR 150 BROS ES	PRETA	S/PLACA	9C2KD03307R007839
5	BULL RACING	VERMELHA	S/PLACA	SUPRIMIDO
6	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	JRU4432	9C2JC30708R728510
7	SHINERAY PHOENIX	PRETA	S/PLACA	SUPRIMIDO
8	HONDA/BIZ 125 (R)	PRETA	S/PLACA	9C2JC4820ER526905
9	SHINERAY XY 50Q-2	VERMELHA	S/PLACA	SUPRIMIDO
10	SUNDOWN/MAX 125	PRETA	JSA6576	94J2XDCJ88M034696
11	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	S/PLACA	9C2JC50708R521874
12	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	HCW1860	9C2JC4110BR792265
13	YAMAHA/T115 CRYPTON	VERMELHA	OKU7498	9C6KE1560C0017014
14	HONDA/CG 150 TITAN	PRETA	DRY5027	9C2KC08206R810202
15	XINLING/TXM 50CC	ROSA	S/PLACA	SUPRIMIDO
16	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	KJA9880	9C2JC1801PRR00919
17	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	DXJ8016	9C2JC30707R127632
18	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	MUQ1070	9C2JC1801PRP26311
19	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	JRM1684	9C2JC30708R625581
20	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	JMT4478	9C2JC250WWR226103
21	SUNDOWN/HUNTER 90	VERMELHA	DYQ4733	94J2XMJE77M016506
22	HONDA/CG 150 TITAN MIX	DOURADA	S/PLACA	SUPRIMIDO
23	SUNDOWN/MOBY 50CC	VERMELHA	S/PLACA	SUPRIMIDO
24	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	HZD8918	9C2JC1801RRR02897
25	YAMAHA/YBR 125	VERMELHA	KKH3038	9C6KE010010044927
26	SHINERAY/XY 50 Q	PRETA	S/PLACA	SUPRIMIDO
27	HONDA/CG FAN 125	PRETA	S/PLACA	9C2JC30706R928801
28	DAFRA/TRAXX 50CC	VERMELHA	S/PLACA	SUPRIMIDO
29	HONDA/CG 150 FAN	PRETA	ESF2243	9C2KC1680BR330710
30	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	S/PLACA	SUPRIMIDO
31	HONDA/CG 150 JOB	BRANCA	JQY4431	9C2KC08307R005698
32	YAMAHA/FAZER SHI 150	BRANCA	FSE0778	SUPRIMIDO
33	SHINERAY/PHOENIX +	PRETA	S/PLACA	SUPRIMIDO
34	HONDA/POP 100	AZUL	JRL1750	9C2HB02108R017866
35	HONDA/CG 125 TITAN	PRATA	S/PLACA	9C2JC30101R032120
36	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	IAH8921	9C2JC4120AR051010
37	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELHA	DYW0147	9C2MC35007R057059
38	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	KHT3346	9C2JC30103R241948
39	HONDA/POP 100	PRETA	KHS1604	9C2HB0210AR507248
40	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	HWK6528	9C2JC3010YR046164
41	HONDA/CG 150 TITAN	PRETA	DOB0227	9C2KC08105R829199
42	DAFRA/SPEED 150	AMARELA	EKE7562	95VCA1K889M045794
43	HONDA/CG 150 FAN	CINZA	IAM7545	9C2KC1550AR038875
44	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	MUQ7851	9C2JC30101R054694
45	HONDA/CG 125 TITAN	PRATA	JNV8256	9C2JC30101R152728
46	HONDA/CG 150 TITAN (R)	AZUL	DUV3702	9C2KC08106R953636
47	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	S/PLACA	9C2JC30708RB01011
48	HONDA/CG 150 TITAN	CINZA	MYT7334	9C2KC08108R241399
49	HONDA/CG 150 TITAN	PRETA	IAP7647	9C2KC15109R033968
50	HONDA/CG 150 TITAN (R)	CINZA	BYK8300	9C2KC15109R001140
51	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	IAB9826	9C2JC30707R199492
52	YAMAHA/FACTOR YBR125	VERMELHA	NIQ3778	9C6KE1510B0003806
53	HONDA/CG 125 FAN (R)	PRETA	IAH8098	9C2JC30708R214960
54	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	KMC9927	9C2JC30101R166596
55	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	MUQ1412	9C2JC30102R140334
56	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	JLF9424	9C2JC250WVR031144
57	HONDA/CG 150 TITAN	PRETA	DND0866	9C2KC08505R822444

58	HONDA/CG 125 TITAN	BRANCA	S/PLACA	SUPRIMIDO
59	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	KLM4959	9C2JC250VTR001353
60	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	MUL4128	9C2JC2500YR012410
61	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	HZL6433	9C2JC2501SRT10664
62	I/LONCIN ITALIKA	VERMELHA	OUV5913	LLCLPJ2H3C1101610
63	YAMAHA/YBR 125	PRATA	HZN0710	9C6KE0100Y0014848
64	HONDA/CG 125 TODAY	PRETA	S/PLACA	SUPRIMIDO
65	HONDA/POP 100	PRETA	KIW9562	9C2HB02108R022627
66	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	JMT4651	9C2JC250XWR070334
67	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	MVG0762	9C2JC30104R088697
68	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	S/PLACA	SUPRIMIDO
69	YAMAHA/YBR 125	PRETA	KKT3454	9C6KE013020015831
70	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	NZQ4253	9C2JC4110BR788768
71	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	JMT2466	9C2JC3010YR055148
72	HONDA/CG 150 TITAN	PRETA	S/PLACA	SUPRIMIDO
73	HONDA/C100 BIZ	VERMELHA	MUM9295	9C2HA0700XR053445

***SUCATA: Veículo que não está apto a trafegar, vedado o retorno à circulação.**

EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES
Superintendente Da SMTT

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DD52A23C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 400 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 400 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PINDOBA para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de PINDOBA/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de PINDOBA para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 50.213.474,00 (Cinquenta Milhões e Duzentos e Treze Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 29.736.455,00 (vinte e Nove Milhões e Setecentos e Trinta e Seis Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 20.477.019,00 (vinte Milhões e Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Dezenove Reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 50.213.474,00 (Cinquenta Milhões e Duzentos e Treze Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I	
Descrição	**Valor**
RECEITAS CORRENTES.	**40.937.156,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	902.273,00
CONTRIBUIÇÕES	851.812,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.397.930,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.785.141,00
RECEITAS DE CAPITAL	**8.111.318,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.111.318,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.165.000,00**
CONTRIBUIÇÕES	1.165.000,00
TOTAL	**50.213.474,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 50.213.474,00 (Cinquenta Milhões e Duzentos e Treze Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II			
Órgão	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
CÂMARA MUNICIPAL	1.809.600,00	0,00	1.809.600,00
GABINETE DO PREFEITO	635.928,00	0,00	635.928,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	825.679,00	0,00	825.679,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.540.100,00	0,00	6.540.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.675.138,00	0,00	10.675.138,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	13.056.509,00	13.056.509,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.614.047,00	4.614.047,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	613.842,00	0,00	613.842,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E OBRAS	5.808.734,00	0,00	5.808.734,00
SECRET. MUN. CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	2.827.434,00	0,00	2.827.434,00
FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	0,00	2.806.463,00	2.806.463,00
TOTAL	**29.736.455,00**	**20.477.019,00**	**50.213.474,00**

II - Por Funções de Governo

QUADRO III			
Função	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
LEGISLATIVO	1.809.600,00	0,00	1.809.600,00
JUDICIÁRIO	825.679,00	0,00	825.679,00
ADMINISTRAÇÃO	6.899.070,00	0,00	6.899.070,00
SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00	0,00	100.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.614.047,00	4.614.047,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.120.620,00	2.120.620,00
SAÚDE	0,00	13.056.509,00	13.056.509,00
EDUCAÇÃO	10.675.138,00	0,00	10.675.138,00
CULTURA	1.051.834,00	0,00	1.051.834,00
URBANISMO	4.552.328,00	0,00	4.552.328,00
ENERGIA	619.349,00	0,00	619.349,00
TRANSPORTE	437.057,00	0,00	437.057,00
DESPORTO E LAZER	1.775.600,00	0,00	1.775.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	940.800,00	0,00	940.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	685.843,00	735.843,00
TOTAL	**29.736.455,00**	**20.477.019,00**	**50.213.474,00**

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV			
Categoria Econômica	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
DESPESAS CORRENTES	**21.569.761,00**	**14.884.234,00**	**36.453.995,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.483.579,00	8.405.960,00	21.889.539,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.800,00	0,00	10.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.025.382,00	5.792.431,00	13.817.813,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	685.843,00	735.843,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.166.694,00**	**5.592.785,00**	**13.759.479,00**
INVESTIMENTOS	7.236.694,00	5.592.785,00	12.829.479,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	930.000,00	0,00	930.000,00
TOTAL	**29.736.455,00**	**20.477.019,00**	**50.213.474,00**

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capitulo III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PINDOBA/AL,10 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:8015E284

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 EDITAL NOSSA ARTE TEM VALOR

RESULTADO FINAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024
EDITAL NOSSA ARTE TEM VALOR

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 001/2024, torna público o resultado final do Edital Nossa Arte tem Valor conforme detalhamento abaixo.
São considerados aprovados os projetos que receberam nota final igual ou superior a 30 pontos.
São considerados reprovados os projetos que receberam nota final inferior a 30 pontos.
De acordo com o item 10, sub-item 10.6, deste edital, os optantes por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou com concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

AGENTES CULTURAIS SELECIONADOS
AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	NOME	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Ana Karolina Justino da Silva Santos	PN	40	1,2	41,2	SELECIONADA
2º	Vânia Maria Lopes	AC	40	1,0	41	SELECIONADA
3º	Bruna Ranielle Lopes Guimarães	AC	40	1,0	41	SELECIONADA
4º	José de Melo Filho	AC	40	1,0	41	SELECIONADO
5º	Audinete Hermenegildo da Silva	AC	40	1,0	41	SELECIONADA
6º	Associação Comunitária Amigos em Ação	AC	40	1,0	41	SELECIONADA
7º	Antônio Gomes dos Santos	AC	40	0,5	40,5	SELECIONADO
8º	Israel Silva de Melo	AC	40	0,2	40,3	SELECIONADO
9º	Quitéria Nascimento Eugenio dos Santos	AC	39	1,0	40	SELECIONADA
10º	Erisvaldo Correia da Silva	AC	39	0,5	39,5	SELECIONADO
11º	Sônia Maria da Silva Lopes	AC	38	1,5	39,5	SELECIONADA
12º	Amanda Sousa Costa	PN	38	1,3	39,3	SELECIONADA
13º	Alicia Poliana Ferreira	PN	38	1,2	39,2	SELECIONADA
14º	Alisson Fernandes dos Santos	PN	38	1,0	40,5	SELECIONADO
15º	Sóstimo Vieira da Silva	AC	38	0,5	38,5	SELECIONADO
16º	Benedita Rodrigues da Silva	PN	37	1,5	38,5	SELECIONADA
17º	Maria Dilma Ciriaco Barros	AC	37	1,0	38	SELECIONADA
18º	Maria Aparecida dos Santos	AC	37	1,0	38	SELECIONADA
19º	Elton Vanderlei Barbosa dos Santos	AC	37	1,0	38	SELECIONADO
20º	Lucas Matheus da Silva Santos	AC	37	1,0	38	SELECIONADO
21º	Keliza Kelly Araújo dos Santos	AC	36	1,0	37	SELECIONADA
22º	Mauro Roberto dos Santos Silva	AC	36	1,0	37	SELECIONADO
23º	Damiana Nascimento dos Santos	AC	36	1,0	37	SELECIONADA
24º	Lucas Felipe Rodrigues da Costa	AC	36	1,0	37	SELECIONADO
25º	Wagner Santos da Silva	PN	36	0,5	36,5	SELECIONADO
26º	Maria Ester Moreira de Morais	PN	35	1,5	36,5	SELECIONADA
27º	Ilka da Silva	AC	35	1,0	36	SELECIONADA
28º	Maria José da Silva Santos	AC	35	1,0	36	SELECIONADA
29º	Bárbara Cavalcante de Oliveira	AC	35	1,0	36	SELECIONADA
30º	Anderson Antônio Alves da Silva	PN	35	1,0	36	SELECIONADO
31º	Fabiana Monteiro de Lima	PN	35	1,0	36	SELECIONADA
32º	Maria do Carmo Monteiro de Melo	PCD	35	1,0	36	SELECIONADA
33º	Edileuza Alexandre dos Santos	AC	35	1,0	36	SELECIONADA
34º	Luciana da Silva	AC	35	1,0	36	SELECIONADA
35º	Anne Meyriele da Silva Lima	PN	35	0,7	35,7	SELECIONADA
36º	José Carlos Fragoso da Silva	AC	35	0,5	35,5	SELECIONADO
37º	Wellington Sidney Carmo dos Santos	PN/PCD	35	0,5	35,5	SELECIONADO
38º	Jerlon Pereira dos Santos	AC	35	0,5	35,5	SELECIONADO
39º	Nivaldo Firmino da Silva	AC	35	0,5	35,5	SELECIONADO
40º	Lauro Fernando Martins Francelino	AC	35	0,5	35,5	SELECIONADO
41º	Matheus Henrique Ferreira da Silva	AC	35	0,5	35,5	SELECIONADO
42º	Maria Francisca Araújo dos Santos	PI	34	1,5	35,5	SELECIONADA
43º	Neusa Alves do Nascimento	AC	34	1,3	35,3	SELECIONADA
44º	Claudinete Fernande de Castro Nunes	AC	34	1,0	35	SELECIONADA
45º	Quadrilha Junina Xodó e Xamengo	PN	34	1,0	35	SELECIONADA
46º	José Eloi dos Santos	PN	34	1,0	35	SELECIONADO
47º	Rosimeire Gomes da Penha	AC	34	1,0	35	SELECIONADA
48º	Viviana Gabriele Freitas dos Santos	AC	35	1,0	35	SELECIONADA
49º	Genedir Gomes da Silva	AC	34	1,0	35	SELECIONADA
50º	Maria Lúcia Balbino do Nascimento	AC	34	1,0	35	SELECIONADA
51º	Maria de Fátima Monteiro de Lima	PN	34	1,0	35	SELECIONADA
52º	Michelle Alves Araújo Santos	PN	34	1,0	35	SELECIONADA
53º	Sueli da Silva Rego	AC	34	1,0	35	SELECIONADA
54º	Edjane Timoteo Ataíde	AC	34	0,8	34,8	SELECIONADA
55º	Sérgio Alex Herculano de Oliveira	AC	34	0,5	34,5	SELECIONADO
56º	Adenildo Poncell das Neves	AC	34	0,5	34,5	SELECIONADO
57º	José de Oliveira	AC	34	0,5	34,5	SELECIONADO
58º	Fábio Aroldo de Lima Farias	AC	34	0,5	34,5	SELECIONADO
59º	Felipe Pedrosa de Freitas	AC	34	0,5	34,5	SELECIONADO

60º	Josenilda Candido dos Santos	AC	33,5	1,0	34,5	SELECIONADA
61º	André Ferreira da Silva	AC	34	0,5	34,5	SELECIONADO
62º	Gercina Maria de Oliveira Silva	AC	33	1,0	34	SELECIONADA
63º	Sandra Maria M. Soares	AC	33	1,0	34	SELECIONADA

VAGAS COTA PESSOA NEGRA

Nº	NOME	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Fábio Lucas Moura dos Santos	PN	33	1,0	34	SELECIONADO
2º	Wellington Vieira Dias	PN	33	0,5	33,5	SELECIONADO
3º	Magno Felipe de Oliveira Santos	PN	31	1,0	32	SELECIONADO
4º	Ana Caroline Fernandes de Oliveira	PN	31	0,8	31,8	SELECIONADA
5º	Cyewerton Soares dos Santos	PN	31	0,5	31,5	SELECIONADO
6º	Maria Edileusa de Lima Silva	PN	30	1,5	31,5	SELECIONADA
7º	José Edicarlos Silvino da Silva	PN	31	0,5	31,5	SELECIONADO
8º	Luís Henrique Fernandes da Silva	PN	31	0,5	31,5	SELECIONADO
9º	Pedro Alexandre dos Santos	PN	31	0,3	31,3	SELECIONADO
10º	Maria Natalícia da Conceição Mendes	PN	30	1,0	31	SELECIONADA
11º	Marili Mendonça da Silva	PN	29	1,5	30,5	SELECIONADA
12º	Maria José Carmo dos Santos	PN	29	1,5	30,5	SELECIONADA
13º	Verônica Cândido de Araújo	PN	29	1,3	30,3	SELECIONADA
14º	Gelma Morais da Silva	PN	29	1,0	30	SELECIONADA

VAGA COTA PESSOA INDÍGENA

Nº	NOME	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Madjane dos Santos Gonçalves	PI	30	1,0	31	SELECIONADA

VAGA COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº	NOME	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Eduardo Jorge Acioly da Silva	PCD	30	0,3	30,3	SELECIONADO

VAGA COTA TERRITÓRIOS RURAIS, ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS

Nº	NOME	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Maria Socorro Bispo Lima	TR	29	1,0	30	SELECIONADA

AGENTES CULTURAIS SUPLENTES

Nº	NOME	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Simone de Mendonça Guedes	AC	33	1,0	34	APROVADA
2º	Elineia Correia do Nascimento	AC	33	1,0	34	APROVADA
3º	Cristina Ferreira da Silva Melo	AC	33	1,0	34	APROVADA
4º	Sebastião Alves	AC	33	0,5	33,5	APROVADO
5º	Michel Andrade Guilhermino	AC	33	0,5	33,5	APROVADO
6º	Silvana Madalena Feitosa dos Santos	AC	32	1,5	33,5	APROVADA
7º	David Andrade da Silva	AC	33	0,5	33,5	APROVADO
8º	Kellvison Cleyson Rodrigues Silva	AC	33	0,3	33,3	APROVADO
9º	Juciane Maria da Silva Pereira Matias	AC	32	1,0	33	APROVADA
10º	Jaqueline Suenne da Silva Costa	AC	32	1,0	33	APROVADA
11º	Sônia Maria dos Santos da Silva	AC	32	1,0	33	APROVADA
12º	Wagner Cabral da Silva	AC	32	0,5	32,5	APROVADO
13º	José Sandro Vieira da Silva	AC	32	0,5	32,5	APROVADO
14º	Fábio Joaquim Duarte	AC	32	0,5	32,5	APROVADO
15º	José Marcos Caitano da Silva	AC	32	0,5	32,5	APROVADO
16º	Mauro Cícero dos Santos Júnior	AC	32	0,5	32,5	APROVADO
17º	Edilane Jane Acioly da Silva Santana	AC	31	1,0	32	APROVADA
18º	Elivania Maria Correia	AC	31	1,0	32	APROVADA
19º	Maria do Rosário da Silva França	AC	31	1,0	32	APROVADA
20º	Yolanda Pires Leobino	AC	31	1,0	32	APROVADA
21º	Allexia Rayane Fragoso de Oliveira	AC	31	1,0	32	APROVADA
22º	Maria José da Silva	AC	31	1,0	32	APROVADA
23º	Liliana dos Santos Lucena	AC	31	0,8	31,8	APROVADA
24º	Simone Alves da Silva	AC	31	0,7	31,7	APROVADA
25º	Luiz Izidio da Silva	AC	31	0,5	31,5	APROVADO
26º	Elton Joaquim Vicente	AC	31	0,5	31,5	APROVADO
27º	Cristeanderson Lopes de Oliveira	AC	31	0,5	31,5	APROVADO
28º	Maria José Candida da Silva	AC	30	1,0	31	APROVADA
29º	Juliana Andressa Cândido dos Santos Rocha	AC	30	1,0	31	APROVADA
30º	Iriscleite da Silva França	AC	30	1,0	31	APROVADA
31º	Igor Matheus Ugá Gomes	AC	30,5	0,5	31	APROVADO
32º	Maria Rayssa Belarmino dos Santos	AC	30	0,8	30,8	APROVADA
33º	Maria das Graças Nascimento dos Santos	AC	30	0,7	30,7	APROVADA
34º	Hedylennon Bomfim de Melo	AC	30	0,5	30,5	APROVADO
35º	Maria Daniele Rodrigues dos Santos	AC	29,5	1,0	30,5	APROVADA
36º	Josivaldo de Ananias	AC	30	0,7	30,5	APROVADO
37º	Márcio Roberto dos Santos	AC	30	0,7	30,5	APROVADO
38º	Adriano Luiz da Silva	AC	30	0,7	30,5	APROVADO
39º	Hélio do Carmo Lima Júnior	AC	30	0,7	30,5	APROVADO
40º	José Alexandre dos Santos Costa	AC	30	0,7	30,5	APROVADO
41º	Jean Pereira dos Santos	AC	30	0,7	30,5	APROVADO
42º	Jasiel Gonçalves da Rocha Filho	AC	30	0,7	30,5	APROVADO
43º	Matheus Wendel Peixoto Moreira	AC	30	0,3	30,3	APROVADO
44º	Wanessa Alyce Miranda de Lima	AC	29	1,0	30	APROVADA
45º	Maria de Fátima Isidório de Lemos	AC	29	1,0	30	APROVADA
46º	Marcos Roberto Duarte da Silva	AC	29,5	0,5	30	APROVADO
47º	Thaciana Ferreira dos Santos	AC	29	1,0	30	APROVADA
48º	Tatiane Oliveira de Melo	AC	29	1,0	30	APROVADA

AGENTES CULTURAIS DESCLASSIFICADOS

Nº	NOME	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Rafael Almeida Peixto	AC	29	0,3	29,5	Nota inferior a 30 pontos
2	Lucas Simeoni Gonçalves da Silva	AC	29	0,2	29,2	Nota inferior a 30 pontos
3	Maria Geronice dos Santos	AC	28	1,0	29	Nota inferior a 30 pontos
4	Liliane Fernandes de Santana Santos	AC	28	1,0	29	Nota inferior a 30 pontos
5	Maria Ariane Correia da Silva	AC	28	1,0	29	Nota inferior a 30 pontos
6	Ueide de Olviera Santos	AC	28	0,8	28,8	Nota inferior a 30 pontos
7	Pâmela Rominy Gomes Calado Ferreira	AC	28	0,8	28,8	Nota inferior a 30 pontos
8	Eliege de Lima Araújo Almeida	AC	28	0,7	28,7	Nota inferior a 30 pontos
9	Gisele de Sousa	AC	28	0,7	28,7	Nota inferior a 30 pontos
10	Rodrigo Alves dos Santos	AC	28	0,5	28,5	Nota inferior a 30 pontos
11	Erivaldo A. B. Júnior	AC	28	0,5	28,5	Nota inferior a 30 pontos
12	Erivaldo dos Santos da Silva	AC	28	0,5	28,5	Nota inferior a 30 pontos
13	Valderice Cândido Correia	AC	27,5	1,0	28,5	Nota inferior a 30 pontos
14	Felipe Roberto da Silva Nascimento	AC	28	0,3	28,3	Nota inferior a 30 pontos
15	Eduardo Gomes da Silva Bisneto	AC	28	0,3	28,3	Nota inferior a 30 pontos
16	Sosthenes Victor Silva de Albuquerque	AC	28	0,3	28,3	Nota inferior a 30 pontos
17	Mary Gracy Freitas da Silva	AC	27	1,0	28	Nota inferior a 30 pontos
18	Angélica Febrônio dos Santos	AC	27	1,0	28	Nota inferior a 30 pontos
19	Cristina Maria da Silva	AC	27	1,0	28	Nota inferior a 30 pontos
20	Ivanete Pedro dos Santos	AC	26	1,5	27,5	Nota inferior a 30 pontos
21	Lucas Calheiros dos Santos	AC	27	0,5	27,5	Nota inferior a 30 pontos
22	Rodolfo Rosenberg Gomes Ferreira	AC	27	0,5	27,5	Nota inferior a 30 pontos
24	Ailton Falcão Albuquerque Torres	AC	27	0,3	27,3	Nota inferior a 30 pontos
25	Josivaldo Benedito de Filho	AC	27	0,2	27,2	Nota inferior a 30 pontos
26	Carlos Josafá Bernardo da Silva	AC	27	0,2	27,2	Nota inferior a 30 pontos
27	Maria José da Silva	PN	26	1,0	27	Nota inferior a 30 pontos
28	Melissa Lopes Brito de Moraes	AC	26	1,0	27	Nota inferior a 30 pontos
29	Maria Wilma Carmo dos Santos	AC	26	1,0	27	Nota inferior a 30 pontos
30	Geovana Duarte da Silva	AC	26	1,0	27	Nota inferior a 30 pontos
31	Vivia Maynara Gomes da Silva	AC	26	0,8	26,8	Nota inferior a 30 pontos
32	Maria Carmosina Alves	AC	26	0,7	26,7	Nota inferior a 30 pontos
33	Anderson Eduardo da Silva Pereira	AC	26	0,5	26,5	Nota inferior a 30 pontos
34	Diego Sores da Silva	AC	26	0,5	26,5	Nota inferior a 30 pontos
35	José Eládio da Silva Júnior	AC	26	0,5	26,5	Nota inferior a 30 pontos
36	Asafe Levi Freitas da Silva	AC	26	0,5	26,5	Nota inferior a 30 pontos
37	Gleiciere Cardozo	AC	25	1,0	26	Nota inferior a 30 pontos
38	Pedro Lucas da Silva Lopes	PN	25	0,5	25,5	Nota inferior a 30 pontos
39	Pedro Felipe Francisco da Silva	PN	25	0,5	25,5	Nota inferior a 30 pontos
40	Esaú Mesaque da Silva	AC	25	0,2	25,2	Nota inferior a 30 pontos
41	Sindy Francysa Lopes Penhafiel Pinheiro	PN	24	1,2	25,2	Nota inferior a 30 pontos
42	Maria Maurício da Silva	PN	24	1,0	25	Nota inferior a 30 pontos
43	Bruno da Silva Santos	AC	24	0,2	24,2	Nota inferior a 30 pontos
44	Deimmy de Oliveira Silva dos Santos	AC	23	1,0	24	Nota inferior a 30 pontos
45	Márcio Vandick Martins Vieira	AC	23	0,5	23,5	Nota inferior a 30 pontos
46	José Raphael Gomes Ferreira	AC	23	0,5	23,5	Nota inferior a 30 pontos
47	Wellington Malta dos Santos	AC	23	0,2	23,2	Nota inferior a 30 pontos
48	Ana Maria Santos da Silva	AC	22	1,0	23	Nota inferior a 30 pontos
49	Ana Lúcia Barbosa da Silva	AC	22	1,0	23	Nota inferior a 30 pontos
50	Diego Soares da Silva	AC	22	0,5	22,5	Nota inferior a 30 pontos
51	Albégico Junior Lopes de Lima	AC	22	0,5	22,5	Nota inferior a 30 pontos
52	Núbia Rafaela Freitas	AC	21	1,0	22	Nota inferior a 30 pontos
53	Lucas Caic Inocencio Feitosa	AC	21	0,3	21,3	Nota inferior a 30 pontos
54	Izabel Cristina de Araújo Alves	AC	20	1,0	21	Nota inferior a 30 pontos
55	Claudivania Flores Correia	AC	20	1,0	21	Nota inferior a 30 pontos
56	Luann Victor dos Santos	AC	20	0,3	20,3	Nota inferior a 30 pontos
57	George Filho	AC	17	0,5	17,5	Nota inferior a 30 pontos
58	Carla Rafaela da Silva Dias Lima	PCD	16	1,2	17,2	Nota inferior a 30 pontos
59	Maria de Lourdes da Silva	PN	16	0,8	16,8	Nota inferior a 30 pontos
60	Vinicius de Araújo Rocha	PN	16	0,8	16,8	Nota inferior a 30 pontos
61	Gabriel Vieira dos Santos da Silva	PN	14	0,8	14,8	Nota inferior a 30 pontos
62	Ronaldo Anacleto Barros dos Santos	PN	14	0,8	14,8	Nota inferior a 30 pontos
63	Davi Correia da Silva	PN	12	1	13	Nota inferior a 30 pontos
64	Josenildo Rocha Santos	PN	12	1	13	Nota inferior a 30 pontos
65	Crislane de Lima dos Santos	PN	12	0,5	12,5	Nota inferior a 30 pontos
66	Celso Gonçalves de Souza	PN	11	0,8	11,8	Nota inferior a 30 pontos
67	Maria Aparecida Amancio da Silva	AC	5	1	6	Nota inferior a 30 pontos
68	Clewisson Bruno da Silva	PN	5	0,8	5,8	Nota inferior a 30 pontos
69	Jhosuel Luiz Barbosa da Silva	AC	0	0	0	Proposta não condiz com o objeto do edital
70	Italo dos Santos Cavalcante	AC	0	0	0	Proposta não condiz com o objeto do edital
71	Geovan da Silva Lopes	AC	0	0	0	Proposta não condiz com o objeto do edital
72	Joseilton Luiz Barbosa da Silva	AC	0	0	0	Proposta não condiz com o objeto do edital

Rio Largo, 11 de dezembro de 2024.

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO
Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C88FC076

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RESULTADO DO RECURSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

RESULTADO DO RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024
EDITAL RIO LARGO TEM CULTURA

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 002/2024, torna público o resultado do recurso do Edital Rio Largo Tem Cultura, conforme detalhamento abaixo.

NOME	SOLICITAÇÃO	RECURSO	NOTA	NOTA REVISADA
Liliana dos Santos Lucena	Alteração do resultado provisório por conta de agentes culturais selecionados em mais de uma vaga	INDEFERIDO (O edital permite a inscrição de Pessoa Física e MEI)	_____	_____
Lucas Calheiros dos Santos	Inclusão do roteiro do videoclipe e letra da música	INDEFERIDO (No item 6.3 do edital está definido apresentação do roteiro e da letra no ato da inscrição)	_____	_____
Michel Andrade Guilhermino Lima	Nova análise do projeto	INDEFERIDO (Na descrição do projeto contém a seguinte informação: "Roteiro de documentário que visa..." Nas metas: "Gravar um documentário elucidativo" "Exibição do documentário em diversas plataformas digitais". Na equipe: "Editor de vídeo; videomaker". No orçamento: "Videomaker) Conclusão: o projeto ficou caracterizado que era um documentário, o que não era permitido de acordo com o edital	_____	_____
Deimmy de Oliveira Silva dos Santos	Revisão dos critérios de avaliação	DEFERIDO	52,5	52,5
Maria Dilma Ciríaco Barros	Revisão dos critérios de avaliação	DEFERIDO	51,5	52,5
Ballet Folclórico Dançart	Revisão dos critérios de avaliação	DEFERIDO	42,5	50,5
Fábio Aroldo de Lima Farias	Revisão dos critérios de avaliação	DEFERIDO	40	47
Kellvyson Cleyson Rodrigues Silva	Revisão dos critérios de avaliação	DEFERIDO	47	50
Mayara dos Santos Silva	Revisão dos critérios de avaliação	DEFERIDO	39,5	44,5
Keliza Kelly Araújo dos Santos	Revisão dos critérios de avaliação	DEFERIDO	52,5	52,5
Cyewerton Soares dos Santos	Revisão dos critérios de avaliação	DEFERIDO	30	40

Rio Largo, 11 de dezembro de 2024

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO
Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:7E564B54

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO PROVISÓRIO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 EDITAL RIO LARGO TEM CULTURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO PROVISÓRIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL RIO LARGO TEM CULTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, RETIFICA o resultado provisório do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024:
PROJETOS SELECIONADOS
AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	NOME	PROJETO	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Amanda Sousa Costa (PESSOA FÍSICA)	Exposição fotográfica: Rio Largo em analógica	PN	70	1,0	71	SELECIONADA
2º	Ana Karolina Justino da Silva Santos (PESSOA FÍSICA)	2º Cina Itinerante nas Escolas	PN	70	1,0	71	SELECIONADA
3º	Elyssa Malenne Martins da Silva	Jambo	PN	70	1,0	71	SELECIONADA
4º	Amanda Sousa Costa (PESSOA JURÍDICA – MEI)	Oficina de fotografia: Entre a poesia e o silência	PN	70	1,0	71	SELECIONADA
5º	Ana Karolina Justino da Silva Santos (PESSOA JURÍDICA - MEI)	O Plano de Catirina	PN	70	1,0	71	SELECIONADA
6º	Alisson Fernandes dos Santos	Omí Ewí: orientação poética	PN	70	0,5	70,5	SELECIONADO
7º	Juciene Maria da Silva Pereira Matias	Amigas do Pano	AC	70	0,5	70,5	SELECIONADA
8º	Coletivo No Vermelho	A Praça cai nas graças	AC	70	-	70	SELECIONADO
9º	Erisvaldo Correia da Silva	Dança em cadeira de rodas	AC	67	--	67	SELECIONADO
10º	Alicia Poliana Ferreira	Ogum	PN	65	1,0	66	SELECIONADA
11º	Israel Silva de Melo	Renovação arte com pneus	AC	65	-	65	SELECIONADO
12º	Bárbara Cavalcante de Oliveira	Antologia do Canto do Acauá	AC	64	0,5	64,5	SELECIONADA
13º	Maria de Fátima Monteiro de Lima	Macramê, entrelaçando sorrisos	PN	63	0,5	63,5	SELECIONADA
14º	Wanessa Alyce Miranda Lima	Oficina de maquiagem par damas juninas	AC	62	0,5	62,5	SELECIONADA
15º	Neusa Alves do Nascimento	Oficina de bordado em fitas: criando	AC	61	1,0	62	SELECIONADA

		beleza com fitas					
16º	Elineia Correia do Nascimento	Pontinhos do amor	AC	61	0,5	61,5	SELECIONADA
17º	Wellington Sidney Carmo dos Santos	Capoeira Solidária	PCD	61	-	61	SELECIONADO
18º	Wellington Vieira Dias	Música na praça	PN	61	-	61	SELECIONADO
19º	Sóstimo Vieira da Silva	Artesanato Guerreiro	AC	60	-	60	SELECIONADO
20º	Bruna Ranielle Lopes Guimarães	Oficina Feltrando a mão	AC	59	0,5	59,5	SELECIONADA
21º	Sônia Maria da Silva Lopes	Macramê: fios que conectam	AC	58	1,0	59	SELECIONADA
22º	Luiz Henrique Fernandes da Silva	Samba na praça	PN	59	-	59	SELECIONADO
23º	Maria Aparecida dos Santos	Desfile indígena	PI	58,5	0,5	59	SELECIONADA
24º	Maria José da Silva Santos	Capitonê: costurando histórias na CAPS	AC	58	0,5	58,5	SELECIONADA
25º	Maria Francisca Araújo dos Santos	Fitas Entrelaçadas	PN	57	1,0	58	SELECIONADA
26º	Izabel Cristina de Araújo Alves	Crochê: mãos que viram arte	AC	57	0,5	57,5	SELECIONADA
27º	Ilka da Silva	Transformando fios, transformando vidas	AC	57	0,5	57,5	SELECIONADA
28º	Edijane Timóteo Ataíde	A arte da agulha: bordando liberdade	AC	57	0,5	57,5	SELECIONADA
29º	Pedro Alexandre dos Santos	Arte em cerâmica	PN	57	-	57	SELECIONADO
30º	Cristina Ferreira da Silva Melo	Pano e Amor	PN	56	0,5	56,5	SELECIONADA
31º	Valderice Cândido Correia	Feito a mão	AC	55	0,5	55,5	SELECIONADA
32º	Damiana Nascimento dos Santos	Renascer através da arte	AC	55	0,5	55,5	SELECIONADA
33º	Luciana da Silva	Fios que transformam: oficina de crochê solidária	AC	55	0,5	55,5	SELECIONADA
34º	José de Melo Filho	Pirografando a mente	AC	55	0,5	55,5	SELECIONADO
35º	Elivania Maria Correia	Coração de pano	AC	54	0,5	54,5	SELECIONADA
36º	Associação Comunitária Amigos em Ação	Rio de Amor	AC	54	0,5	54,5	SELECIONADA
37º	José Sandro Vieira da Silva	Fanfarras: memórias vivas, através de barretinas, alegorias e adereços.	AC	54	-	54	SELECIONADO
38º	Lucas Caic Inocêncio Feitosa	O despertar cultural	AC	54	-	54	SELECIONADO
39º	Karina Santana	Arte em Feltro	AC	53	0,5	53,5	SELECIONADA
40º	Fabiana Monteiro de Lima	Malha em movimento	PN	53	0,5	53,5	SELECIONADA
41º	José Manoel Ângelo	Gastronomia Social, Sabor da Favela	AC	53	-	53	SELECIONADO
42º	Edileuza Alexandre dos Santos	Arte em bordar feito à mão	AC	52	0,5	52,5	SELECIONADA

COTAS PESSOAS NEGRAS

Nº	NOME	PROJETO	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Marili Mendonça da Silva	O artesanato de bordado, ponto cruz e pintura.	PN	52	1,0	53	SELECIONADA
2º	Quadrilha Junina Flor de Mandacaru	Vem dançar com a gente!	PN	50	0,5	50,5	SELECIONADA
3º	Michelle Alves de Araújo Santos	Todo mundo conta histórias	PN	50	0,5	50,5	SELECIONADA
4º	Wagner Santos da Silva	Vozes que encantam	PN	50	-	50	SELECIONADO
5º	Pedro Lucas da Silva Lopes	Sanfoneiros mirins	PN	50	-	50	SELECIONADO

COTAS PCD

Nº	NOME	PROJETO	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Maria do Carmo Monteiro de Melo	Crochê: fios que transformam	PCD	53	0,5	53,5	SELECIONADA
2º	Carla Rafaela da Silva Dias de Moura	Leitura e oficina de escrita para crianças	PCD	52	1,0	53	SELECIONADA
3º	Eduardo Jorge Acioly da Silva	Cultura e moldura	PCD	51	-	51	SELECIONADO

SUPLENTES

Nº	NOME	PROJETO	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Liliana dos Santos Lucena	Dança junina na comunidade	AC	52	0,5	52,5	APROVADA
2º	Deimmy de Oliveira Silva dos Santos	Do lixo ao luxo.	AC	52	0,5	52,5	APROVADA
3º	Ana Lúcia Barbosa da Silva	Michelle Alves de Araújo Santos	AC	52	0,5	52,5	APROVADA
4º	Maria Dilma Ciríaco Barros	Oficina de Cartonagem e Papetagem	AC	52	0,5	52,5	APROVADA
5º	Keliza Kelly Araújo dos Santos	Artes com Papel	AC	52	0,5	52,5	APROVADA
6º	Rosival Martins de Freitas	Val Martins a voz do coração	AC	52	--	52	APROVADO
7º	Luiz Izidio Silva	Mantendo Vivo o Passado ao Presente Carinhos de Madeira	AC	52	--	52	APROVADO
8º	Lucas Matheus da Silva Santos	Inclusão e inserção social da população LGBTQIAPN+	AC	51	0,5	51,5	APROVADO
9º	Sandra Maria Marques Soares	Pés de arte: Ao encontro da liberdade	AC	50	0,5	50,5	APROVADA
10º	José de Oliveira	Arte na Feira	AC	50	0,5	50,5	APROVADO
11º	Sueli da Silva Rego	Laços de Ternura	AC	50	0,5	50,5	APROVADA
12º	Maria Lúcia Balbino do Nascimento	Oficina de Tenerife: laços de arte	AC	50	0,5	50,5	APROVADA
13º	Ballet Folclórico Dançart	Tem cultura na praça	AC	50	0,5	50,5	APROVADO
14º	Kellvyson Cleyson Rodrigues Silva	Gerações futuras da cavalhada	AC	50	-	50	APROVADO
15º	Eduardo Gomes da Silva Bisneto	Cultura vive	AC	50	--	50	APROVADO
16º	Felipe Pedrosa de Freitas	Forja de xoroquê	AC	50	--	50	APROVADO
17º	Hélio do Carmo Lima Júnior	Oficina das lives TV Rio Largo	AC	50	--	50	APROVADO

PROJETOS DESCLASSIFICADOS

Nº	NOME	PROJETO	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Maria Ariane Correia	Arte em bordar, entre linhas e ponto	AC	48	0,5	48,5	Nota inferior a 50 pontos
2	Maria Geronice dos Santos	Arte de juta com decoração de chita	AC	48	0,5	48,5	Nota inferior a 50 pontos
3	Maria do Rosário da Silva França	Ciranda e Baiana: exposição de traje tradicional	AC	48	0,5	48,5	Nota inferior a 50 pontos

4	Silvana Madalena Feitosa dos Santos	Artes em fuxicos e retalhos	AC	47	1,0	48	Nota inferior a 50 pontos
5	Jerlon Pereira dos Santos	Cultura viva, cultura da gente	AC	48	-	48	Nota inferior a 50 pontos
6	Ana Maria Santos da Silva	Mulheres Riolarguenses Ilustres de Pano	AC	47	0,5	47,5	Nota inferior a 50 pontos
7	Elton Wanderlei Barbosa dos Santos	Dragarte: Festival de Expressões e Diversidade	AC	47	0,5	47,5	Nota inferior a 50 pontos
8	Maria das Graças Nascimento dos Santos	Fuxico Criativo do Coração	AC	47	0,5	47,5	Nota inferior a 50 pontos
9	Fábio Aroldo de Lima Farias	Brincando o corpo	AC	47	-	47	Nota inferior a 50 pontos
10	Claudivânia Flores Correia	A arte em arranjos de flores artificiais	AC	46	0,5	46,5	Nota inferior a 50 pontos
11	Iriscleite da Silva França	Uma Viagem pelo Ponto Cruz	AC	46	0,5	46,5	Nota inferior a 50 pontos
12	Maria Maurício da Silva	Refazendo peças com retalho	AC	45	0,5	45,5	Nota inferior a 50 pontos
13	Anne Meiriele da Silva Lima	Anne Meyre Arts	AC	44	0,5	44,5	Nota inferior a 50 pontos
14	Simone de Mendonça Guedes	Transformando Retalhos em Arte	AC	44	0,5	44,5	Nota inferior a 50 pontos
15	Mayara dos Santos Silva	Tocando raízes	AC	44	0,5	44,5	Nota inferior a 50 pontos
16	José Carlos Fragoso da Silva	Entre Cores e Fitas	AC	44	-	44	Nota inferior a 50 pontos
17	Jean Pereira dos Santos	Moda na favela: belezas ocultas	AC	44	-	44	Nota inferior a 50 pontos
18	Igor Matheus Ugá Santos	Rio Largo: Entre Rimas e Batidas	AC	44	-	44	Nota inferior a 50 pontos
19	Carlos Josafá Bernardo da Silva	Fotografia e identidade: oficinas de fotografia no digital	AC	44	-	44	Nota inferior a 50 pontos
20	Lucas Calheiros dos Santos	Outra vibe	AC	44	-	44	Nota inferior a 50 pontos
21	Ivanete Pedro dos Santos	Mãos que criam	AC	42	1,0	43	Nota inferior a 50 pontos
22	Gercina Maria de Oliveira Silva	O canto e a melodia da flauta doce	AC	42	0,5	42,5	Nota inferior a 50 pontos
23	Cristina Maria da Silva	Mãos habilidosas	AC	42	0,5	42,5	Nota inferior a 50 pontos
24	Mauro Cícero dos Santos Júnior	Esporte, cultura e lazer	AC	42	--	42	Nota inferior a 50 pontos
25	Weslany Karolyne Santana dos Santos	Vozes na passarela	AC	41	0,5	41,5	Nota inferior a 50 pontos
26	Alexia Rayane Fragoso de Oliveira	Dançando ritmos da vida	AC	41	0,5	41,5	Nota inferior a 50 pontos
27	José Eloi dos Santos	Arte caiçara	PN	41	0,5	41,5	Nota inferior a 50 pontos
28	Maria Wilma Carmo dos Santos	Artes em crochê, ponto cruz e fuxico	AC	41	0,5	41,5	Nota inferior a 50 pontos
29	Maria Edileusa de Lima Souza	A arte de fazer arte com as mãos	PN	40	1,0	41	Nota inferior a 50 pontos
30	Geroge Firmo	Gravação do videoclipe: Tributo ao Mestre Zinho	AC	41	-	41	Nota inferior a 50 pontos
31	Albégico Júnior Lopes de Lima	Vai mais longe	AC	41	-	41	Nota inferior a 50 pontos
32	Lucas Felipe Rodrigues da Costa	Capacitação e formação técnica em workshop de maquiagem artística de alta performance	AC	40	0,5	40,5	Nota inferior a 50 pontos
33	Viviana Gabriele Freitas dos Santos	Artes Ballet pafra todos	PN	40	0,5	40,5	Nota inferior a 50 pontos
34	Cyewerton Soares dos Santos	Encanto para minha Rio Largo	PN	40	-	40	Nota inferior a 50 pontos
35	Josilton Luiz Barbosa da Silva	Fala designer	AC	39	-	39	Nota inferior a 50 pontos
36	Lauro Fernando Martins Francelino	Pintando o amarelinho	AC	39	-	39	Nota inferior a 50 pontos
37	Geovana Duarte da Silva	_____	AC	38	0,5	38,5	Nota inferior a 50 pontos
38	Mary Gracy Freitas da Silva	Cultura sertaneja: o som da periferia	AC	38	0,5	38,5	Nota inferior a 50 pontos
30	Bruno da Silva Santos	Cultura forte de RL	AC	38	-	38	Nota inferior a 50 pontos
40	Edilane Jane Acioly da Silva Santana	Vestido cultural	AC	37	0,5	37,5	Nota inferior a 50 pontos
41	Genedir Gomes da Silva	Vagonete: onde a arte não tem limite	AC	37	0,5	37,5	Nota inferior a 50 pontos
42	Maria José Carmo dos Santos	Costura Criativa	PN	37	0,5	37,5	Nota inferior a 50 pontos
43	Maria Carmosina Alves	_____	AC	36	0,5	36,5	Nota inferior a 50 pontos
44	Paulo Sebastião dos Santos	Bumba-meu-boi: boi cordão de ouro	AC	36	-	36	Nota inferior a 50 pontos
45	Fábio Lucas Moura dos Santos	Canal Cultural Folclorearte	PN	35	0,5	35,5	Nota inferior a 50 pontos
46	Joana D'arc de Andrade Melo	Oficina JD Artesanatos	AC	35	0,5	35,5	Nota inferior a 50 pontos
47	Mauro Roberto dos Santos Silva	A visibilidade das artes LGBT no cenário educativo atual	AC	34	0,5	34,5	Nota inferior a 50 pontos
48	Maria Ester Moreira Morais	A arte de criar	PN	33	1,0	34	Nota inferior a 50 pontos
49	Ailton Falcão Albuquerque Torres	Nas ruas de RL	AC	34	-	34	Nota inferior a 50 pontos
50	Claudinete Fernande de Casto Nunes	Transformando Fios em Artes	AC	33	0,5	33,5	Nota inferior a 50 pontos
51	David Andrade da Silva	Rap em RL	PN	33	-	33	Nota inferior a 50 pontos
52	Wagner Cabral da Silva	Cultura sertaneja: o som ensina	AC	33	-	33	Nota inferior a 50 pontos
53	Liliane Fernandes de Santana Santos	A arte em tecido	AC	32	0,5	32,5	Nota inferior a 50 pontos
54	Vânia Maria Lopes	_____	AC	32	0,5	32,5	Nota inferior a 50 pontos
55	Asafe Levi Freitas da Silva	Cultura sertaneja: raízes de levi: o som da nossa terra	AC	31	-	31	Nota inferior a 50 pontos
56	Maria Natalícia da Conceição Mendes	_____	PN	30	0,5	30,5	Nota inferior a 50 pontos
57	Lucas Simeoni Gonçalves da Silva	082 / Rio Largo Freestyle	AC	30	-	30	Nota inferior a 50 pontos
58	Marineide Roseno de Araújo	Costurando Sonhos	AC	29	0,5	29,5	Nota inferior a 50 pontos
59	Gelma Morais da Silva	Grupo Cultural Nordestino Dançar é Renascer	PN	28	0,5	28,5	Nota inferior a 50 pontos
60	Adriano Luiz da Silva	Arte Caiçara	PN	27	-	27	Nota inferior a 50 pontos
61	José Edson Alves	----------_____	AC	26	-	26	Nota inferior a 50 pontos
62	Josenilda Cândido dos Santos	Oficina de Costura Criativa	AC	22	0,5	22,5	Nota inferior a 50 pontos
63	Juliana Andressa Cândido Santos Rocha	Oficina de colar de pedras e concha	AC	21	0,5	21,5	Nota inferior a 50 pontos
64	Maria Aparecida Amâncio da Silva	Da Natureza ao luxo	AC	20	0,5	20,5	Nota inferior a 50 pontos
65	Madjane dos Santos Gonçalves	Desfile indígena	PI	14	0,5	14,5	Nota inferior a 50 pontos
66	Geovan da Silva Lopes	Melhor idade	AC	34	0,5	34,5	Nota inferior a 50 pontos
67	Rodrigo Alves dos Santos	Cultura forte em RL	AC	26	--	26	Nota inferior a 50 pontos
68	Matheus Wendel Peixoto Moreira	Cultura forte em RL	AC	20	-	20	Nota inferior a 50 pontos
69	Josivaldo Benedito de Lima Filho	Fotografia e identidade cultural: oficinas de fotografia para jovens no	AC	4	-	4	Nota inferior a 50 pontos

		digital					
70	Jhosuel Luiz Barbosa da Silva	Plantar a vida	AC	0	-	0	Proposta não condiz com o objeto do edital
71	Michel Andrade Guilhermino Lima	Mestres Zinho e Juvêncio: personalidades riolarguenses	AC	0	-	0	Proposta não condiz com o objeto do edital
72	Magno Felipe de Oliveira Santos	Do arraial à economia	PN	0	-	0	Proposta não condiz com o objeto do edital
73	Geovan da Silva Lopes	Melhor idade	AC	0	-	0	Proposta não condiz com o objeto do edital
74	Wellington Malta dos Santos	Rio Largo é um bom lugar	AC	0	-	0	Proposta não condiz com o objeto do edital
75	Felipe Roberto da Silva Nacimento	Contextualizando barras	AC	0	-	0	Proposta não condiz com o objeto do edital
76	Rodrigo Gonçalves da Silva	_____	AC	0	-	0	Dados do projeto em branco

Rio Largo, 11 de dezembro de 2024.

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO
Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:E369FAB2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RESULTADO DO RECURSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 EDITALNOSSA ARTE TEM VALOR

RESULTADODO RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024EDITALNOSSA ARTE TEM VALOR

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 001/2024, torna público o resultado do recursodo Edital Nossa Arte Tem Valor, conforme detalhamento abaixo:

NOME	SOLICITAÇÃO	RECURSO	NOTA ANTERIOR	NOTA REVISADA
Sindy Francysa Lopes Penhafiel Pinheiro	REAVALIAR ASNOTASDOSCRITÉRIOSDE AVALIAÇÃO	INDEFERIDO (RECURSO ENTREGUE FORA DO PRAZO, QUE ERA DIA 09 DE NOVEMBRO)	_____	____
Davi Correia da Silva	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	INDEFERIDO (RECURSO ENTREGUE FORA DO PRAZO, QUE ERA DIA 09 DE NOVEMBRO)	_____	____
Márcio Vandick Martins Vieira	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	INDEFERIDO (RECURSO ENTREGUE FORA DO PRAZO, QUE ERA DIA 09 DE NOVEMBRO)	_____	____
Pedro Lucas da Silva Lopes	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	INDEFERIDO (RECURSO ENTREGUE FORA DO PRAZO, QUE ERA DIA 09 DE NOVEMBRO)	_____	____
Rafael Almeida Peixoto	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO “A”e“B”	INDEFERIDO (RECURSO ENTREGUE FORA DO PRAZO, QUE ERA DIA 09 DE NOVEMBRO)	_____	____
Lucas Calheiros dos Santos	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DEFERIDO EM PARTE. Pedido de revisão do critério “B” indeferido, pois o agente cultural não respondeu a questão 2.4	24,5	27,5
Valderice Cândido Correia	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃOE NO PONTO BÔNUS	DEFERIDO EM PARTE. Indeferido no pedidoderevisão de ponto bônus, pois a agente cultural pediu revisão de nota no critério E, F, G (os quais a agente tinha direito a 0,5 ponto no critérioE) e nos critérios I, J, K, que é referente a pessoa jurídica.	27	28,5
Lucas Simeoni Gonçalves da Silva	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DEFERIDO	24,2	29,2
Matheus Wendel Peixoto Moreira	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DEFERIDO	27,3	30,3
Igor Matheus Ugá Gomes	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DEFERIDO	28,5	31
Gercina Maria de Oliveira Silva	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DEFERIDO	33	34
Maria Daniele Rodrigues dos Santos	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DEFERIDO	29,5	30,5
Elivânia Maria Correia	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DEFERIDO	31	32
José de Oliveira	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DEFERIDO	33,5	34,5
Josenilda Cândido dos	REAVALIAR AS NOTAS DOS CRITÉRIOS DE	DEFERIDO	34	34,5

Santos	AVALIAÇÃO			

Rio Largo,11dedezembrode 2024

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO
Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:41846619

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 131/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Resultado Final da fase de Seleção de propostas submetidas ao Edital n° 001/2024 – Premiação a Grupos Culturais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**,** no uso das atribuições, mediante Comissão de Seleção instituída por Portaria nº 122/2024, de 14 de novembro de 2024,em conformidade a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto nº 11.740/2023, a Lei nº 14.903/2024 e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDOa avaliação realizada por pareceristas externos capacitados tecnicamente para exercício da função, observados os critérios postos noitem ’10.5.’, mediante análise individual justificada respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência;
CONSIDERANDO a estrita observância à política de cotas, reserva de vagas e os mecanismos de estimula à participação estabelecidos em edital, bem como a Instrução Normativa MinC n° 10/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de nota mínima de 50 (cinquenta) pontos para classificação, conforme item ’10.8.’;
CONSIDERANDO a não interposição de recursos.

RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o resultado final da fase de seleção do Edital de Chamamento Público n° 001/2024 – Premiação de Grupos Culturais, realizado com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal n° 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º A análise de mérito fora conduzida por Comissão de Seleção, subsidiada por parecer técnico de assessoria especializada.

Art. 3º A distribuição de cotas foi efetivada com base nos quantitativos e termos estabelecidos na cláusula ‘5’ do Edital, em cumprimento aos princípios da legalidade e da equidade.

Art. 4º A implementação de mecanismos de estimulo à participação, realizadas conforme item ‘5.4.’.

Art. 5º Havendo empate, a prioridade de classificação fica estabelecida pela maior pontuação nos critérios A, B, C e D consecutivamente, conforme item ’10.9.’.

Art. 6º Não foram interpostos recursos no prazo estabelecido em Resultado Preliminar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 09 de dezembro de 2024

PEDRO SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I
RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO

RANKING	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	VAGA	NOTA	RESULTADO
1	45	Instituto Engenho de Ideias	08.598.687/0001-10	AC	100	Selecionado
2	34	Associação Musical Independente	10.778.611/0001-19	AC	98	Selecionado
3	35	Sociedade Teatral Cidade Santa	23.896.474/0001-69	AC	97	Selecionado
4	36	Moisés Francisco da Silva Neto (Junina Olhos da Luz)	120.109.064-46	AC	92	Selecionado
5	37	Sociedade Musical Professor Vanderlei	12.667.242/0001-12	AC	84	Selecionado
6	42	Coral/Vocal Relluz	56.444.062/0001-47	AC	69	Selecionado
7	38	Antonio Fidelis Oliveira (Bloco FlaNorte)	889.527.894-15	AC	50	Suplente
8	39	Iara Teodosio da Silva (Bloco do Racha CSA e CRB)	926.072.684-00	AC	0	Desclassificação (documentação incompleta)

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FF943725

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 132/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Resultado Final da fase de Seleção de propostas submetidas ao Edital n° 002/2024 – Premiação a Agentes e Fazedores Culturais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**,** no uso das atribuições, mediante Comissão de Seleção instituída por Portaria nº 122 de 14 de novembro de 2024, em conformidade a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto nº 11.740/2023, a Lei nº 14.903/2024 e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO a avaliação realizada por pareceristas externos capacitados tecnicamente para exercício da função, observados os critérios postos noitem '10.5.', mediante análise individual justificada respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência;
CONSIDERANDO a estrita observância à política de cotas, reserva de vagas e os mecanismos de estimula à participação estabelecidos em edital, bem como a Instrução Normativa MinC n° 10/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de nota mínima de 50 (cinquenta) pontos para classificação, conforme item '10.8.';
CONSIDERANDO a não interposição de recursos.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o resultado final da fase de seleção do Edital de Chamamento Público n° 002/2024 – Premiação de Agentes e Fazedores Culturais, realizado com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal n° 14.399, de 8 de julho de 2022.
Art. 2º A análise de mérito fora conduzida por Comissão de Seleção, subsidiada por parecer técnico de assessoria especializada.
Art. 3º A distribuição de cotas foi efetivada com base nos quantitativos e termos estabelecidos na cláusula '5' do Edital, em cumprimento aos princípios da legalidade e da equidade.
Art. 4º A implementação de mecanismos de estimulo à participação, realizadas conforme item '5.4.'.
Art. 5º Havendo empate, a prioridade de classificação fica estabelecida pela maior pontuação nos critérios A, B, C e D consecutivamente, conforme item '10.9.'.
Art. 6º Não foram interpostos recursos no prazo estabelecido em Resultado Preliminar.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 09 de dezembro de 2024.

PEDRO SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I
RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO

RANKING	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	VAGA	NOTA	RESULTADO
1	5	Joaquim Bias da Silva	294.775.544-91	AC	95,5	Selecionado
2	14	João Luiz Cavalcante Santos	009.156.714-92	AC	95	Selecionado
3	26	Danilo Leopoldino Duarte de Oliveira	079.817.694-69	AC	95	Selecionado
4	24	Thaylla Gabrielle dos Santos Silva	123.624.064-23	PCT	94	Selecionado
5	6	Petronio Bernardo da Silva Júnior	123.427.794-88	AC	92	Selecionado
6	31	Marcilon da Silva Vasconcelos	677.159.904-34	AC	87	Selecionado
7	32	Márcio Emyliano Mascarenhas Barbosa	089.221.124-50	AC	85	Selecionado
8	41	Marcos Marciel Gomes Rufino	077.501.564-45	AC	84	Selecionado
9	29	EryckTarcisio Santos da Silva	703.979.604-09	AC	83	Selecionado
10	23	Ieda Cristina Rodrigues de Souza	606.538.842-49	AC	80,5	Selecionado
11	40	Marcela Angélica Lima da Silva	100.198.094-84	AC	76,5	Selecionado
12	17	Elizabete Moreira da Silva Lima	495.320.734-34	PN	75,5	Selecionado
13	43	Eliane Farias Balbino	020.683.834-46	PN	75	Selecionado
14	11	Izabel Ribeiro dos Santos	777.406.884-87	AC	74,5	Selecionado
15	10	Felipe Rodrigues da Mota	093.652.374-72	AC	73	Selecionado
16	4	Doriléia Ferreira da Silva	004.570.864-91	AC	72,5	Selecionado
17	46	Nilza Fidelis de Moraes	011.898.024-54	AC	71,5	Selecionado
18	27	Claudia Bernardo da Silva	088.497.184-89	PN	70	Selecionado
19	30	Ismael Alves da Cunha	127.650.934-07	AC	70	Suplente
20	20	José Cicero Silvestre da Silva	841.777.564-15	PN	65,5	Selecionado
21	16	José de Assis dos Santos	786.473.474-04	AC	60,5	Suplente
22	18	IaldoTeodoso da Silva	926.073.224-72	AC	60,5	Suplente
23	1	Dhony Pedro Correia dos Santos	125.454.315-78	AC	60	Suplente
24	15	Marilene Emídio dos Santos	495.208.734-49	AC	58,5	Suplente
25	19	Mary Keyth Alves Clemente Rozendo	139.376.414-24	AC	58, 5	Suplente
26	28	Marineide Silvestre da Silva	859.874.334-87	PN	58	Selecionado
27	3	Steve Austin Salvador de Carvalho	941.079.714-49	AC	57	Suplente
28	9	Josefa Gomes da Rocha	210.022.824-20	AC	57	Suplente
29	33	Angela Maria Fidelis da Silva	382.816.604-06	AC	55,5	Suplente
30	13	Taciana Patricia de Lima Monteiro	073.668.871-94	AC	55,5	Suplente
31	21	Maria José Melo da Silva	222.891.864-49	AC	54,5	Suplente
32	8	Thamyres Rufino Mascarenhas	075.327.344-63	AC	52,5	Suplente
33	7	Josilene Alice Nascimento Silva	050.129.854-19	AC	52,5	Suplente
34	22	José Roberto Ferreira	042.948.424-07	AC	50	Suplente
35	25	Elizabete Candido da Silva	129.714.914-98	AC	42,5	Desclassificado
36	2	Jackson Gomes da Silva	Incorreto	AC	0	Desclassificado (não enquadramento)

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:6D62A69A